

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito em duas prestações semestrais de 22\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger a 2ª semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	74\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	54\$000
	No exterior...	84\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 18 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 34

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.030 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.031 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.033 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.828 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.829 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.830 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.831 de 7 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.832 de 7 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Educação e Saúde — Decreto, de 4 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 7 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Marinha — Decreto de 7 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Guerra — Decretos de 7 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Agricultura — Decreto de 7 de fevereiro de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos e Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do gabinete do Sr. ministro e da Diretoria da Justiça e do Interior.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Saúde.
 Ministério da Fazenda — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Conselho Superior de Economias da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Escola Superior da Agricultura e do Serviço de Economia Rural.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e da Junta de Conciliação e Julgamento.
 Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.030 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Autoriza a aquisição de duas casas e respectivos terrenos em Rezende, cujas áreas se destinam à abertura de uma avenida de acesso à nova Escola Militar.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir as seguintes propriedades na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro:

— Uma casa, em bom estado de conservação, de propriedade do Dr. Manoel Taurino de Carmo, construída em terreno de 42m,20 de frente, 34m,52 por uma face e 36m,10 por outra, situada à Travessa da Estação, n.º 35, pelo preço de 111:207\$7 (cento e onze contos duzentos e sete mil e setecentos réis).

— Uma casa, em mau estado de conservação, de propriedade do Sr. Antônio Braille, construída em lote de terreno com 26m,70 de frente, 36m,10 por uma face e 36m,70 por outra, situada à Travessa da Estação, n.º 15, pelo preço de 24:297\$4 (vinte e quatro contos duzentos e noventa e sete mil e quatrocentos réis).

Art. 2.º As referidas casas e respectivos terrenos se destinam à abertura de uma avenida de acesso à nova Escola Militar.

Art. 3.º As despesas com a aquisição, no total de 135:505\$1 (cento e trinta e cinco contos quinhentos e cinco mil e cem réis), correrão pelos recursos de que tratam os decretos-leis ns. 2.165, de 2 de maio e 2.030, de 22 de fevereiro, ambos do ano de 1940, e destinados ao desenvolvimento das obras da nova Escola Militar, em Rezende.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 3.031 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina, criada pelo decreto-lei 1.890, de 15 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Fica suprimida a função de Contador Seccional da Contadoria de que trata o artigo anterior, ficando sem aplicação a dotação para pagamento da respectiva gratificação.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 3.032 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Estabelece o regime de licenças prévias para a exportação e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Salvo para os países das Américas, não poderão ser exportados sem licença prévia os seguintes produtos manufaturados e matérias primas:

Produtos e Materiais Básicos:

alumínio, antimônio, asbestos, cromo, linter de algodão, linho, grafite, couros, diamantes para fins industriais, manganês, magnésio, fibra de manila, mercúrio, mica, molibdênio, vidros para ótica, grupo de metais de platina, quartzo, cristais, quinine, borracha, seda, estanho, toluol, tungstênio, vanádio, socata, lã, petróleo e produtos de petróleo, minério de ferro, ferro gusa, ligas de ferro, ferro-manganês, "Spiegeleisen", ferrosilica, ferrochromio, ferrolungstênio, ferrovanádio, ferrocolumbio, ferrocarbono-titânio, ferrofósforo e ferromolibdênio.

Produtos Químicos:

amônia e compostos de amônia, erolina, dimetilaminilina, difenilamina, ácido nítrico, nitrato, nitrocelulose, tendo um conteúdo de nitrogênio de menos de 12 %, cal de soda, acetato de sódio, anidro, produtos químicos à base de estrôncio, ácido sulfúrico concentrado e sulfato de quinino.

Máquinas e Ferramentas:

máquinas-ferramentas usadas ou reconstruídas, tais como: máquinas de fabricar serras para cortar metal, serras elétricas, máquinas de parafusar, máquinas para esmerilhar, discos de serras elétricas, prensas para fabricação de rodas de carros e locomotivas, máquinas para polir volantes, máquinas para chanfrar volantes, máquinas para polir diversas, plainas, tornos elétricos, máquinas para afiar serras, serras, máquinas de limar, máquinas para moldar canos, afiadores de larrachas, máquinas de polir em geral, afiadores de ferramentas em geral, máquinas de rebites portatéis com afiadores flexíveis, máquinas de centrifugação, prensas manuais, elétricas, hidráulicas e de outros tipos, máquinas de perfuração metálica e de semiperfuração e outros tipos similares, máquinas de polir, máquinas de engrenagem em geral, máquinas de fundição e outras máquinas e ferramentas mecânicas.

Outros Produtos:

peças para aviação, equipamento e acessórios, chapas para blindagem, vidros à prova de estilhaços ou bala, produtos plásticos cristalinos, elementos óticos e lentes para instrumentos aeronáuticos e de direção de tiros, maquinária para fundição, estamparia, corte, esmerilhamento e caldeamento de metais, forjaduras em bruto, lingotes, barras para laminação, vergas para fabricação de arame, aço para construção, estacas de aço, chapas, trilhos, barras, material para reforço para cimento armado, aço estirado e frio, aço de liga de ferramenta, arcos, fitas para enfiamento, canos e tubos, arame, pregos e cavilhas, arame farpado, tecidos para cercas, mourões, aço laminado, folha de Flandres, tiras, rodas, eixos e peças fundidas e forjadas.

Art. 2.º Fica o Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda autorizado a baixar as instruções necessárias ao cumprimento deste decreto-lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.033 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre a substituição de apólices ao portador por títulos de renda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferiu o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica permitida a substituição de apólices ao portador por títulos de renda do valor correspondente, sem despesa para os interessados.

Art. 2.º Esses títulos, que ficarão sujeitos ao mesmo regime legal das apólices que representarem, serão emitidos à medida que se tornar necessário, e terão os valores mínimo de 10.000\$0 (dez contos de réis) e máximo de 50.000.000\$0 (cinquenta mil contos de réis) variando por graus nunca inferiores àquele valor mínimo, e representarão sempre dezenas completas de contos de réis.

Art. 3.º O pagamento dos juros dos títulos de renda se processará pelos mesmos créditos das apólices por eles substituídas.

Art. 4.º É obrigatória a substituição por títulos de renda das apólices ao portador pertencentes às Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Art. 5.º Aos particulares é facultada a substituição de suas apólices por títulos de renda, que poderão, entretanto, voltar ao estado divisionário anterior, se assim o requererem.

Parágrafo único. No caso da última parte deste artigo, o portador indenizará as despesas da sub-divisão, à razão de 2\$0 (dois mil réis) por apólice.

Art. 6.º A substituição das apólices por títulos de renda ou destes por aquelas, será autorizada pela Junta Administrativa da Caixa de Amortização, devendo ser incinerados pela mesma Junta, com observância das formalidades da incineração do papel-moeda, as apólices ou títulos substituídos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 6.828 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 24, da carreira Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, e quadro, conforme dispõe o artigo 5.º do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento do respectivo titular, Alberto Bruno.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.829 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe 20, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e quadro, conforme dispõe o artigo 5.º do decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Horácio de Sousa Forte.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.830 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo

orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da nomeação de Gabriel Uruculi e aposentadoria de Antonio da Silva Meireles.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.831 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe F, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência do respectivo titular, Omar Barros de Oliveira.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.832 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe 8, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Manuel Cavalcanti Lobato Carneiro da Cunha.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.174, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, João Ferreira no cargo que exercia da classe "F" da carreira de inspetor de alunos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de João Soares de Campos.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.691-41, da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda:

Waldemiro Borgdanoff do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Vilar Fiuza da Camara do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Urius Cordeiro do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Paulo Muller do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Odilon Franco do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

José Afonso Soares do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Heitor Ferrari do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Dalston Calmon Eppinghaus do cargo da classe H, da carreira de Engenheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arnobio de Barros Jorge Monteiro ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas de 1.^a Ordem de Abadia, no Estado da Bahia, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

TRANSFERIR A PEDIDO:

De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63 item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Feliciano de Melo, do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago em virtude da demissão do respectivo titular Felix Romangueira Rodrigues.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amarilis Lúbia Pereira de Souza, ex-Fiel da Pagadoria da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, no cargo da classe F, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Piracicaba (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, Abilio Martins de Oliveira Soares a Coletor da mesma exatonia, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rafael Tobias de Vasconcelos.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 74, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Walfredo Batista do Espírito Santo, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Severino de Barros Franco.

Raul Cornélio Brom Sobrinho, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Campo Formoso (6.^a classe), no Estado de Goiás, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (6.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria, do respectivo titular, João Leite da Silva.

Roberto Hardman Cavalcanti, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Técnico de Laboratório, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, do Laboratório de Análises junto à Alfândega de Recife, do Estado de Pernambuco, para o Laboratório Nacional de Análises, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da exoneração do respectivo titular, Julia Pereira.

Luiz Coelho Neto, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Oscar Pires de Castro.

João Codá, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega de

Maceió, no Estado de Alagoas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Henrique da Silva.

Flávio de Avelar David, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Riacho de Santana (6.^a classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Palmeiras (6.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Edson Pires de Cerqueira.

Euvaldo Feliciano de Castilho, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipirá (6.^a classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Morro do Chapéu (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Bazilio Eduardo de Vasconcelos.

Dometilo Manoel de Almeida, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Porto Alegre, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Amandio Gonçalves de Oliveira.

Constantino Braile, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Carlos da Silva Jardim.

Arlindo Mario Cavalcanti de Moraes, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Aracaju, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Benedito Alvaro de Carvalho Aranha.

REMOVER, "EX OFÍCIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 74, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Sízinio da Silva Campos de Sequeira, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Euclides Cicero de Carvalho.

Sebastião Vaz de Melo, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Caratinga (4.^a classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Outro Preto (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Biano Simões Coelho.

Maria do Carmo Hortencio Ramos, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de S. Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de João Pessoa, no Estado da Paraíba, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular, Pedro de Alcantara Cruz.

José da Costa e Silva, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Teófilo Rodrigo de Vargas.

João Oliveira de Souza, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Luiz, no Estado do Maranhão, para a Mesa de Rendas de Tutóia, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Adalberto Cardoso Vêras.

João Marques da Silva, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Aracaju, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de S. Salvador, no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Cirilo Gonçalves de Oliveira.

João Batista Sales, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Aracaju, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, João de Oliveira Monteiro.

Heleno Carrilho da Fonseca e Silva, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Maranhão, para a Casa da Moeda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do respectivo titular, João Claudio Gomes Pereira.

Francisco Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, para a Alfândega de S. Salvador, no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Manuel Paes Barreto.

Fulgêncio Luiz de Andrade, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Otávio Corrêa Rodrigues.

Eloy Abreu, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular, Odilon Ferreira de Lima.

Afonso da Costa Coentro, ocupante do cargo da classe 8, da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia, para a Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Alvaro de Paiva Dias.

NOMEAR:

Oswaldo Camacho para o lugar de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Waldemar Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

Waldemiro Bogdanoff, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Vilar Fiuza da Camara, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Urius Cordeiro, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Thomaz Pereira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José de Bonis.

Sebastião Del Gaudio, para exercer, interinamente, o cargo de Escrição da Coletoria das Rendas Federais, em Nova Rezende, (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Rubem Magalhães.

Suzana de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrição da Coletoria das Rendas Federais, em Monte Carmelo (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Vitor de Lacerda.

Rubem Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Castro Correia.

Romulo da Mota Pinto para exercer, interinamente, o cargo de Escrição da Coletoria das Rendas Federais em Riacho (6.ª classe) no Estado do Espírito Santo, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação do respectivo titular, Jacinto Ramalhele Corrinho.

Rubens Tavares de Menezes para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Paulo Muller, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro, de 1941.

Odilon Franco para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Orlando Carlos Palhares para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Osmar Arriola Tupper para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Mi-

nistério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Newton Estigarribia para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

Manuel Vicente de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei 2.182 de 9 de maio de 1940.

Mário Francisco de Assis para exercer, interinamente o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Manoel Pedro da Rosa Machado, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Liderau da Silva Borges para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182 de 9 de maio de 1940.

Lucas Pompeo da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182 de 9 de maio de 1940.

José Afonso Soares, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda criado pelo decreto-lei 2.957 de 17 de janeiro de 1941.

Jacinto Elizaldi para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Oscar Arnaldo Pisani, ocupante do cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer interinamente, como substituto o cargo de Tesoureiro da Delegacia Fiscal em São Paulo, Padrão K do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Otávio Coelho de Oliveira, em virtude de se achar em gozo de férias.

Milton Fontenele Moreira, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, padrão K, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Otávio Coelho de Oliveira, em virtude de lhe haver sido imposta a pena de suspensão por trinta dias.

José Caetano Escobar para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

João Nunes para exercer, interinamente o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.207, de 20 de maio de 1940.

José Gomes Ferraz para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Joaquim Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

José Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

José Dias da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.182, de 9 de maio de 1940.

José Menezes para exercer, interinamente, o cargo de Escrição da Coletoria das Rendas Federais em Miguel Alves (6.ª classe), no Estado do Piauí, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Geraldo Castelo Branco Rocha.

Isaias Gonzaga Maciel para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Heitor Ferrari para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Haroldo Rangel para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anchieta (5ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ceciliano de Melo Portinho.

Guaraci Chaves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipiranga (5ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Antonio Gonçalves dos Santos.

Geraldo Paiva, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Catarina, de 5ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, João Paulo Alves.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Maria de Almeida Nogueira para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de ajudante de Tesoureiro da Alfândega de S. Luiz, Padrão 4, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, José Edwirges Pinto, em virtude de se achar em gozo de férias.

Gilberto Castilho Vieira, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Fernando Coelho de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Emanuel Ercole Bernardo Cilento, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Ewerton Alves Guerra, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Eduardo Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Dalston Calmon Eppinghaus para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 2.957, de 17 de janeiro de 1941.

Candido Marciano para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Agostinho da Costa Reis para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Joaquim Antonio da Fonseca.

Alarico Cláudio de Freitas Rosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alfredo Chaves (5ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Edival Carneiro Brandão.

Agripino Gomes Veado Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Raimundo Paulo de Sá.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Brigido Nunes Pontes, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, Padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Padrão K, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, João Gomes Falcão, em virtude de se achar em gozo de férias.

Afonso Nabuco de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia-Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Antônio Cassiano Soares para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Polícia-Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Pandiá Batista Pires.

Américo Santos Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Minis-

tério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Armando Assis Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Aristóteles Leandro do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Armando Pedroso de Jesus, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

Alaor Arrais Veloso para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Bonito (5ª classe), no Estado de Goiás, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Francisco Faria.

Alípio de Moraes Peçanha, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.182, de 9 de maio de 1940.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armando Migliora ocupante do cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Padrão K, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Vicente Migliora, em virtude de se achar em gozo de férias.

Antônio Marinho de Bragança ocupante do cargo, em comissão, de Ajudante de Pagador, Padrão G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Manuel Soares Ramalho, em virtude de se achar em gozo de férias.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De conformidade com o disposto no art. 6º §§ 2º e 4º das instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do art. 2º do decreto n. 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1940.

Aos oficiais, sub-oficiais e praças mencionados na inclusa relação a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a aludida relação.

Relação dos oficiais, sub-oficiais e praças com direito a Medalha Militar, a que se refere o decreto acima:

DE OURO, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Cap. de Mar e Guerra Res. Rem — João de Lamare São Paulo.
Cap. de Fragata Res. Rem. — Carlos Sussekind.
Cap. de Corveta (QO) — Hilibrando Osorio da Silveira.
Cap. de Corveta (QO) — Jorge Paes Leme.
Cap. de Corveta (QO) — Nereu Chalréu Corrêa.
Cap. de Corveta (QM) — Jayme Magalhães Barreto.
Cap. Tenente (PM) — Epiphânio de Castro.
Segundo Tenente (PM) — Deoclecio Ribeiro.
Segundo Tenente (FL) R. Rem. — Antonio Cerqueira Fontes.
SO-MR — Lourival Gomes de Almeida.
SO-AT — José Maria de Queiroz.
SO-MO — João Fernandes.

DE PRATA, cino passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, nas condições acima mencionadas:

Cap. de Corveta (QO) — Trajano Alves dos Santos.
 Cap. de Corveta Graduado Ref. — Affonso Leonardo Pereira.
 Cap. de Corveta (QO) — Luiz Teixeira Martini.
 Cap. de Corveta (QO) — Gentil Homem Joaquim de Menezes.
 Cap. de Corveta (QM) — Yomar Neves Marques.
 Cap. de Corveta (QM) — Alvaro Raynsford.
 Cap. Tenente (IN) — Jorge Cardoso Ramos.
 Segundo Tenente (FI) Res. Rem. — Tancredo Pio de Mello.
 SO-MR — Deolindo dos Santos Valle.
 SO-MR — Tupy da Silva Lisboa.
 SO-MR — Agostinho Ferreira da Silva.
 SO-ES — Otto Christiano Wachsmuth.
 SO-ES — Waldemiro Carneiro Duarte.
 SO-CP — Praxedes Gonçalves de Queiroz.
 SO-EL — João Felix da Silva.
 SO-EL — Lydio dos Santos.
 SO-AR-MA (TR) — Antonio Ferreira de Araujo.
 SO-MO-AV — Bento José da Silva.
 SO-MR — Oswaldo Coutinho.
 1.º SG-AT-10.603 — Celestino Lemos.
 1.º SG-SI-5.207 — Daniel de Andrade Pavão.
 1.º SG-MO-4.179 — Waldemar João Baptista.
 1.º SG-MO-10.681 — Severino Simplicio dos Santos.
 1.º SG-MO-7.126 — Cassiano Antonio de Araujo.
 1.º SG-MA-4.390 — Hypolito Heleno Pereira.
 1.º SG-MA-3.261 — Francisco Carlos da Silva.
 1.º SG-MR-7.422 — Pedro Martins do Nascimento.
 2.º SG-AT-4.598 — Manoel Nascimento de Souza.
 2.º SG-AT-0.149 — Delio Gomes da Silva.
 2.º SG-SI-0.856 — Antonio Vieira da Silva.
 2.º SG-AT-7.137 — Antonio Rodrigues de Almieda.
 2.º SG-MR-2.569 — Paneracio Miranda da Silva.
 3.º SG-MR-4.190 — Anacleto Victor dos Santos.
 3.º SG-MR-5.814 — Luiz Agostinho da Silva.
 3.º SG-MR-9.082 — Luiz Maciel Filho.
 3.º SG-AE-CA-11.315 — Candido Rocha.
 CB-MR-7.473 — Ascendino José dos Santos.
 CB-MR-4.580 — José Alves dos Santos.
 CB-MR-6.765 — Daniel José de Souza.
 CB-MR-9.323 — Manoel Gonzaga de Lima.
 CB-MR-10.832 — José Amancio da Silva.
 CB-MA-0.065 — José Francisco dos Reis.
 CB-MA-1.353 — Ascendino Ferreira dos Santos.

DE BRONZE, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mencionadas condições:

Cap. Tenente (QO) — Paulo Justino Strauss.
 Primeiro Tenente C.D. Res. Rem. — Ernesto Nathanson Ferreira da Silva.
 SO-FL — Manoel Corrêa de Mello.
 SO-EP — José Bezerra Cavalcante.
 SO-EL — Luiz João dos Santos.
 SO-MA — Adelino Pereira de Menezes.
 SO-MA — Alcebiades Machado de Souza.
 SO-MO — Sebastião Eugenio Faria Passos.
 1.º SG-EF-15.381 — Francisco Daniel Pinheiro.
 FN-1.º SG-1.084 — José Jugurtha dos Santos.
 FN-1.º SG-1.135 — José de Souza Ramos.
 2.º SG-MR-12.467 — Gilberto Guimarães de Souza.
 2.º SG-MR-1.159 — Raymundo Nonato de Lima.
 2.º SG-MR-12.085 — Milton Ramiro da Silva.
 2.º SG-MR-2.208 — Francisco Calixto Bezerra.
 2.º SG-EP-14.552 — Jorge Dantas.
 2.º SG-TP-15.684 — José da Costa Nascimento.
 2.º SG-MB-8.981 — João Placido do Nascimento.
 2.º SG-ES-12.011 — Raymundo Nonato Pessoa.
 2.º SG-SI-12.228 — Luiz Alcantara da Silva.
 2.º SG-ES-0.029 — Olympio Soares de Vasconcellos.
 2.º SG-AT-AV-12.472 — Manoel Basilio Rodrigues.
 2.º SG-FL-12.371 — Hermenegildo de Oliveira Cavalcante.
 2.º SG-EF-1.712 — Francisco das Chagas Bastos.
 2.º SG-EL-12.252 — Francisco de Assis Guimarães.
 2.º SG-MO-11.726 — Claudemiro Borges.
 3.º SG-MR-15.785 — Francisco Delphino de Souza.
 3.º SG-MR-AV-8.347 — Paulo José de Lima.
 3.º SG-AT-12.506 — Elias Cunha Machado.
 3.º SG-EF-9.605 — Placido Xavier Gomes.
 3.º SG-ES-0.862 — Manoel Cardoso da Silva.
 3.º SG-ES-0.954 — Marcos Gonçalves Pinto.
 3.º SG-ES-2.073 — Antonio Amaro de Souza.
 3.º SG-EL-12.507 — Arthur Alves Pinheiro.
 3.º SG-EP-13.378 — Mario Pereira de Sá.
 3.º SG-EP-0.691 — Manoel Bezerra Cabral.
 3.º SG-TL-2.101 — Lauro Americo.
 3.º SG-TL-0.920 — Carlos Prado Lima.
 3.º SG-TM-1.527 — João Pereira de Andrade.
 3.º SG-TP-15.225 — Antonio Carlos da Cunha Netto.
 3.º SG-MO-12.852 — José Antonio dos Santos.

3.º SG-MO-13.027 — José Emygdio Valladão.
 3.º SG-MO-14.436 — José Faustino.
 3.º SG-MB-2.266 — Ascendino Paneracio.
 3.º SG-ET-AV-2.064 — José Pereira Barbosa.
 FN 3.º SG-1.111 — José Linhares de Mendonça.
 CB-MR-14.014 — João Dias da Silva.
 CB-MR-14.712 — Antonio Pinheiro da Costa.
 CB-MR-15.888 — Luiz Felipe de Mello.
 CB-MR-9.986 — Manoel Mendes da Silva.
 CB-MR-14.514 — José Luiz do Nascimento.
 CB-MR-14.673 — Cassiano Francisco dos Santos.
 CB-MR-13.074 — Manoel Pereira da Silva.
 CB-MR-8.977 — José Augusto de Oliveira.
 CB-MR-10.720 — Agnelo Antonio de Almeida.
 CB-MR-1.291 — Faustino Barreto.
 CB-MR-15.967 — João Dias da Silva Junior.
 CB-MR-AV-9.962 — Julio de Oliveira e Silva.
 CB-AT-12.787 — João Baptista Planeta Muralori.
 CB-AT-12.342 — Deoclecio Junior da Silva.
 CB-AT-15.907 — Josué da Cruz Cardeal.
 CB-AT-15.887 — Francisco Antonio Tavares.
 CB-AT-0.970 — Mariano Paulino dos Santos.
 CB-AT-6.421 — Jonathas da Silva Pereira.
 CB-AT-12.222 — Antonio Manoel de Santa Rita.
 CB-AT-12.992 — Militão Lima.
 CB-AT-2.566 — Domingos Andrade dos Santos.
 CB-AT-12.490 — Belmiro Athayde.
 CB-AT-8.492 — João Guedes da Matta.
 CB-AT-AV-0.559 — Eurico Antonio dos Santos.
 CB-CP-1.625 — Joaquim Gomes da Silva.
 CB-ES-0.707 — José Muritiba de Souza.
 CB-ES-2.433 — Antonio Alves dos Santos.
 CB-ES-2.628 — Alberto Altino Fernandes.
 CB-ES-1.760 — Abdenago Ludgero da Silva.
 CB-ES-2.615 — Luiz da Silva Taruffi.
 CB-ES-13.633 — Carmelo Franco Cabral.
 CB-SI-13.171 — Conceição da Silva.
 CB-SI-1.181 — José Armando do Nascimento.
 CB-SI-1.025 — Luiz Rodrigues Duarte.
 CB-EL-6.408 — Paulo de Maria.
 CB-TP-14.563 — Alfredo José dos Santos.
 CB-TM-2.396 — Osmar Pinto de Oliveira.
 CB-TM-2.812 — Adalberto Amaral Afonso.
 CB-TM-4.610 — Luciano Ribeiro da Silva.
 CB-TM-7.048 — José Joaquim dos Santos.
 CB-TL-2.126 — Pedro Paulo Reynaldo.
 CB-MA-14.283 — Antonio Ferreira da Silva.
 CB-MA-12.564 — João Evangelista dos Santos.
 CB-MA-14.408 — José Mendes Siqueira.
 CB-MA-14.458 — José Pereira Alves.
 CB-MA-15.155 — José Ferreira Brasil.
 CB-MA-12.557 — Francisco Gomes da Silva.
 CB-MA-15.897 — Augusto Henrique Barreto.
 CB-MO-AV-14.967 — Floriano Rabaça Vinhas.
 CB-TS-AV-6.072 — Lazaro de Oliveira Souza.
 CB-MO-AV-13.019 — Pedro Henrique Alexandre.
 1.ª Classe-MR-5.162 — João Motta de Araujo.
 1.ª Classe-MA-14.184 — Eduardo Campos.
 1.ª Classe-MR-9.941 — Oswaldo Ferreira Neves.
 1.ª Classe-MR-9.907 — João de Oliveira Santos.
 1.ª Classe-MR-2.335 — Antonio Felix dos Santos.
 1.ª Classe-MR-7.604 — Luiz Gonzaga.
 1.ª Classe-MR-9.959 — Geraldo Luiz de França.
 1.ª Classe-MR-13.323 — Luiz Dias Olegaria Vêras.
 1.ª Classe-MR-13.060 — José Corrêa da Silva.
 1.ª Classe-MR-7.713 — João Luiz Marques.
 1.ª Classe-MR-8.443 — Marcelino Elias de Figueiredo.
 1.ª Classe-AT-3.148 — Severino Marques de Oliveira.
 1.ª Classe-AT-13.335 — Angelo Manoel da Silva.
 1.ª Classe-AT-1.642 — Octavio Baptista Brayner.
 1.ª Classe-AT-2.916 — Raymundo Evaristo Freitas.
 1.ª Classe-AT-2.674 — Antonio de Oliveira Sá.
 1.ª Classe-AT-12.582 — Gerson Leite da Silva.
 1.ª Classe-AT-1.042 — José de Freitas Pessoa.
 1.ª Classe-AT-8.657 — Alcides dos Santos.
 1.ª Classe-AT-3.629 — Quirino dos Santos.
 1.ª Classe-AT-14.005 — Manoel Cyrillo.
 1.ª Classe-AT-8.149 — Herminio Horacio da Silva.
 1.ª Classe-AT-14.496 — Waldemar Fernandes de Oliveira.
 1.ª Classe-AT-8.335 — José Candido de Souza.
 1.ª Classe-CP-4.662 — Waldemar Frazão Gomes.
 1.ª Classe-CP-7.922 — José da Maia.
 1.ª Classe-ES-13.340 — Agnelo Alves Gomes.
 1.ª Classe-ET-AV-9.893 — José Firmo de Sant'Anna.
 1.ª Classe-ET-AV-4.605 — João Rodrigues da Rocha.
 1.ª Classe-MO-AV-2.001 — Manoel Antonio Gomes Corrêa.
 1.ª Classe-MO-AV-13.203 — Samuel da Silva Reis.
 1.ª Classe-MO-AV-1.281 — José dos Santos Silva.
 1.ª Classe-MO-AV-1.094 — José Mirabeau Pinheiro.
 1.ª Classe-EL-7.540 — Antonio Maria.
 1.ª Classe-EL-14.380 — Geraldino Alves Souto.
 1.ª Classe-EL-1.604 — Manoel Moysés da Cunha.
 1.ª Classe-EL-8.435 — Joaquim Martins da Costa.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O tenente-coronel intendente do Exército Clodomiro Nogueira para o cargo de chefe do Serviço de Intendência da 5.ª Região Militar.

CLASSIFICAR:

O tenente-coronel da Arma de Engenharia Manuel Gomes Parreira no Quadro Suplementar Privativo.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra "a" e § 1.º, letra "e" do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º sargento Ananias Fernandes de Carvalho, do contingente da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra d, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra "b" do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao sargento-ajudante Euribiades Ferreira Garcia, do Regimento Andrade Neves, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a" e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Florestano de Araujo, do Contingente do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército;

Ao 2.º sargento Alcides Delduque, do Quadro de Instrutores, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra h, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército;

Ao 1.º sargento rádio telegrafista Godofredo da Silveira Mesquita, em serviço na Sub-Diretoria de Transmissões, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra g, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército,

MANDAR CONSIDERAR:

Com o posto de 2.º tenente o sargento ajudante Pedro Epifânio da Silva, transferido para a Reserva por decreto de 24 de janeiro do corrente ano, visto se haver apurado que na referida data possuía o curso de mecânico de aviação.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o veterinário civil Lazaro Ferreira de Alvarenga, para servir na 4.ª Região Militar

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Médico civil Dr. João Antônio de Oliveira Júnior, para servir na 6.ª Região Militar.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "g", § 3.º, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Os 2.ºs Tenentes da Reserva, convocados, Eugenio de La Corte, Benedito de Tolosa, Franklin Thomé de Sena, Hugo Siegel Junior, João Gomes Jardim, Joaquim Vicente Gomes, José Angelo Gonçalves Guimarães, Manoel Genito do Carmo, Marino Freire, Pericles de Magalhães, Sabino Firmino da Silva, Severino Alvino de Moura e João de Moraes e Barros, visto haverem atingido o limite da idade para a permanência no mesmo serviço.

- 1.ª Classe-EL-7.995 — José Ferreira de Menezes.
 1.ª Classe-EL-9.903 — Wadiel da Veiga Ornelas.
 1.ª Classe-EL-1.028 — Nelson da Silva Chagas.
 1.ª Classe-SI-1.268 — João Gonçalves da Cruz.
 1.ª Classe-TL-13.621 — Jupurá da Costa Fernandes.
 1.ª Classe-MA-7.825 — Manoel Moura.
 1.ª Classe-MA-8.226 — José Antonio de Oliveira.
 1.ª Classe-MA-2.417 — Waldemar de Souza Guimarães.
 1.ª Classe-MA-1.286 — Pedro das Neves Silva.
 1.ª Classe-MA-2.012 — João Olívio de Souza.
 1.ª Classe-MA-1.865 — Manoel Benedito da Silva.
 1.ª Classe-MA-13.650 — Delly Gama Valentim.
 1.ª Classe-MA-1.844 — Antonio Ferreira.
 1.ª Classe-MA-13.007 — Lourival Salles Souza.
 1.ª Classe-MA-1.235 — Aristotelino Rodrigues da Silva.
 1.ª Classe-MA-13.408 — Romão de Menezes.
 1.ª Classe-MA-12.924 — Octavio Valentim de Paula.
 1.ª Classe-MA-1.884 — Jeronymo José dos Santos.
 1.ª Classe-MA-4.252 — Lourival Corrêa de Souza.
 1.ª Classe-MA-6.622 — Francisco Siqueira Lima.
 1.ª Classe-MA-0.646 — Juvenal Pereira Barbosa.
 2.ª Classe-MR-13.042 — Waldir Barbosa de Oliveira.
 2.ª Classe-MR-13.186 — José da Silveira Martins.
 2.ª Classe-EL-4.608 — João Rodrigues de Freitas.
 2.ª Classe-MO-AV-13.276 — Manoel Rodrigues Magalhães.
 FN-SD-1.657 — Carlos da Motta Pinto.
 Rio de Janeiro, em de de 1941. — Henrique Artides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Marques Guimarães, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, da Agência da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, em São Mateus, para a Capitania dos Portos de Santa Catarina, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Oscar Dutra.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos artigos 15, letra a), § 1.º, letra d) e 29, letra h), do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de

14 de maio de 1935, e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro, n. 5.338, 1.ª classe, MR, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, José Madureira, na mesma graduação, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o disposto no art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931; artigos 15, letra a), § 1.º letra e) e 29, letra i) do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro, n. 1.146, Cabo, ES, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Hermógenes Roseno Siqueira, na mesma graduação, percebendo dezesseis (16) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar quinze (15) anos, nove (9) meses e dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

TRANSFERIR:

De conformidade com o disposto nos artigos 11, letra a), 14, n. III e 32 in fine do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 2.º, letra b), do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932; art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

Para a Reserva Remunerada o Sub-Oficial, Escrevente, do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, (em extinção), Américo Dias de Figueiredo Prata, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens estabelecidas nas letras a) e b) do art. 2.º do decreto n. 21.887, acima citado, e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre o total dos vencimentos e vantagens integrais da ativa, visto contar vinte e oito (28) anos, nove (9) meses e quatorze (14) dias de serviço.

EXONERAR:

O Coronel Herculano Teixeira de Assunção e os Tenentes Coronéis Iberê Leal Ferreira e Américo Carneiro de Campos dos cargos de Chefe, respectivamente, das 11.^a, 4.^a e 29.^a Circunscrições de Recrutamento.

O Coronel Luiz Tavares Guerreiro do cargo de Chefe da 24.^a Circunscrição de Recrutamento (Natal).

O Coronel Alberto Guedes da Fontoura do cargo de Chefe da 23.^a Circunscrição de Recrutamento (Paraiíba).

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Coronel da Arma de Infantaria Carlos Soares do Lago, visto contar mais de 25 anos de serviço.

NOMEAR:

Diretor do Centro de Instrução de Moto-Mecanização o Major da Arma de Infantaria Arthur da Costa e Silva.

CLASSIFICAR:

O Tenente Coronel João Bonifácio da Silva Tavares no 4.^o Regimento de Cavalaria Divisionário.

TRANSFERIR:

O Major Nelson de Mello do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.^o Regimento de Infantaria.

O Tenente Coronel Manoel de Azambuja Brilhante do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 2.^o Regimento de Cavalaria Transportada.

Na Arma de Cavalaria, o Coronel Heitor da Fontoura Rangel do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

O Major da Arma de Infantaria Gilberto de Freitas do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no Regimento Sampaio.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Joaquim Gama, ocupante do cargo da classe "A", da carreira de cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do 3.^o Batalhão de Caçadores, para o Hospital Central do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alcino Santos, ocupante do cargo da classe "B", da carreira do Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército, para o Hospital Militar de Juiz de Fora, preenchendo o claro existente na lotação.

De acordo com o artigo 45, do decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938:

O bacharel Bernardo Antonio Marra, ocupante do cargo de Advogado de 1.^a entrância da Justiça Militar, padrão "F", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Auditoria da 7.^a Região Militar, para a Auditoria da 5.^a Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Martins Barbosa, ocupante do cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Policlínica Militar, para o Hospital Central do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

João Pinheiro de Brito, ocupante do cargo da classe "B", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 1.^a Companhia Independente de Fronteiras, para a Fortaleza de Paranaguá, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.061-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, a Temístocles Drumond da Costa, no cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.198-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Primo Feliciano da Silva, no cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 31, do decreto-lei n.º 925, de 2 de dezembro de 1938:

O bacharel Clovis Bevilacqua Sobrinho, para exercer o cargo de Advogado de 2.^a entrância da Justiça Militar, padrão "H", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Bolívar Teixeira Mendes Barreira.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25-41, do Supremo Tribunal Militar, o bacharel Fernando Guerra Balsells, do cargo de Advogado de 2.^a entrância da Justiça Militar, padrão "H", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, que ocupa interinamente.

Garcia Dias d'Avila Pires, do cargo de Auditor de 2.^a entrância da Justiça Militar, padrão "P", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, por ter sido nomeado para o cargo de Ministro Togado do Supremo Tribunal Militar, padrão "R", do mesmo Quadro e Ministério.

MANDAR AGREGAR:

Ao Serviço de Veterinária do Exército o 2.^o Tenente veterinário José Amaral da Silva, até que lhe caiba promoção, por ordem de merecimento intelectual.

MANDAR EFETIVAR:

De conformidade com a legislação em vigor:

No serviço ativo do Exército e transferir da Arma de Infantaria para o Serviço de Veterinária o 2.^o Tenente da Reserva, convocado, José Amaral da Silva, visto haver concluído o curso da Escola de Veterinária do Exército.

TRANSFERIR:

O 2.^o Tenente da Reserva, convocado, Epaminondas Cid Chaves do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.^o, letra g, § 3.^o, do decreto número 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.^o Tenente da Reserva, convocado, Pedro Aquilino de Figueiredo, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no artigo 206, do decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 11, letra a, e 14, n.º III, do decreto-lei n.º 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.^o Sargento Boanerges Cândido de Oliveira, do 1.^o Grupo de Artilharia de Costa, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

NOMEAR:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar:

Para o Corpo de Graduados Especiais, Quadro Ordinário, com o grau de "Oficial" o Tenente Coronel Antônio C. Paladino, do Exército Argentino.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Waldemar José de Carvalho, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Engenheiro S.A., do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Administração, padrão P, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular José Solano Carneiro da Cunha, em virtude de férias.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 124 — Em 31 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento em que Hugo de Mesquita Vasconcelos, agrônomo, classe I, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, lotado no Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá, pede, por equidade, o pagamento da gratificação da função de diretor de aprendizado Agrícola, criada pelo decreto-lei n. 2.134, de 12 de abril de 1940.

2. Na forma da alínea b, do item I, do art. 224, do Estatuto dos Funcionários, não podia o pedido ser encaminhado diretamente a Vossa Excelência.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor o seu encaminhamento ao Ministério da Agricultura, para que a respectiva Divisão do Pessoal, que é o órgão competente, aprecie o pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-2-941. — G. VARGAS.

2. Alega o órgão interessado, em abono da sua pretensão, o presidente da República — No processo anexo, que Vossa Excelência submeteu à apreciação deste Departamento, o Serviço de Malária da Baixada Fluminense solicita autorização para que as dotações orçamentárias, que lhe foram consignadas no exercício vigente, sejam aplicadas sob o regime de adiantamento.

2. Alega o órgão interessado, em abono da sua pretensão, o precedente aberto no exercício de 1940, quando foi autorizado a empregar os respectivos créditos por adiantamento,

"observadas as normas vigentes para material e pessoal, com exceção das importâncias reservadas ao pessoal contratado, e mensalista, sendo as aquisições de material feitas mediante concorrência administrativa".

3. Acontece, porém, que o regime das despesas com os serviços a cargo daquele órgão não é, no ano corrente, idêntico ao do ano passado.

4. O Serviço de Malária da Baixada Fluminense foi criado pelo decreto-lei n. 1.984, de 29 de janeiro de 1940. No orçamento desse ano, figurava na Verba 3 — Serviços e Encargos do Ministério da Educação e Saúde, uma subconsignação (n. 5-f) assim redigida:

"para prosseguimento da profilaxia da malária da Baixada Fluminense 5.000:000\$0"

Tornou-se, evidentemente, necessário discriminar essa dotação global, o que foi feito pelo decreto-lei n. 2.088, de 25 de março do mesmo ano.

5. Essa discriminação, porém, como salientou este Departamento na exposição de motivos n. 317, de 20 de março de 1940, que acompanhou o projeto do citado decreto-lei, encontrava justificação "como medida de emergência e de caráter transitório", devido à fase de organização em que se achava o referido Serviço.

6. No exercício em vigor, as dotações para o Serviço de Malária da Baixada Fluminense acham-se discriminadas, como as das demais repartições públicas, de acordo com a sua proposta que foi normalmente examinada, discutida e aprovada, durante a elaboração do Orçamento.

7. À vista do artigo 33 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938,

"o regime de adiantamento só se permitirá nos casos:

I. — de pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

II — de pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

III — de pagamento de despesas com a segurança pública quando declarado o estado de guerra ou de emergência;

IV — de despesas com alimentação em estabelecimentos militares de assistência, educação e penitenciárias, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

V — de despesas normais nos navios de guerra e nos serviços militares que o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VI — de despesas com os combustíveis e matéria prima para as oficinas e serviços industriais do Estado, se as circunstâncias assim o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VII — de despesas miúdas e de pronto pagamento e nos demais casos previstos em lei".

E a dispensa da concorrência pública para aquisição de material pode ser concedida, uma vez autorizado o adiantamento pleiteado, consoante os termos do art. 38, letra c, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

8. As dotações em causas importam no total de 4.581 contos de réis. A parcela de 581 contos se entende com aquisição de máquinas, ferramentas, moveis, combustíveis, lubrificantes, matérias primas, animais para experiência, produtos químicos, uniformes, embalagens, consumo de luz, água e força e a de 4.000 contos, com obras de pequena engenharia sanitária, a se executarem a pequena distância desta Capital.

9. Não parece, assim, que as razões alegadas pelo Diretor do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, em favor da sua pretensão, possam fazê-la incidir em qualquer dos sete casos definidos na lei. Com efeito, não seria fácil assegurar que se trata do primeiro caso, isto é, de despesas extraordinárias e urgentes que não permittem, para sua realização, as delongas comuns às de pagamento processados legal e normalmente, nem tão pouco do segundo, ou melhor de despesas que se realizam em local tão distante de estações pagadoras, comparáveis às efetuadas no exterior. Os outros casos se prendem a estado de guerra ou de emergência, estabelecimentos militares em circunstâncias especiais, navios de guerra, serviços industriais do Estado e despesas miúdas e de pronto pagamento.

10. De fato, as obras de pequena engenharia sanitária requerem certa mobilidade na aplicação dos recursos financeiros, afim de que a eficiência da campanha de saneamento não sofra solução de continuidade e, por conseguinte, não fique prejudicada pela falta de providências exigidas em determinadas oportunidades.

11. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de sugerir que a autorização do adiantamento seja concedida, apenas, para o emprego de dotação da Verba Obras, dispensada, neste caso, a concorrência pública para a aquisição dos respectivos materiais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — Aprovado — Em 5 de fevereiro de 1941 — G. VARGAS.

132 — Em 5 de fevereiro de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro do corrente ano, incorporou a Estrada de Ferro Petrolina a Teresina à Viação Federal Leste Brasileiro.

2. Funcionam junto àquelas estradas duas contadorias seccionais da Contadoria Geral da República, criado pelo decreto-lei n. 1.890, de 15 de dezembro de 1939.

3. Em virtude pois, da incorporação verificada com o decreto-lei 2.964, citado, não mais se justifica a existência dessas duas contadorias seccionais.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, extinguindo a Contadoria Seccional, junto à Estrada de Ferro Petrolina a Teresina e, consequentemente a função gratificada de contador seccional, da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 3.031 — em 7-2-941).

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" de 6 de fevereiro de 1941 — Pág. n. 2.387. Exp. Mot. n. 96 de 29 de janeiro de 1941.

Onde se lê:

Negro provimento ao recurso, de acordo com o parecer. Em 30-1-41. (a.) G. Vargas.

Leia-se:

Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer. — Em 30-1-41. — (a.) G. Vargas.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 675-41 — Edgard Caenazzo, candidato inscrito sob número 50 no concurso para Polícia Especial, solicita revisão da prova de nível mental e aptidão.

Despacho: Revista a prova foi confirmada a inhabilitação. Arquite-se.

DS. do DASP, em 7-2-41. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

PORTARIA N. 89

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve, na forma do disposto no § 3.º do artigo 21 das Instruções Gerais anexas à Portaria n. 661 de 2 de julho de 1940, designar o Senhor Antônio Franzen Bhering para, em substituição ao Senhor Herson de Faria Dória, designado por Portaria n. 74, de 22 de novembro de 1940, constituir a Comissão Executiva que dirigirá, na capital do Estado de São Paulo, a realização das provas do concurso organizado pelo mesmo Departamento, para a carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério. — Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1941. — Murilo Braga.

PORTARIA N. 90

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o extranumerário Alfredo de Castro Ramos da Silva para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datiloscopista de qualquer Ministério. — Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1941. — Murilo Braga.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

O Ministro da Viação, em Aviso n. 307, de 3 fevereiro de 1941, comunica que autorizou às estradas de ferro de propriedade da União e por ela administradas, bem como às companhias de navegação a aceitarem requisições de transporte de pessoal e de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo Presidente do Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

ANTE-PROJETO DE CÓDIGO DE OBRIGAÇÕES

(Parte Geral)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Dr. Francisco Campos,

M. D. Ministro da Justiça:

1. Recebendo a incumbência de proceder à revisão do Código Civil e tendo em mira a conveniência de atender às modificações operadas por leis posteriores, seguir as modernas tendências do direito, mitigar os excessos do individualismo, incompatíveis com a ordem jurídica dos tempos que correm, e reduzir a dualidade de princípios aplicáveis aos negócios civis e mercantis, em prol da unificação de preceitos, que devam reger todas as relações de ordem privada, a Comissão considerou que mais urgente seria a execução do trabalho no que tocasse ao problema obrigacional.

As sugestões relativas a este ante-projeto deverão ser enviadas, dentro de quatro meses, ao Gabinete do Ministro da Justiça.

Em verdade, datando o Código Comercial de noventa anos e o Civil, praticamente, de quarenta, pois o projeto primitivo foi apresentado em 1899, a parte mais exposta a modificações, já operadas e a serem introduzidas, era a relativa às obrigações.

Georges Ripert acentuava, em 1936 (Le régime démocratique et le droit civil moderne (pág. 28), que, nos últimos cinquenta anos, haviam sido, em França, promulgadas leis civis em número cinco vezes maior do que nos oitenta anos precedentes e no decênio final, uma quantidade equivalente à dos quarenta anos anteriores.

Há dez anos já se cogitava da reforma do nosso Código Civil, então confiada aos grandes mestres Clovis Bevilacqua, Eduardo Espínola e Alfredo Bernardes, sendo conhecidas as emendas apresentadas pelos primeiros no início dos trabalhos, infelizmente não concluídos. (Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho — Tratado de Direito Civil Brasileiro, vol. 2.º, págs. 556 e seguintes).

Assim, a Comissão encerrou sua tarefa pela revisão da parte considerada mais urgente, norteando-se pelos propósitos acima indicados.

2. A unificação dos princípios gerais sobre as obrigações e a disciplina dos contratos em espécie apresenta, ainda, a vantagem de resolver o problema da reforma do direito mercantil, que ficará, assim, reduzido a um restrito seleto de preceitos reguladores da atividade profissional dos comerciantes; a matéria relativa às sociedades e ao transporte comportará, ainda, codificações autônomas.

A realização parcelada da reforma, mediante a sucessiva entrada em vigor das partes revistas, não acarreta maiores desvantagens e tem sido adotada em vários países, como atualmente na Itália.

Seria, aliás, perfeitamente possível que, ao invés de um só Código de Direito Privado, houvesse codificações separadas para as Obrigações, a Propriedade e a Família, ligado a esta o direito das Sucessões.

3. A existência da Parte Geral no Código Civil resulta de um processo excessivo de técnica que dificulta o ensino e a apreensão imediata do sentido das normas jurídicas; na própria Alemanha, que criou o método, encontra-se ele hoje em certo desfavor.

Assim, a redução da Parte Geral, ou, até, sua abolição, constitui obra de realismo, sem grandes inconvenientes, dado que os preceitos inscritos nas várias partes dos Códigos ou no conjunto da legislação, hão de concatenar-se necessariamente em um sistema geral, sempre que possam ter aplicação comum aos diversos ramos do Direito.

O Livro III da Parte Geral do nosso Código Civil, inscrito sob a rubrica "Fatos Jurídicos", está, por exemplo, intimamente ligado ao direito de obrigações, projetando raros reflexos sobre as outras partes do Código Civil.

Ora, esse efeito excepcional não justifica que se desintegre o corpo harmônico, que constitui a disciplina das obrigações, maximamente quando as regras gerais, v. g. sobre forma e nulidade, sofrem alterações profundas ao receberem aplicação fora desse campo, como em matéria de casamento ou de testamento.

Por outro lado, amontoam-se princípios puramente acadêmicos, que a vida jurídica poderia perfeitamente dispensar, encontrando apoio, e sem restrições, às vezes embaraçosas, na doutrina, em constante evolução.

4. Para a realização do labor que lhe foi confiado, a Comissão teve precipuamente em vista a nossa boa tradição, sem preocupações de originalidade ou de avanço extremo.

Obedeceu basicamente à obra magnífica de Clovis Bevilacqua, restaurando, em vários pontos, seu sentido primitivo, alterado prejudicialmente em várias etapas da larga elaboração que teve o Código

Civil; não se esqueceu, tão pouco, de rever os princípios do Código Comercial para aproveitar o que tivesse resistido à ação do tempo.

Teve ainda a Comissão o cuidado de examinar com carinho os valiosos dados da legislação comparada, pesando as inovações propostas alhures, nos últimos tempos.

Torna-se impossível, nesta simples apresentação, justificar pormenorizadamente as alterações propostas, indicando-lhes as fontes e explicando todos os seus aspectos, mas a Comissão estará pronta a esclarecer, no curso da discussão e para atender à crítica, que deseja instantemente e com plena satisfação, todos os pontos que se julgarem obscuros, imperfeitos ou inconvenientes no exame, que certamente será feito pelos cultores da ciência jurídica brasileira.

Passa a Comissão, todavia, a destacar os pontos em que foram sugeridas as principais alterações no atual direito e novos preceitos surgiram para o preenchimento indeclinável de lacunas.

Por último, a Comissão acentua que se esforçou no sentido de apresentar o ante-projeto com redação que simplificasse, no limite do possível, o entendimento de textos que devem ter o mais franco acesso à massa da população.

5. Uma explicação preliminar é devida no tocante à disposição da matéria, pois as transposições consideradas úteis podem fazer acreditar, à primeira vista, que as mudanças introduzidas foram mais numerosas e profundas do que em realidade ocorre.

Assim, a parte geral do ante-projeto foi dividida em cinco títulos, correspondentes, respectivamente, à constituição, à classificação, à transmissão, à extinção normal e à inexecução das obrigações.

A parte especial, que será apresentada posteriormente, compreenderá os contratos em espécie e os títulos de crédito.

Na constituição das obrigações, cogitou-se, em primeiro lugar, da declaração de vontade, núcleo fundamental da obrigação, que vai adquirindo complexidade, ao contacto de novos elementos. Successivamente, foram apreciados a promessa de recompensa, o contrato, a gestão de negócios, o enriquecimento indêbito e a reparação civil, esgotando-se, assim, as fontes obrigacionais.

No título segundo, distinguiram-se as principais espécies de obrigações, que exigiam regulamentação particular.

Em seguida, no título imediato, cuidou-se da transmissão das obrigações, em seus aspectos — ativo e passivo, agregando-se, com pertinência, à cessão, o instituto do pagamento com subrogação.

Da extinção normal da obrigação pela forma direta de pagamento e indireta de dação, novação ou compensação, além da remissão, tratou o título quarto.

Finalmente, o título quinto regulou as consequências da inexecução, que, em regra, dá lugar à intervenção judicial, tendo tido a Comissão a cautela de não reproduzir preceitos, já existentes no atual Código de Processo Civil.

6. Dentro de cada título, a sistemática do ante-projeto exige ainda algumas advertências para melhor compreensão do articulado.

Assim, a propósito da declaração de vontade, foram atendidos os principais aspectos do negócio jurídico: seus efeitos básicos, as regras subsidiárias de interpretação, sua ineficácia e as modalidades com que geralmente pode ser criado.

Em relação aos contratos, além das disposições gerais, foram isolados os aspectos de sua celebração em favor de terceiro e da natureza aleatória que por ventura revistam, além dos institutos das arras, da evicção e dos vícios redibitórios, em vista de seu caráter genérico, embora muito mais correntes os últimos no contrato de compra e venda.

A gestão de negócios foi mantida em sua estrutura, ainda que transportada dos contratos em espécie para o título das fontes obrigacionais, onde encontrará melhor colocação.

O enriquecimento sem causa ganhou autonomia, pois, no Código Civil, não foi destacado, encontrando-se apenas aplicações esparsas; o novo capítulo absorve, assim, a atual disciplina do pagamento indevido.

Quanto à reparação civil foram reunidos preceitos sobre atos ilícitos, que se achavam esparsos no Código Civil, na sua parte geral e na especial do livro de obrigações.

Dos atuais casos de extinção de obrigações, foram retirados a transação e o compromisso para serem considerados entre as espécies de contratos; a confusão encontrou melhor cabida na parte relativa à inexecução, pois o seu efeito principal é o de tornar inexigível a obrigação.

No tocante à novação, ficou ela reduzida à de caráter objetivo, tornando-se desnecessário cuidar da de natureza subjetiva, em face do desenvolvimento proporcionado à transferência de obrigações, no seu duplo aspecto.

Finalmente, no último título, foram atendidas, além das consequências normais da inexecução, a cláusula penal, apreciada pela face principal de sucedâneo da liquidação de prejuízos, a fraude de credores, porque tende a obviar a dificuldades postas pelo devedor no cumprimento do prometido e a ação subrogatória, meio indireto de execução.

Agregadas foram, ainda, a esse título as regras gerais sobre decadência e prescrição, institutos que visam a inutilizar os meios de execução compulsória das obrigações.

Dir-se-á que a matéria de prescrição transcende o direito obrigacional, mas raros são os casos em que assim ocorre na técnica atual: a grande maioria dos autores sustenta que, no regime do Código Civil, os casos de direito de família, constantes do art. 178, são antes de caducidade do que propriamente de prescrição.

O instituto encontra, portanto seu lugar próprio no Código de Obrigações; se surgir a necessidade de estendê-lo a outras relações jurídicas, serão estas oportunamente atendidas no ponto adequado.

7. Por último, deve acentuar a Comissão que o ante-projeto foi elaborado no pressuposto da extensão da falência ao devedor civil, conforme preliminarmente sugeriu, apresentando emendas ao ante-projeto de lei de falências, da autoria do ilustre Sr. Trajano Valverde (*), precedidas de justificação elaborada pelo professor Hahemann Guimarães, e ora publicada no vol. VI, pág. 9, da revista "Direito".

Assim, a ação Pauliana foi disciplinada tendo em vista o caso de não ser declarada a falência do devedor, pois então aplicar-se-á o disposto na lei especial sobre ação revocatória. A solução tem, ainda, a vantagem de afastar as expressões usadas pelo Código Civil — "insolvência" e "acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores" — que tantas dificuldades têm ensejado.

8. Passando-se ao exame específico dos textos, convém salientar as modificações principais, em confronto com o direito vigente.

Assim, a propósito da forma, definiram-se os requisitos da escritura pública, acautelando-se a identificação das partes (art. 4.º), e dispensou-se a assinatura das testemunhas nos instrumentos particulares (art. 7.º), por se tratar de exigência contrária à realidade dos negócios e que é hoje preenchida de modo meramente artificial, sem que as pretensas testemunhas hajam sequer assistido à confecção do documento.

Havendo o Código de Processo devolvido à lei civil a indicação da idoneidade das testemunhas, o ante-projeto manteve os textos do Código Civil, com pequenas alterações, aconselhadas pela prática (art. 12).

A regra do limite para a prova testemunhal, foram expressamente abertas exceções hoje admitidas no comércio jurídico (art. 11).

Foi dada atenção ao instituto dos registos públicos, inclusive o de carácter mercantil, regulado em lei especial, revigorando-se a eficácia de certos atos idôneos para autenticação da data contra terceiros, que o Código Civil eliminara sem vantagem (art. 8.º).

Introduziu-se preceito sobre a reserva mental (art. 17) e, no actual art. 90 do Código, se substituiu a expressão "causa" por "motivo" (art. 18).

As regras sobre simulação foram simplificadas, melhor articulando-se com o problema da fraude à lei (arts. 13 e 79).

O erro na declaração de vontade poderá resultar de facto ou de direito (art. 20), tendo sido levado em conta o interesse negativo para o prejudicado de boa fé, nos casos de anulação do acto jurídico por vício de vontade (art. 26).

Na coacção, permitiu-se ao bom arbítrio do juiz apreciá-la nos casos em que tiver sido exercida sobre pessoas não compreendidas no círculo familiar (art. 27).

Introduziu-se o conceito de lesão, não segundo os moldes das nossas antigas leis, mas pelo que decorre do abuso praticado em situação de desigualdade volitiva para contratar, consoante moderno conceito, já acolhido entre nós na legislação protetora da economia popular (art. 31).

Tratou-se da renúncia (art. 32), bem como dos casos de necessária autorização de terceiro para a prática de certos atos, permitida a oportuna revogabilidade (arts. 33 e 34).

O instituto da representação foi libertado de sua condição servil ao mandato, deixando-se à disciplina deste contrato apenas as relações entre as próprias partes contratantes.

A representação, seja qual for a sua origem, legal ou convencional, obedecerá a princípios uniformes, que devem resguardar a boa fé de terceiros, obrigados a tratar com interposta pessoa.

Foram destacados o instituto da confirmação, que o interessado pode provocar (arts. 44-46), e o contrato consigo mesmo, em regra proibido (art. 37).

Não se exigiu que o representante lavrasse, de próprio punho, todo o instrumento da outorga de poderes, generalizando-se a actual prerrogativa dos comerciantes, que apenas o assinam, e harmonizando-se o preceito com a regra geral de que obrigações, de qualquer valor, podem ser contraídas mediante simples assinatura (art. 39).

Sobre a extensão de poderes, foi eliminada a dúvida decorrente da referência do art. 1.295 do Código Civil a seu duplo carácter de expressos e especiais (art. 42), cogitando-se, ainda, de fornecer meios de maior publicidade do acto de revogação, afim de evitar que terceiros possam, assim, abusar da alegação de inciência (art. 49).

Melhor disciplina recebeu o caso de multiplicidade de representantes (art. 41), eliminando-se a defeituosa referência à solidariedade que fazem os arts. 1.304 e 1.327 do Código Civil.

No que tange à condição, unificou-se a solução de sua ineficácia nos casos de impossibilidade física e jurídica, atendendo-se a crítica comum (art. 56).

Quanto ao termo, apenas se modificou a contagem de prazos fixados em meses, para que prevaleça o calendário comum, segundo

a nova regra do Código Penal (art. 8), e não o período arbitrário de trinta dias, que obriga a cálculos e enseja enganos frequentes (art. 63, § 3).

Na interpretação do negócio jurídico, aditaram-se à regra básica do art. 85 do Código Civil alguns preceitos, que acentuam a prevalência da boa fé e do fim económico na execução das obrigações, salientando-se, ainda, o caso dos chamados contratos mixtos, sem caracterização definida ou que congregam elementos de várias espécies (art. 70).

Sobre a ineficácia dos atos jurídicos, ponto tormentoso da técnica, a Comissão procurou aperfeiçoar o sistema vigente, abrindo, nos casos de proibição legal, a brecha que as leis imperfeitas exigiam, de modo a abranger também as hipóteses de nulidade de carácter relativa, cujo pronunciamento é reservado à provocação de certos interessados ou dentro em curto prazo, conforme a lúcida crítica que acaba de fazer o professor Gondim Filho em artigos publicados na "Revista de Jurisprudência Brasileira".

A anulabilidade (art. 74), a conversão (art. 73) e a ratificação (art. 75), foram consideradas, segundo o actual regime.

O instituto da promessa de recompensa foi mantido como no Código Civil, com retoques de redacção.

9. Na formação dos contratos por correspondência cogitou-se de aperfeiçoar o sistema da lei civil, condensando-se os textos e eliminando-se ligeira contradição (art. 89).

Precisaram-se as figuras do leilão (art. 87) e do contrato preliminar, que, se revestido da forma exigida para o definitivo, ensejará a execução específica por sentença judicial (art. 94); a promessa unilateral, comumente chamada "opção", foi também contemplada (art. 93), para evitar que ficasse excluída, sob fundamento de envolver pacto meramente potestativo.

Nas estipulações a favor de terceiro, se deu apenas melhor disposição aos textos em benefício de sua inteligência, não se propondo, tão pouco, alterações fundamentais no que se refere aos pactos aleatórios, aliás, predominantes na compra e venda.

As arras foram mantidas com seu carácter tradicional, mas dispostos os preceitos em ordem que permita o destaque da multa penalencial.

Na parte relativa aos vícios redibitórios, consignou-se o prazo de decadência, a que se referia o Código Comercial, eliminando-se o caso de prescrição indebitamente incluído no Código Civil e acentuando-se o momento da entrega da coisa, afim de evitar dúvidas decorrentes do sistema de transcrição dos títulos de transferência de imóveis (art. 112).

Ao juiz caberá, em caso de abuso, repelir a rescisão pleiteada, para conceder apenas o abatimento no preço (art. 111).

Na evicção, permitiu-se a ação preventiva do adquirente (art. 116), bem como ficou acentuado que, em caso de revelia do chamado à autoria, nos termos do Código de Processo Civil, o adquirente não será obrigado, diante da procedência manifesta do pedido, a ter uma conduta temerária na lide (art. 126), ficando salva, na ação própria, a discussão sobre a licitude do comportamento do evicto.

Em caso de aquisição judicial, ficou esclarecido que a responsabilidade pela restituição do preço toca a quem o tiver embolsado (art. 128).

A gestão de negócios foi mantida nos termos do Código Civil, agregando-se apenas, em atenção ao carácter mercantil de que também participa o projecto, a faculdade para o juiz de arbitrar em

qualquer caso módica retribuição pelo encargo assumido, embora espontaneamente (art. 142).

O enriquecimento indébito, como já foi dito, absorveu o caso específico da repetição de pagamento sem causa e foi lançado em termos genéricos (art. 143), destacada apenas a hipótese do *interusurium* para dissipação de dúvidas (art. 144).

A expressão "obrigação natural" foi substituída pela de "obrigação judicialmente inexigível", com o intuito de excluir intermináveis controvérsias doutrinárias (art. 145).

10. Na reparação civil predominou, ainda, o conceito de culpa, que por sua elasticidade permite extensão suficiente no enfrentar as exigências atuais do comércio jurídico (art. 151).

Acentuou-se, por isso, que a reparação não resulta apenas de procedimento contrário à lei, mas de qualquer conduta desviada dos bons costumes e das normas de vida social, princípio que, com ductilidade, se afeiçoa à mudança contínua das exigências da atividade moderna (art. 152).

Ressalvados ficaram, todavia, os preceitos especiais reguladores da reparação civil em matéria de acidentes de trabalho, transporte e concorrência desleal, onde a responsabilidade puramente objetiva já tomou definitivamente o campo ou vê crescer cada dia sua influência dominadora (art. 185).

Os absolutamente incapazes ficaram obrigados, em termos, à reparação, quando, sem prejuízo de sua subsistência, possam atendê-la, na falta de outro responsável (art. 153); os menores de mais de dezesseis anos assumem as consequências do dano, ao lado dos que por eles têm responsabilidade subsidiária (art. 154).

Os atos prejudiciais, praticados em estado de necessidade, foram atendidos em termos mais simples, substituindo-se as reclamações em série por uma fórmula de litisconsórcio necessário (art. 155), também aplicável na hipótese de haver pluralidade de responsáveis pelo dano decorrente da ruína de construções (art. 165).

O abuso de direito passou da fórmula indireta, extraída por argumento *a contrario sensu* do art. 160 do Código Civil, para uma conceituação expressa, que prescindirá, em regra, da prova do elemento subjetivo (art. 156).

A responsabilidade indireta é construída de maneira oposta à estabelecida no art. 1.523 do Código Civil, só se tolerando a exoneração, em face de prova de não concorrência para o dano, deferida exclusivamente ao réu (art. 162).

Ao princípio de solidariedade, que pesa sobre os que concorreram para o dano se juntou o que acentua a repartição de responsabilidades, em caso de concorrência de culpas, por parte do ofensor e da vítima (art. 173).

Quanto à responsabilidade civil do Estado, a Comissão se limitou a transcrever o texto constitucional, deixando ao direito administrativo a tarefa de regular o desenvolvimento do princípio; a esse ramo da ciência jurídica foram também abandonados outros preceitos relativos a direitos e obrigações do Estado, ora constantes do Código Civil, como em matéria de prescrição e compensação.

Acolhendo certa corrente de opinião, que, embora ainda não predominante, atende a necessidade de ordem prática, ficou acentuado que o juiz fixará a indenização, de acordo com a gravidade da culpa (art. 172), precisando-se, embora, os limites da reparação nos casos de ofensa à pessoa, como no Código Civil.

Preforuiu-se, nesses casos, a fórmula da pensão, garantindo o capital por títulos inalienáveis, que reverterão, todavia, à livre dispo-

nibilidade do prestador, quando cessada a percepção do auxílio. Fazer passar esse capital aos herdeiros da vítima não pareceu razoável à Comissão, por envolver enriquecimento sem motivo. Em verdade seria criar um capital, que o *de cujus* não possuía e, por outro lado, aplicar uma pena, além da justa indenização ao responsável por simples reparação civil (art. 178).

Adotou-se, ainda, a reparação do dano moral, arbitrado com moderação, não só cumuladamente com o de caráter patrimonial, mas também nos casos em que este não se verifica ou surge com importância insignificante (arts. 181-2).

Os honorários de advogados foram atendidos, não só nos casos de culpa aquiliana, como nos de infração contratual (arts. 185 e 320).

11. Nas classes de obrigações destacadas no título II, foi seguida, em substância, a doutrina consagrada no Código Civil, comprimindo-se, às vezes, a redação, sem sacrifício da clareza dos textos.

Desenvolvendo a técnica das obrigações de dar coisa certa ou incerta, a Comissão decidiu voltar à pureza dos conceitos do projeto primitivo do grande Beviláqua, quanto aos termos "gênero" e "espécie" (art. 191).

Nas obrigações de fazer foram destacadas as hipóteses de cumprimento personalíssimo pelo devedor ou de indiferença quanto ao autor da obra a executar (art. 194). Ressalvado o caso de violência à pessoa do devedor, dispôs-se que a sentença suprirá a declaração de vontade, recusada pelo recalcitrante (art. 195), como já consta do decreto-lei sobre loteamento de imóveis e do próprio Código de Processo.

A promessa de fato de terceiro ficou melhor situada (art. 197) no capítulo relativo às obrigações de fazer, que, aliás, não podem ser contraídas em detrimento da liberdade do devedor, por indefinidas, quanto a tempo ou lugar (art. 198), seja a prestação de caráter positivo ou negativo.

Os textos relativos às obrigações alternativas e indivisíveis foram cuidadosamente revistos e completados, após confronto com os últimos modelos fornecidos pelo direito comparado, satisfeitos ainda os reclamos da melhor doutrina. Destacada ficou a figura da obrigação facultativa (art. 205).

No tocante à solidariedade, ao lado da regra, que exclue sua formação implícita, colocou-se a exceção indispensável aos negócios mercantis e já prevista no Código Civil, art. 1.314, para o caso de mandato (art. 216). Evidenciou-se, para excluir dúvidas, que a circunstância de demanda conjunta contra todos os devedores, não afeta a força da solidariedade (224).

Foram previstos os efeitos dos julgamentos contrários ou favoráveis em relação a alguns dos interessados, quer se trate de solidariedade ativa, quer de passiva (arts. 220 e 230).

12. Na cessão de crédito predominou, ainda, o direito vigente, esclarecendo-se alguns pontos duvidosos, que a prática de vinte e cinco anos já havia salientado.

Assim, quanto à duplicidade de cessões (art. 230), à responsabilidade pela certeza das garantias dos créditos cedidos (art. 242), à simples averbação, e não inscrição, da transferência de credor nas dívidas hipotecárias (art. 237). O preceito relativo à compensação, que o devedor poderá opor contra o cedente, foi transferido para o capítulo da cessão (art. 241).

A cessão de débito constitui matéria nova e foi esboçada tendo-se em vista os preceitos dos Códigos Alemão, Suíço, Polonês e do projeto argentino. Os casos de maior interesse prático foram destacados, isto é, os de aquisição do imóvel hipotecado, maximé, na hipótese de empréstimo a longo prazo, hoje comum para o financiamento

de grandes edificios e suas partes separaveis (art. 248) e os do venda de estabelecimento, preferindo neste passo a Comissão adotar o preceito proposto por Trajano Valverde no ante-projecto de reforma da lei de falências (art. 249).

Da subrogação foi apenas aproveitada a parte hoje considerada como de natureza legal, ficando a de caracter convencional regulada pelas regras da cessão de crédito, consequência, que, aliás, reconhece o Código Civil no art. 987.

13. A título de extinção das obrigações, são tratados os casos de solução normal do vínculo especificamente ou por forma indirecta, acordada entre as partes ou imposta por lei.

Alguns preferem incluir esses casos entre os efeitos da obrigação, mas, ainda que maior repercussão prática não derive dessa que-rela doutrinária, parece que o efeito máximo, que atinge a própria subsistência do vínculo, deve ser destacado para que o fim prevaleça ao meio.

O pagamento directo foi mantido nos termos actuais, com ligeiras modificações, distinguindo-se entre elas a inclusão da validade do pagamento feito a pessoa autorizada a receber de acordo com os usos do comércio, embora sem representação expressa (art. 259), a redução dos casos de pagamento após a perda do título, para excluir as hipóteses em que a lei estabelece processo especial de substituição do instrumento (art. 266), a supressão do preceito defeituoso do art. 945, § 2, do Código Civil, o reconhecimento da renúncia tacita da obrigação de pagamento no domicílio do credor, transformando-se, pelo costume, a dívida de *portable* em *quérable*, como já tem, aliás, admitido a jurisprudência (art. 277), etc.

No tocante à moeda, a Comissão preferiu consolidar a legislação especial, que tem prestigiado o curso do mil réis, respeitadas apenas as excepções óbvias, por parecer que a medida, longe de ter caracter transitório ganhará para o futuro maior rigidez, segundo o exemplo de quasi todos os países (art. 272).

A mora ficou bem caracterizada, acentuando-se que ela só impedirá a execução tardia, se a obrigação se tornar inutil ao credor (art. 283). Extinguiu-se a divergência ora existente entre o direito civil e o comercial quanto à caracterização da mora, segundo os princípios que a fazem decorrer *ex re* ou *ex persona* (art. 286).

Esclareceu-se, ainda, que a emenda ou purga da mora pode ser exercitada até a propositura da ação pelo credor (art. 287).

Na consignação, reuniram-se as múltiplas hipóteses hoje referidas no Código Civil em um texto mais simples (art. 288), cogitando-se, ainda, da venda das coisas facilmente deterioraveis, ou de guarda dispendiosa em caso de depósito (art. 297).

A imputação de pagamento, no projecto, não apresenta modificações essenciais, ocorrendo apenas advertir o leitor sobre a análise mais detida das presunções legais adotadas, em falta de indicação expressa (art. 301).

Na dação, a alteração fundamental consistiu na prevalência, no seio da Comissão, da corrente oposta à seguida pelo Código Civil, no caso de ser evicta a coisa dada em pagamento, embora se trate de problema opinativo, que oscila entre dois polos desde o direito romano (art. 303).

A novação, já foi esclarecido, ficou reduzida à de caracter objetivo, colocando-se, assim, o projecto a meio caminho do Código Alemão que, como é sabido, suprimiu totalmente o instituto.

Puseram-se, apenas, em evidência certos corolários, que a doutrina, em maioria, extrae da aplicação dos princípios da novação aos casos de conta-corrente e de emissão de títulos de crédito *pro solvendo* (arts. 305-6).

Quanto à compensação preferiu-se o sistema, mitigado entre os extremos, que a subordina à declaração do interessado, embora com efeito retroactivo (art. 311).

A remissão não sofreu alteração sensível, acentuado, apenas, seu carater bilateral (art. 318).

14. Não solvida a obrigação por qualquer dos meios extintivos, segue-se o exame das consequências derivadas do não cumprimento e, em regra, apreciadas e declaradas perante a autoridade judicial.

O devedor só consegue exonerar-se dessas consequências, provando ausência de culpa, sistema que dispensa o destaque da noção de força maior ou caso fortuito, com todas as suas dificuldades doutrinárias.

Vedou-se a cláusula liberatória da responsabilidade contratual, em casos de dolo ou culpa grave (art. 321).

Aliviou-se, entretanto, a culpa contratual pela guarida ao princípio que permite ao juiz a revisão do contrato, em casos excepcionais e com as cautelas necessárias, aderindo-se assim ao que já é considerado uma conquista definitiva do direito moderno, embora em verdade se esteja apenas resuscitando velha e conhecida cláusula, em tempos idos considerada implícita nos contratos de execução retardada (art. 322).

Também aos casos de inexecução parcial se estendeu o arbítrio do juiz, tendente a desoprimir o contraente, flagelado pelo abuso desproporcionado do adversário (art. 325).

Constituem sem dúvida esses preceitos violação da teórica liberdade de contratar, com o inelutavel de suas consequências posteriores, mas envolvem, antes, uma homenagem à boa fé, que deve sobrepairar nos negócios, e asseguram a verdadeira liberdade de vontade, como foi manifestada, ao tempo da formação do vínculo.

Os juros moratórios não tiveram taxação prefixada, devendo-se obedecer ao curso normal das operações bancárias e admitindo-se, por exceção, suplemento nas obrigações em dinheiro, ante a prova de um efetivo prejuizo, acima da tarifa normal de interesse (arts. 327 e 328).

A controvérsia ensejada pelos arts. 1.064 e 1.536 do Código Civil sobre a mora *in illiquidis* foi resolvida no sentido já adotado pelo Estado para seus débitos, isto é, no de se dilatar a fluência dos juros moratórios para o momento em que a prestação for declarada líquida.

15. Passando a apreciar os aspectos da execução compulsória da obrigação, a Comissão se julgou dispensada de reproduzir os textos dos arts. 75 e 76 do Código Civil, por já terem correspondidos adequados no Código de Processo Civil.

Não considerou, tão pouco, a necessidade de se referir à defesa ou às excepções, salvo para acentuar a consequência atribuída pelo Código de Processo (art. 204) à perempção do direito (art. 334).

Ao direito de retenção foi também reservada melhor colocação, a ser oportunamente examinada. Aludiu-se à confusão, como causa de inexigibilidade das obrigações, deslocada assim da parte relativa às formas de pagamento indirecto, pois, em rigor, não opera a extinção do vínculo (art. 332).

Contemplou-se a ação subrogatória em favor do credor, nos moldes adotados pela generalidade dos Códigos, que hão consagrado esse instituto (art. 333).

Por fim, preencheu-se a lacuna, há tanto proclamada, de um texto sobre a decadência, distanciada da prescrição, para evitar as dúvidas até hoje reinantes (art. 335). E, aproveitando-se a oportunidade, ficou declarado que a ação rescisória caduca ao termo de cinco anos da data em que o julgado adquire força definitiva (ar-

tigo 336), sem que a Comissão sentisse, todavia, a necessidade de caracterizar o conceito e os efeitos da sentença e do caso julgado, já atendidos no Código de Processo Civil.

16. Da fraude contra credores cogita o capítulo II do título sobre inexecução das obrigações, uma vez que se trata de perseguir prática tendente a dificultar o cumprimento do prometido pelo devedor.

Pelas razões já expostas, foi a matéria construída sob o pressuposto da lesão individual do credor, pois em caso de falência a ação revocatória específica melhor proverá aos interesses da coletividade prejudicada.

As alterações básicas nesse terreno constam, em síntese, da extensão do remédio ao credor privilegiado com garantia insuficiente, e, explicitamente, à mulher e aos filhos, quando lesados em seus direitos patrimoniais pelo chefe da família (art. 338), e de fixação de circunstâncias características do conhecimento da lesão por terceiro (art. 337). Aditou-se que a revogação deve partir dos atos mais recentes e pode ser afastada se o adquirente desinteressa o lesado (art. 340), acentuando-se que, em qualquer caso, pode provar o adquirente que, a despeito da transação, em que interveio, ficara o devedor com bens suficientes para satisfação de seus credores conhecidos (art. 347).

A revogação do ato autoriza a revivescência da garantia, que o adquirente haja perdido com a aquisição da coisa (art. 344), assim como a ineficácia da garantia não prejudica a da dívida legítima, a que acesse (art. 341).

Como, em geral, a verificação da solvabilidade do alienante se processa no momento da lavratura do contrato, o registro posterior do título, embora precise o momento da transferência do domínio, não deve prevalecer para aquele efeito particular, sob pena de se prejudicar a boa fé de terceiros, com o aparecimento, no interregno, de fatos até então desconhecidos. Tal princípio foi articulado com o do art. 108 do Código Civil, dando-se a este maior efeito prático (artigo 345).

Cuidou-se, afinal, do problema da fraude de execução, que cabe ao direito civil regular e assim lhe foi deferido, ao menos em parte, pelo art. 895 do Código de Processo Civil (art. 346).

A Comissão procurou, em suma, alcançar, neste passo, perfeito equilíbrio entre os interesses do credor e o resguardo da boa fé dos adquirentes, indispensável ao livre curso dos negócios.

17. No regular a cláusula penal, prevaleceu a doutrina de que, destinando-se ela a reforçar a obrigação, não deve obstar a que o credor se proponha alcançar a exata indenização, uma vez que se sujeite ao encargo da prova; sem essa válvula, a cláusula se transformaria praticamente na multa penitencial, sempre que não fosse possível a execução direta, embora por culpa do devedor (artigo 349).

Não basta, pois, que se vede ao devedor a faculdade de se antecipar no oferecimento da pena para liberar-se do vínculo; é preciso ainda que, conservando-se passivo, não logre a mesma situação vantajosa de pagar a pena, embora pudesse compensar um prejuízo mais grave, se devidamente reconhecido.

É certo que a cláusula envolve prefixação de prejuízos e que a parte a si deve impular a previsão insuficiente, mas o primeiro aspecto só deve ser atendido para o efeito de forçar o credor ao ônus da prova e o segundo não pode prevalecer sobre o inconveniente acima apontado.

Como ponto essencial da regulamentação do instituto, foi atribuída ao juiz a faculdade de reduzir com equidade, em qualquer caso, a cláusula penal excessiva (art. 351), preceito que Saleilles considerou

marcante do Código Alemão e torna dispensável a fixação de limite para a pena, como faz o Código Civil no art. 920.

Em todo o caso, manteve-se a regra de que o credor não precisa provar prejuízo para haver a multa (art. 353), porque um dos seus fins é crear valor pecuniário a título de sucedâneo para certas ações ou omissões de caráter extra-patrimonial que, do contrário, poderiam ser impunemente praticadas, com infração aos pactos que as proibissem, embora ditados por interesse moral ou de simples amenidade.

18. Já ficou explicado por que foi incluída a prescrição no título de inexecução das obrigações: parализando o meio coercitivo de que dispõe o credor, prejudica ela, afinal, a exigência da prestação.

Por outro lado, a grande maioria dos casos de prescrição atinge a matéria puramente obrigacional; nos direitos de família e sucessão, abundam, de preferência, os prazos de caducidade ou extintivos do direito. No direito das coisas, além de hipóteses de decadência (v.g. arts. 523, 576, 576, 692, 710, etc.), os casos de prescrição obedecem, precipuamente, ao jogo do interesse contrário — isto é — o elemento aquisitivo, pelo usucapião.

É conhecido o desastre ocorrido com a introdução exdrúxula de referência às ações reais no texto do projeto primitivo do Código Civil; seduzidos pela beleza da simetria entre os prazos de prescrição e de usucapião, os autores da emenda não previram o desencontro de situações opostas, ainda frequentemente alterados por circunstâncias de fato, que podem dilatar o termo final, com suspensão ou interrupção dos lapsos fixados.

Assim, o art. 177 do Código Civil, na parte relativa às ações reais, não se aplica, segundo o consenso geral, à mais importante delas que é a reivindicatória, exercitável, ao revés, em qualquer tempo até que se verifique o usucapião em favor de outrem, como não se aplica ainda à ação hipotecária, resultando, assim, em perfeito *flatus vocis*.

Por isso, o ante-projeto, como o Código Polonês, cogitou apenas da prescrição de obrigações, ressalvada a disciplina dos raros casos estranhos, que o exigirem, a preceitos especiais, incluídos com oportunidade nos lugares devidos.

Tirou-se uma consequência, hoje duvidosa, do caráter de ordem pública, que oferece a prescrição: as partes não poderão alterar os prazos fixados em lei (art. 355); assegurou-se, ainda, a audiência da parte, quando a prescrição é alegada, em qualquer instância, ressalvados, é óbvio, os recursos de finalidade restrita, como o da revista e o extraordinário (art. 356).

Para melhor defesa dos interesses dos absolutamente incapazes, deve o juiz proclamar, de ofício, a prescrição que os beneficiar, ainda que seu representante não haja provocado (art. 357).

A expressão "herdeiro" do art. 165 do Código Civil foi substituída por "sucessor" (art. 359), pondo-se, ainda, em evidência que o curso prescricional se inicia, de ordinário, no momento em que a ação pode ser proposta (art. 360).

Em simetria com o Código Penal (art. 116), protrae-se o início dessa fluência, em caso de apuração prévia do ato danoso no juízo criminal (art. 361).

Reiterou-se a útil providência do Código de Processo Civil (artigo 166 §§ 2.º e 3.º) sobre a interrupção na data do despacho da petição, se a parte diligencia imediatamente pelo seu cumprimento (art. 365).

Recomeçam a correr os prazos, durante a instância, se a parte abandona a causa, no sentido fixado pelo art. 201-V do Código de Processo Civil (art. 366).

19. Considerou-se que, nas condições atuais da vida, é suficiente o período de dez anos para a prescrição longa ou comum das ações, salvo as exceções expressas; muitos séculos já atravessou a

prescrição trintenária para encontrar uma barragem na época de multiplicidade e rapidez das comunicações (art. 370).

Não comporta a vida atual que se desencavam velhas questões, que conseguiram atravessar gerações, em detrimento da segurança social; aliás, com as causas impeditivas ou suspensivas da prescrição, as querelas podem ainda ser guardadas por mais de um decênio, mas os casos são excepcionais e, por isso, não exigem o remédio heróico da supressão daquelas cautelas, reservadas para hipóteses extremas.

Os prazos menores foram simplificados, reduzindo-se a três classes: um, três e cinco anos (art. 371).

Foram fundidas, nos parágrafos do art. 371, as principais hipóteses previstas nos Códigos Civil e Comercial, aditando-se os casos de reparação civil, que absorve o de dano à propriedade, único referido no Código Civil, de cobrança de custas entre as partes, hoje impropriamente contemplado no regimento de custas do Distrito Federal, e de execução dos julgados, resolvendo-se de uma vez a controvérsia ora existente sobre a autonomia da sentença em matéria prescricional, em função dos efeitos novativos que possa ela, ou não, operar.

Entre as modificações secundárias, contam-se as referentes aos casos de honorários de advogados, por serviços extra-judiciais e de cobrança de juros, embora capitalizados; manteve-se a hipótese relativa aos direitos de autor, ressalvada a circunstância de se vir a elaborar uma lei especial sobre o assunto.

20. Eis a rápida notícia, que a Comissão se sentiu no dever de redigir, a título de apresentação do trabalho, que mereceu todos os esforços de seus membros, embora pudesse resultar imperfeito, por deficiências pessoais ou causas estranhas à sua vontade.

Em síntese, o ante-projeto se caracteriza por uma defesa extrema da boa fé, ainda que sem prejuízo da segurança do comércio; procura coibir os abusos egoísticos e, ao mesmo tempo, alcançar a verdadeira liberdade das partes na formação do vínculo e na sua execução, tendo em vista os interesses da ordem social.

O debate mostrará se a Comissão se extremou ou se, ao contrário, ficou aquém do que se poderia propor nas condições atuais da vida do país e em confronto com os diplomas similares em vigor.

Acentuando, por último, que, em raros pontos, surgiram divergências, entre seus componentes, resolvidas todas pelo voto da maioria, conforme consta das atas e resumos de debates, desenvolvidos por largos meses, a princípio com intervalos e depois quasi diariamente, a Comissão acredita haver desempenhado a honrosa tarefa que lhe foi confiada, com boa fé, serenidade e nenhum espírito de emulação ou vaidade.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Orosimbo Nonato*. — *Philadelpho Azevedo*. — *Hahnemann Guimarães*.

ANTE-PROJETO DE CÓDIGO DE OBRIGAÇÕES

(Parte Geral)

TÍTULO I

Da Constituição das Obrigações

CAPÍTULO I

Da declaração de vontade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 1.º Contrai obrigação quem declare a vontade de satisfazer a favor de outrem uma prestação.

Art. 2.º O silêncio importa anuência, quando, segundo os costumes ou as circunstâncias do caso, como tal deva ser interpretado.

Art. 3.º Não vale a declaração que deixe de revestir a forma especial determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente.

Art. 4.º A escritura pública é essencial à validade da declaração nas obrigações que visem a constituição ou transferência de direitos reais sobre imóveis de valor superior a um conto de réis, salvo as exceções expressas.

Art. 5.º A escritura pública, que será lavrada em livros de notas, deve conter a data e o lugar, a declaração de leitura e a subscrição do oficial público, das partes e de duas testemunhas, pelo menos.

§ 1.º Não sabendo ou não podendo a parte assinar, terceiro ou qualquer das testemunhas, lançará, a seu rogo, a assinatura, podendo constar ainda do livro a impressão digital de quem devia subscrever o ato.

§ 2.º Não sendo as partes ou testemunhas conhecidas do oficial, provarão sua identidade por documento hábil, que será referido na escritura.

Art. 6.º Além da escritura pública, consideram-se instrumentos públicos os traslados e certidões:

I — dos atos passados em juízo;

II — dos atos que constem de registos públicos, notas e arquivos de serventários extra-judiciais;

III — dos atos emanados de autoridades e repartições públicas.

Art. 7.º Para que se prove a obrigação, qualquer que seja o seu valor, basta que o declarante assine o documento, quando não forem exigidos requisitos especiais.

Art. 8.º Para valer contra terceiros, deve constar, na íntegra ou em resumo, do registro de títulos e documentos, o instrumento particular, salvo quando se admitir a prova por meio de livros comerciais.

§ 1.º A certidão do registro não exclue a prova da falsidade.

§ 2.º A entrada do escrito em repartição pública, sua juntada a autos judiciais e o falecimento do signatário constituem, outrossim, meios de autenticar a data de documentos particulares, prevalecendo em relação a terceiros, a partir dessas ocorrências.

Art. 9.º A declaração de vontade a que se não impuser forma especial e que não for confessada pela parte a que é atribuída, prova-se mediante:

I — documentos;

II — testemunhas;

III — presunções.

Art. 10. A correspondência telegráfica, quando contestada sua autenticidade, faz prova mediante conferência com o original assinado.

Art. 11. A prova exclusivamente testemunhal só se admite a respeito das obrigações cujo valor não exceda de dois contos de réis.

§ 1.º Qualquer que seja o valor da obrigação, a prova testemunhal é admissível como subsidiária.

§ 2.º Admite-se sempre a prova testemunhal da fraude ou da simulação, bem como de serviços prestados, da ocorrência de fatos e, ainda, de cumprimento de obrigações que, na prática comum do comércio, se contraem sem forma escrita.

Art. 12. Não podem ser admitidos como testemunhas:

I — os menores de dezesseis anos;

II — os interditos e os que não se acharem em perfeito juízo;

III — os cegos e surdos, quando a ciência da declaração dependa dos sentidos que lhes faltam;

IV — o interessado no litígio, o amigo íntimo, ou o dependente das partes;

V — os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, consanguíneos ou afins de alguma das partes.

Parágrafo único. Para a prova de atos que só elas conheçam, pode o Juiz admitir o depoimento das testemunhas indicadas neste artigo.

Art. 13. No registro de comércio fazem-se o arquivamento e a inscrição de documentos de caráter mercantil quando exigida esta formalidade.

Art. 14. Os livros mercantis escriturados em forma legal, sem vício nem defeito, produzem prova:

I — contra as pessoas a que pertencerem;

II — contra comerciante, com quem os proprietários, por si ou por seus antecessores, negociaram, se os assentos respectivos se referirem a documentos existentes que mostrem a natureza dos negócios, e os proprietários provarem, também por documentos, que não foram omissos em dar em tempo competente os avisos necessários, e que a parte contrária os recebeu;

III — contra não comerciante, se os assentos forem comprovados por documento que só por si não faça prova bastante.

Art. 15. Ilide-se a fé dos livros mercantis, no caso do n. II do art. 14, por documento de que resulte a falsidade ou inexactidão dos assentos contestados e no do n. III do mesmo artigo, mediante qualquer gênero de prova.

Art. 16. A prova resultante dos livros mercantis não basta nos casos em que a lei exige escritura pública ou requisitos especiais para instrumento particular.

Art. 17. A declaração de vontade subsiste ainda que seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que declara, salvo se o destinatário tiver conhecimento da reserva.

Art. 18. Só vicia o ato o falso motivo quando expresso como razão determinante.

Art. 19. A simulação fraudulenta não pode ser invocada por qualquer das partes coniventes. Terceiro prejudicado, entretanto, pode arguir a ineficácia de declaração simulada enquanto baste para evitar o prejuízo.

Art. 20. É anulável a declaração de vontade que emane de erro de fato ou de direito sobre o seu principal objeto.

Art. 21. É também anulável a declaração de vontade, quando se fundar em erro sobre as qualidades essenciais das pessoas ou das coisas, a que se refere.

Art. 22. Não vicia a declaração de vontade o erro na indicação de pessoa ou coisa, quando estas puderem ser identificadas pelo contexto e pelas circunstâncias.

Art. 23. Pode arguir-se o defeito da transmissão errônea da vontade por meios interpostos nos mesmos casos em que a declaração direta.

Art. 24. A declaração de vontade é anulável por dolo, quando este for o seu motivo determinante.

Art. 25. Pode também ser anulada a declaração por dolo de terceiro, se uma das partes o soube. Se ambas as partes procederam com dolo, a nenhuma é permitido alegá-lo.

Art. 26. Anulada a declaração, fica obrigado o declarante a indenizar o prejudicado na medida do interesse deste, salvo se era conhecido ou devia sê-lo o fundamento da nulidade.

Art. 27. A coação torna a declaração anulável se houver inequívoco do declarante fundado temor de grave dano a sua pessoa, a sua família ou aos seus bens.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoas não pertencentes à família, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

Art. 28. No apreciar a coação, ter-se-á em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias, que lhe possam influir na gravidade.

Art. 29. Não se considera coação a ameaça do exercício normal do direito, nem o simples temor reverencial.

Art. 30. Também vicia o ato a coação exercida por terceiro.

§ 1.º Se a coação é previamente conhecida à parte a quem aproveita, responde esta solidariamente com o terceiro pela indenização.

§ 2.º Se a parte prejudicada não soube da coação, só o terceiro responde pelas consequências da anulação do ato.

Art. 31. É anulável a declaração pela qual uma pessoa, sob premência de necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcionada ao proveito resultante da prestação oposta.

§ 1.º Não se decreta a invalidade do ato, se é oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concorda com a redução do proveito.

§ 2.º Aprecia-se a desproporção ao tempo em que se realizou o ato.

Art. 32. Só é válida a declaração de vontade, que importe renúncia, quando emane de quem tenha capacidade para alienar.

Art. 33. A anuência ou a autorização de outrem necessária à validade da declaração prova-se do mesmo modo que esta e deve constar, sempre que se possa, do próprio instrumento.

Art. 34. Até que se torne perfeito o ato, a autorização é revogável, salvo indenização, quando couber.

SECÇÃO II

Da representação

Art. 35. A declaração de vontade pelo representante, no limite do poder outorgado e em nome do representado, produz desde logo efeitos em relação a este.

Art. 36. A prova de que a declaração se fez em nome do representado pode resultar das circunstâncias, respondendo pessoalmente o representante se não deu a conhecer que procedia em nome de outrem.

Art. 37. O representante não pode, salvo se a lei ou o representado o permitirem, contrair consigo mesmo as obrigações que foi autorizado a assumir.

Art. 38. Para estabelecer-se a validade da declaração, considera-se a pessoa do representante, a menos que se trate de circunstâncias que influíram na outorga da representação.

Art. 39. A outorga da representação não está sujeita à forma exigida para o ato que o representante deve celebrar, mas tem de ser feita por escrito, na forma do art. 7.º, se o ato exigir instrumento público ou particular.

Art. 40. O instrumento particular deve conter a data e o lugar em que for passado, a designação do outorgado e bem assim o objeto da outorga, a natureza e extensão dos poderes conferidos.

Art. 41. Sendo dois ou mais os representantes nomeados no mesmo instrumento, entende-se que podem todos exercer os poderes outorgados, se não forem expressamente declarados com poderes especificamente designados para atos diferentes, ou subordinados à ordem sucessiva.

Art. 42. Para contrair obrigações, que importem alienação ou exorbitem da administração ordinária, precisa o representante de poderes expressos.

Art. 43. O representante é obrigado a dar prova da extensão de seus poderes às pessoas com quem tratar em nome do representado, sob pena de responder pelo ato excessivo.

Art. 44. Vale o ato praticado sem poderes suficientes, se o representado o confirma.

Parágrafo único. A confirmação ha de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroage à data do ato.

Art. 45. A parte interessada na confirmação pode interpelar o representado, para que a declare dentro do prazo que o juiz assinar, considerando-se recusada, se o representado guardar silêncio.

Art. 46. Até que a confirmação seja declarada salvo ao caso de interpelação, pode o terceiro revogar a declaração feita ao representante sem poderes suficientes.

Art. 47. O terceiro que, depois de conhecer os poderes do representante, celebra com ele ato excessivo da representação, não tem ação contra o representante, salvo se este lhe prometeu a confirmação, ou se responsabilizou pessoalmente.

Art. 48. Cessa a representação:

I — pela revogação ou renúncia;

II — pela morte ou interdição de uma das partes;

III — pelo inplemento da condição resolutiva, do termo final, ou pela conclusão do negócio;

IV — quando extinguir-se o ato em que se funda a representação, ou cessar a situação que a determinou.

Art. 49. A revogação pode ser declarada por aviso na imprensa e averbada à margem de atas públicas, quando delas constar a outorga, ressalvada a boa fé de terceiros.

Art. 50. A revogação, notificada somente ao representante, não vale contra os terceiros, que, ignorando-a, com ele trataram.

Art. 51. Comunicada ao representante a nomeação de outro para o mesmo negócio, considera-se revogada a representação anterior.

Art. 52. São válidos, a respeito dos interessados de boa fé, os atos com estes ajustados pelo representante, enquanto ignora a morte do representado ou a extinção, por qualquer outra causa, da representação.

SECÇÃO III

Da condição e do termo

Art. 53. A obrigação pode ser contrainda sob condição ou a termo.

Art. 54. Considera-se condição o evento futuro e incerto, de cuja verificação a vontade das partes faz depender o nascimento ou a extinção das obrigações.

Art. 55. São lícitas, em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente. Entre as condições defesas, incluem-se as que privam de todo o efeito a declaração ou a sujeitam ao arbítrio de quem contraiu a obrigação.

Art. 56. As condições impossíveis, quando suspensivas, as ilícitas ou as imorais invalidam as obrigações a elas subordinadas.

Art. 57. Subordinando-se a eficácia do ato à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar não existe a obrigação a que ele visa.

Art. 58. Ao credor, no caso de condição suspensiva, permite-se exercer os atos destinados a conservar seu direito.

Art. 59. Se alguém dispõe de um direito sob condição suspensiva, e, pendente esta, faz novas disposições, estas não têm valor, se incompatíveis com a condição verificada.

Art. 60. Sendo resolutiva a condição, enquanto esta se não realiza, vigora o ato jurídico, podendo exigir-se, desde logo, a obrigação por ele criada; mas, verificada a condição, restituem-se as partes à situação anterior.

Parágrafo único. A condição resolutiva pode ser expressa ou tácita, operando, no primeiro caso, de pleno direito, e por interposição judicial, no segundo.

Art. 61. Repula-se verificada a condição, cujo implemento é maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorece; e, ao contrário, não verificada a maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.

Art. 62. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 63. Salvo disposição em contrário, computa-se o prazo excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1.º Se este cair em dia feriado, considera-se prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2.º Meiado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3.º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4.º Os prazos fixados por hora contam-se de minuto a minuto.

Art. 64. Presume-se o termo em proveito do devedor, salvo se do instrumento, da lei ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor ou de ambos os contraentes.

SECÇÃO IV

Da interpretação

Art. 65. Nas declarações de vontade se atepdera mais a sua intenção do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 66. As declarações devem ser interpretadas conforme a boa fé e os usos dos negócios.

Art. 67. Omitindo-se na redação do ato cláusulas necessárias à sua execução, ou sendo estas ambíguas, presume-se que as partes se sujeitaram ao que é usual, em tais casos, no lugar do cumprimento da obrigação.

Art. 68. Nos casos duvidosos, interpreta-se o ato contra quem estipulou e em benefício de quem assumiu a obrigação.

Art. 69. Os atos benéficos e os de renúncia interpretam-se estritamente.

Art. 70. Contendo o ato partes que quadrem a diversas espécies de contratos, observam-se as regras estabelecidas para cada uma destas, de modo que a intenção dos contraentes se realize sem contradições.

SECÇÃO V

Da ineficácia das declarações de vontade

Art. 71. É nula a declaração de vontade, além dos casos em que a lei expressamente assim a considera, quando:

I — emana de pessoa absolutamente incapaz;

II — infringe proibição da lei, salvo se esta comina sanção diferente;

III — é contrária aos bons costumes ou tem por objeto prestação impossível;

IV — não reveste a forma prescrita, ou pretere alguma solenidade, que a lei considere essencial à sua validade.

Art. 72. As nulidades do artigo antecedente podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, e devem ser pronunciadas pelo Juiz, ao conhecer do ato ou dos seus efeitos, e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda a requerimento das partes.

Art. 73. Apesar de nula por vício de forma, a declaração pode produzir outros efeitos, pretendidos pela parte e dos quais existam os requisitos legais.

Art. 74. A ineficácia da declaração, quando anulável, não se verifica antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício.

Parágrafo único. Só os interessados podem alegá-la, e aproveita exclusivamente aos que a invocarem, salvo os casos de solidariedade e de indivisibilidade.

Art. 75. A ratificação das declarações anuláveis retroage à data de quando estas se emitiram.

Art. 76. A ratificação deve conter expressamente o ânimo de validar, sendo excusada, quando a obrigação já foi cumprida em parte pelo devedor, ciente do vício que a inquinava.

Art. 77. A ratificação expressa, ou a execução voluntária da obrigação anulável, nos termos do artigo anterior, importa renúncia a todas as ações, ou exceções, de que disponha o devedor.

Art. 78. A nulidade parcial do ato não lhe prejudica a parte válida, se esta for separável. A nulidade da obrigação principal im-

plica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

Art. 79. Ocorrendo dissimulação ou interposição de pessoa para evitar proibição legal, o defeito alcança a todos os atos aparentes, ocultos ou intermédios.

Art. 80. Anulada a declaração, restituem-se as partes ao estado em que antes dela se achavam e, não sendo possível, cabe indenização de equivalente.

CAPÍTULO II

Da promessa de recompensa

Art. 81. Aquele que, por anúncio público, oferece recompensa pelo desempenho de certa prestação, vincula-se à obrigação de pagá-la, ainda que o candidato não tenha procedido pelo interesse da promessa.

Art. 82. Se o ato, de que trata a promessa, é praticado por mais de uma pessoa, cabe a recompensa à que primeiro a reclamar e, se várias a reclamarem simultaneamente, à que primeiro o executou.

§ 1.º Sendo simultânea a execução, a cada pessoa compete quinção igual na recompensa.

§ 2.º Se esta é indivisível, converte-se em dinheiro para o pagamento aos candidatos, salvo se o contrário resulta dos termos da promessa, caso em que a recompensa se confere por sorteio.

§ 3.º Havendo cooperação, a recompensa é distribuída equitativamente entre os cooperadores e, no caso de oposição, o Juiz decidirá.

Art. 83. O promitente pode reservar-se a faculdade de revogar a promessa, mas só tem valor a revogação anunciada publicamente, antes de prestado o serviço ou preenchida a condição.

§ 1.º Entende-se renunciada a faculdade, se houver sido fixado prazo à execução da tarefa.

§ 2.º Exercendo a faculdade, tem o promitente obrigação de indenizar, até o limite da recompensa, quem haja feito, de boa fé, despesas para o desempenho da prestação.

§ 3.º Não é devida a indenização, se o promitente prova que não seria obtido o resultado.

Art. 84. Nos concursos abertos com promessa pública de prêmio, é essencial a fixação de prazo.

§ 1.º A decisão da pessoa nomeada nos anúncios para o julgamento obriga os interessados.

§ 2.º Na falta de pessoa designada para julgar o mérito dos trabalhos, entende-se que o promitente se reservou essa função.

§ 3.º Se os trabalhos são reputados de igual mérito, procede-se de acordo com o art. 82.

Art. 85. O direito autoral das obras premiadas somente passa ao promitente, se assim foi estipulado na publicação da promessa.

CAPÍTULO III

Dos contratos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 86. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resulta dos seus termos ou das circunstâncias do caso.

Art. 87. No leilão, o contrato só se torna perfeito depois que é atribuído o objeto a quem deu o lance. Deixa de ser válido o lance, se é apregoado outro maior, ou termina o leilão sem atribuir-se o objeto ao lançador.

Parágrafo único. Se a transferência do objeto depende de escritura pública, sua atribuição ao lançador vale como contrato preliminar.

Art. 88. Deixa de ser obrigatória a proposta, se, feita sem prazo a pessoa presente, não é imediatamente aceita.

Parágrafo único. Considera-se também presente a pessoa que contrata por meio do telefone.

Art. 89. O contrato por meio de correspondência epistolar ou telegráfica torna-se perfeito, desde que a aceitação é expedida, exceto se:

I — antes da aceitação, ou com ela, chega ao proponente a retratação do aceitante;

II — a aceitação não é expedida no prazo convencionado;

III — o proponente se comprometeu a esperar a resposta;

IV — havendo sido feita a proposta sem prazo, decorreu tempo suficiente para que chegasse ao conhecimento do proponente a aceitação;

V — antes de expedida a aceitação, ou simultaneamente, chega ao conhecimento da outra parte a retratação do proponente.

Art. 90. Se a aceitação, por circunstância imprevista, chega tarde ao conhecimento do proponente, este comunica-lo-á imediatamente ao aceitante, sob pena de responder por indenização.

Art. 91. A aceitação fora do prazo, ou com adições, restrições, ou modificações, importa nova proposta.

Art. 92. Tratando-se de negócio em que não é usual a aceitação expressa, ou quando o proponente a dispensa, reputa-se concluído o contrato, se não chega a tempo a recusa.

Art. 93. A promessa unilateral de contrato vale, ao arbitrio de quem a recebe, dentro no prazo que lhe foi fixado.

Art. 94. Não revestindo o contrato preliminar a forma especial exigida para o definitivo, o contratante, que se recusar a outorgar este, fica obrigado ao ressarcimento do prejuízo, salvo a aplicação do art. 107.

Parágrafo único. Revestindo o contrato preliminar a mesma forma prescrita para o definitivo, a parte prejudicada com a recusa pode preferir a execução judicial, nos termos do parágrafo único do art. 195.

Art. 95. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva.

Art. 96. A impossibilidade relativa da prestação não invalida o ato, salvo o caso do art. 322, ou cessando antes de realizada a condição.

SECÇÃO II

Das estipulações em favor de terceiro

Art. 97. Ao terceiro, em favor de quem se estipulou a obrigação, é permitido exigí-la, observando os termos do contrato.

Art. 98. Pode o estipulante reservar-se a faculdade de substituir o terceiro designado no contrato, dispensando-se a anuência deste ou a do outro contratante.

Art. 99. O estipulante pode, também, se o contrário não decorre do contrato, exigir o cumprimento da obrigação.

Art. 100. Não pode o estipulante exonerar o devedor, salvo no caso do art. 98.

SECÇÃO III

Dos contratos aleatórios

Art. 101. Se o contrato diz respeito a coisas futuras, e o adquirente assume o risco de não virem a existir, tem o alienante sem culpa direito a todo o preço, ainda que delas nada venha a existir.

Art. 102. Se o adquirente assume o risco de virem as coisas futuras a existir em qualquer quantidade, tem direito a todo o preço o alienante sem culpa, embora venham elas a existir em quantidade inferior à esperada.

Parágrafo único. Se, entretanto, das coisas futuras nada vier a existir, alienação não haverá, e o alienante restituirá o preço recebido.

Art. 103. Se o contrato se refere a coisas existentes, mas expostas a risco, tomado pelo adquirente, tem igualmente o alienante direito a todo o preço, posto que elas já não existissem, em parte ou de todo, no dia do contrato.

Art. 104. A alienação prevista no artigo antecedente pode ser anulada pelo prejudicado, se provar que o outro contraente não ignorava a consumação do risco.

SECÇÃO IV

Das arras

Art. 105. O sinal, ou arras, firma a presunção de acordo final e considera-se princípio de pagamento.

Parágrafo único. Quando as arras não podem ser consideradas princípio de pagamento, devem ser restituídas após a execução do contrato ou seu desfazimento.

Art. 106. Se o que deu arras causar a impossibilidade da prestação, ou a rescisão do contrato, perde-las-á em benefício do outro, sem prejuízo da indenização que ainda seja devida.

Art. 107. Estipulando as partes o direito ao arrependimento, não obstante as arras dadas, perde-las-á o arrependido, se for quem as deu, em proveito do outro; se quem as recebeu, restitui-las-á com outro tanto.

SECÇÃO V

Dos vícios redibitórios

Art. 108. A coisa recebida em virtude de contrato não aleatório, ou de doação com encargo, pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Art. 109. Salvo cláusula expressa, a ignorância de tais vícios pelo alienante não o exime da responsabilidade.

Parágrafo único. Se o alienante conhecia o vício, ou o defeito, compete-lhe restituir o que recebeu com a indenização e, se o não conhecia, restituirá somente o valor recebido, mais as despesas do contrato.

Art. 110. Em vez de rejeitar a coisa, resolvendo o contrato, pode o adquirente reclamar abatimento no preço.

Art. 111. Se as circunstâncias não justificam a resolução, pode o juiz negá-la, limitando-se a reduzir o preço.

Art. 112. O direito do adquirente a obter a redibição ou o abatimento do preço extingue-se no prazo de quinze dias, se se trata de moveis, e de seis meses, se de imoveis, contados da entrega efetiva da coisa.

Art. 113. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pareça em poder do adquirente, salvo se por vício oculto já existente ao tempo da tradição.

Art. 114. Se a coisa foi alienada em leilão público, não cabe a ação redibitória, nem a de pedir abatimento no preço.

SECÇÃO VI

Da evicção

Art. 115. Em alienação a título oneroso, fica o alienante obrigado a resguardar o adquirente da evicção, toda vez que se não tenha excluído expressamente esta responsabilidade, que as partes podem ainda, reforçar, ou diminuir.

Art. 116. Embora não tenha sofrido a evicção, pode o adquirente valer-se da garantia, se provar defeito da alienação.

Art. 117. Não obstante a cláusula que exclui a garantia, tem direito o evicto a recobrar o preço, se não soube do risco da evicção, ou, dele informado, não o assumiu.

Art. 118. É devida a garantia pela evicção ao terceiro adquirente. Este pode, diretamente, exercer contra o primeiro alienante o direito que da evicção lhe resulta, ainda que não o pudesse fazer contra a pessoa de quem houve o bem evicto.

Art. 119. Salvo estipulação em contrário, tem direito o evicto, além da restituição do preço, ou das quantias que pagou:

I — à indenização dos frutos que houver restituído;

II — às despesas dos contratos e ao ressarcimento dos prejuízos que diretamente resultaram da evicção;

III — às despesas judiciais.

Art. 120. Subsiste para o alienante esta obrigação, ainda que a coisa esteja deteriorada, exceto se houve dolo do adquirente.

Art. 121. Havendo o adquirente auferido vantagens das deteriorações, se não tiver sido condenado a indenizá-las, deduz-se, da quantia que lhe houver de dar o alienante, o valor do proveito.

Art. 122. As benfeitorias necessárias ou úteis, não abonadas ao que sofreu a evicção, são pagas pelo alienante; se este as tiver feito, seu valor é atendido na restituição.

Art. 123. Sendo a evicção parcial, mas considerável, pode o evicto optar entre a rescisão do contrato e a restituição da parte do preço correspondente ao desfalque sofrido. No caso de rescisão, deve o adquirente restituir ao alienante a parte de que não foi evicto, mais o proveito obtido.

Art. 124. Calcula-se a importância do desfalque, na hipótese do artigo antecedente, em proporção do valor da coisa ao tempo em que se eventeu.

Art. 125. Se o adquirente, para não sofrer a evicção, paga soma de dinheiro, pode o alienante exonerar-se da garantia, reembolsando àquele a soma paga, juros e todas as despesas.

Art. 126. Para exercer o direito, que da evicção lhe resulta, o adquirente notificará do litígio o alienante, na forma do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não atendendo o alienante ao chamamento, e sendo manifesta a procedência da evicção, pode o adquirente deixar de oferecer contestação ou usar de recursos.

Art. 127. Não pode o adquirente demandar pela evicção se não foi privado da coisa pelos meios judiciais, ou assumiu o risco, sabendo que era alheia ou litigiosa.

Art. 128. Se a alienação se realiza em hasta pública, o adquirente tem direito somente à restituição do preço por parte de quem o embolsou.

CAPÍTULO IV

Da gestão de negócios

Art. 129. Aquele que, sem autorização, intervém na gestão de negócio alheio, dirige-lo-á segundo o interesse e a vontade presumível de seu dono.

Art. 130. Se a gestão é empreendida contra a vontade do interessado, responde o gestor por todos os danos, ainda que não seja culpado.

Art. 131. Tanto que ser possa, comunicará o gestor ao dono do negócio a gestão, que assumiu, aguardando-lhe a resposta, se da es-
pera não resultar perigo.

Art. 132. O gestor envidará toda sua diligência habitual na administração do negócio, ficando obrigado a indenizar o prejuizo resultante de qualquer culpa sua ou daquele por quem se fizer substituir na gestão.

Art. 133. O gestor é obrigado a prestar contas; não pode com-
pensar com os proveitos os prejuizos da gestão; deve juros pelas
sommas que pertenciam ao dono do negócio e applicou em seu bene-
ficio, desde quando cometeu o abuso.

Art. 134. Havendo mais de um gestor, respondem todos solida-
riamente.

Art. 135. O gestor responde pelo caso fortuito, quando pra-
tica operações arriscadas, ainda que o dono costumasse fazê-las, ou
quando preferir interesses deste por amor aos seus.

Art. 136. Se o negócio é administrado utilmente, ou a gestão
aprovada, pode o gestor exigir o reembolso das despesas, com os
juros legais, desde o desembolso.

§ 1.º A utilidade, ou necessidade, da despesa aprecia-se, não pelo
resultado obtido, mas segundo as circunstâncias do caso.

§ 2.º Vigora o disposto neste artigo, ainda quando o gestor, por
erro, der a outra pessoa as contas da gestão.

§ 3.º Aplica-se, outrossim, a disposição deste artigo, quando o
gestor se propõe acudir a prejuizos iminentes, ou de sua intervenção
resulta proveito ao dono do negócio. A indenização, entretanto, não
excederá os proveitos obtidos com a gestão.

Art. 137. Pode ser empreendida contra a vontade do interes-
sado, que responderá pelas despesas feitas, a gestão sem a qual não
seria cumprido oportunamente dever de solidariedade social, ou
obrigação legal de prestar alimentos.

Art. 138. As despesas do enterro, proporcionadas aos usos lo-
cais e à condição do falecido, feitas por terceiro, podem ser cobradas
da pessoa que teria a obrigação de alimentar a que veio a falecer, se
esta não deixou bens.

Parágrafo único. Cessa o disposto neste artigo e no antecedente,
em se provando que o gestor obedeceu a simples intento de bem
fazer.

Art. 139. Se a gestão é empreendida contra a vontade do inte-
ressado, pode ele, quando os prejuizos excedem o proveito, exigir
que o gestor restitua as coisas ao estado anterior ou o indenize da
diferença.

Art. 140. Sempre que o dono se aproveita da gestão, embora
não a tenha aprovado, é obrigado a pagar as despesas e a indenizar
os prejuizos dela resultantes.

Art. 141. Sendo os negócios alheios conexos ao do gestor de
tal arte que se não possam gerir separadamente, considera-se o ges-
tor sócio daquele, cujos interesses agenciar de envolta com os seus.

Parágrafo único. Neste caso, aquele em cujo benefício interveio
o gestor, só é obrigado na razão do proveito que lograr.

Art. 142. Pode o Juiz, atendendo a circunstâncias especiais,
atribuir ao gestor remuneração modicamente arbitrada.

CAPÍTULO V

Do enriquecimento indevido

Art. 143. Quem se enriquece indevidamente, à custa de outrem,
fica obrigado a restituir, na medida do seu lucro, o que lhe não era
devido, embora a causa venha a faltar depois de obtido o proveito.

Art. 144. Se o devedor, ignorando o termo, paga a dívida antes
do vencimento, pode repetir, nos limites do prejuizo, o enriquecimento
consequente à antecipação.

Art. 145. Não se pode repetir o pagamento feito para solver
dívida prescrita ou obrigação judicialmente inexigível.

Art. 146. Ninguém pode reclamar o que, por obrigação anulada,
pagou a incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a
importância paga.

Art. 147. Aos frutos, accessões, benfeitorias e deteriorações
sobrevindas à coisa dada em pagamento indevido, applica-se o dis-
posto na lei quanto à restituição da posse.

Art. 148. Se aquele que indevidamente recebeu um imóvel, o
aliena de boa fé, por título oneroso, responde somente pelo preço
recebido; mas, se procedeu de má fé, além do valor do imóvel, tam-
bem responde pela indenização.

Parágrafo único. Se o imóvel se alheou por título gratuito, ou
se procedeu de má fé o terceiro adquirente a título oneroso, cabe ao
que pagou por erro a reivindicação.

Art. 149. Fica isento de restituir pagamento indevido aquele
que, recebendo-o por conta de dívida verdadeira, inutilizou de boa
fé o título, deixou prescrever a ação ou abriu mão das garantias de

seu direito; mas o que pagou dispõe de ação regressiva contra o
verdadeiro devedor e seu fiador.

Art. 150. Não tem direito à repetição aquelle que deu alguma
coisa para obter fim ilícito ou imoral.

CAPÍTULO VI

Da reparação civil

Art. 151. Aquele que, por culpa, causa prejuizo a outrem, fica
obrigado a reparar o dano.

Art. 152. O dano pode resultar, não só de violação da lei, como
de procedimento contrário e prejudicial aos bons costumes e às
normas do consórcio social.

Art. 153. Quando o prejuizo é causado por menor de dezesseis
anos, ou por pessoa privada de discernimento, e não caiba a obri-
gação de repará-lo aos encarregados de sua guarda ou vigilância,
ou não a possam estes cumprir, é a indenização satisfeita, na me-
dida equitativamente fixada pelo Juiz, à custa do patrimônio do
autor do dano, que não poderá, todavia, ser privado do necessário à
sua manutenção ou à das pessoas que alimenta.

Art. 154. O menor, entre dezesseis e vinte e um anos, equipara-
se ao maior quanto à obrigação de reparar o dano, persistindo a
responsabilidade subsidiária das pessoas sob cuja vigilância estiver.

Art. 155. Não constituem atos ilícitos:

I — os praticados em legítima defesa;

II — a deterioração ou destruição de coisa alheia, o ferimento
ou morte de animais, afim de remover perigo iminente.

§ 1.º Neste caso, só se legitima o ato quando as circunstâncias
o tornem absolutamente necessário, não excedendo os limites do
indispensável à remoção do perigo.

§ 2.º Se o dono da coisa não é culpado do perigo, assiste-lhe
direito à indenização do prejuizo.

§ 3.º Se o perigo ocorreu por culpa de terceiro, pode o autor
do dano, demandado pela indenização, chamar aquelle a juízo.
A sentença que condenar o autor do dano ao ressarcimento pode ser
executada pelo dono da coisa, ou por aquelle, regressivamente, con-
tra o terceiro. Se o terceiro não atende à citação, considera-se
revel.

§ 4.º Cabe a mesma ação contra aquelle em cuja defesa se
danificou a coisa.

Art. 156. Fica obrigado a reparar o dano quem o causou por
exceder, no exercício de direito, os limites do interesse por este pro-
tegido ou os decorrentes da boa fé.

Art. 157. O credor que demanda o devedor antes de vencida a
dívida, fora dos casos em que a lei o permita, fica obrigado a esperar
o tempo que faltava para o vencimento e a descontar os juros cor-
respondentes, embora estipulados.

Art. 158. Aquele que demanda por dívida já paga, no todo ou
em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que
o devido, fica obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro
do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele
exigir.

Art. 159. Não se applicam as penas dos arts. 157 e 158, quando
o autor desiste da ação, antes de contestada a lide.

Art. 160. São responsáveis pela reparação do prejuizo:

I — os pais, tutores e curadores, pelos incapazes que estiverem
sob seu poder e em sua companhia. A estas pessoas equiparam-se,
nas mesmas condições, os que, embora sem investidura legal ou ju-
dicial, tenham a guarda de incapazes, desprovidos de tutela ou cura-
tela;

II — o patrão, empregador ou comitente, quanto aos serviços,
empregados e prepostos no exercício do trabalho que lhes competir,
ou por motivo dele;

III — os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos
que alberguem, por dinheiro, embora para fins de educação, pelos
hóspedes, moradores e educandos.

Art. 161. O patrimônio das pessoas jurídicas responde pela re-
paração dos prejuizos que causarem os que servem à sua exploração,
nos termos do n. II do artigo antecedente.

Art. 162. Não é devida a reparação pela forma que estabelecerem
os artigos anteriores, se o responsável prova que não concorreu para
o dano.

Art. 163. Não sendo o causador do prejuizo menor de dezesseis
anos ou interdito, tem de restituir o que por outrem foi pago para
indenização.

Art. 164. O dono ou detentor de animal ressarcirá o prejuizo por
este causado, se não provar que o guardava e vigiava com o cuidado
preciso, ou que sua diligência não teria impedido o dano.

Art. 165. Pelos danos, que resultam dos vícios manifestos da
construção ou da patente falta de reparos, responde o dono do edi-
fício ou da construção, qualquer que seja. Demandado pela inden-

zação pode, nos termos do § 3.º do art. 155, chamar a juízo o técnico responsável pela segurança do edificio ou da construção.

Art. 166. Aquele que habita uma casa, ou uma de suas partes, responde pelo dano proveniente das coisas que dela caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

Art. 167. A responsabilidade civil é independente da criminal; não se pode, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acham decididas no crime.

Art. 168. O direito a exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

Art. 169. Se tiver mais de um autor o dano, respondem todos, solidariamente, pela reparação. São também solidariamente responsáveis com os autores os que os auxiliarem.

Art. 170. Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal pelos prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de seus cargos.

Art. 171. Os que gratuitamente houverem participado nos produtos do ato ilícito, respondem pela reparação até a concorrente quantia.

Art. 172. O Juiz fixará a indenização de acordo com a gravidade da culpa, consideradas as circunstâncias do caso.

Art. 173. Quando a vítima concorre para o dano, reduz-se, proporcionalmente, a indenização.

Art. 174. A indenização, no caso de homicídio, consiste:

I — no pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II — na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia, ou prestava efetiva e habitualmente.

Art. 175. No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor é obrigado a indenizar o ofendido das despesas com o tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença.

Art. 176. Se da ofensa resulta defeito, pelo qual o ofendido não possa exercer o seu officio ou profissão, ou se lhe diminua o valor do trabalho, a indenização inclui também uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inhabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Art. 177. As disposições precedentes se aplicam ainda ao caso em que a morte ou lesão resulte de ato não considerado criminoso, salvo se perpetrado pelo ofensor em repulsa de agressão do ofendido.

Art. 178. Para satisfazer a pensão, nos casos de homicídio, ferimento ou outra ofensa à saúde, prestará o responsável capital que, aplicado em títulos da dívida pública federal, assegure as prestações devidas.

Parágrafo único. Os títulos tornam-se inalienáveis. Cessando a obrigação a que se refere este artigo, o capital é restituído à livre administração de quem o prestou.

Art. 179. Havendo usurpação ou esbulho do alheio, consiste a indenização em se restituir a coisa, mais o valor de suas deteriorações, ou, faltando ela, em se embolsar o seu equivalente ao prejudicado.

Art. 180. Para se restituir o equivalente, quando não existe a própria coisa, será avaliada pelo seu preço ordinário.

Parágrafo único. Se a coisa possui valor de afeição, o Juiz pode aumentar a indenização até importância igual à do preço ordinário.

Art. 181. Além da que for devida pelo prejuízo patrimonial, cabe a reparação pelo dano moral, moderadamente arbitrada.

Art. 182. Não ocorrendo prejuízo patrimonial ou sendo insignificante, será o autor do ato lesivo condenado a pagar soma em dinheiro, nos termos do artigo anterior.

Art. 183. Na obrigação de reparar o dano, considera-se o devedor em mora desde que o praticou.

Art. 184. A indenização abrange as despesas judiciais e os honorários de advogado arbitrados pelo Juiz.

Art. 185. O disposto no presente capítulo não prejudica a aplicação de preceitos especiais que regulem a indenização por acidente de trabalho, fato de transporte, ou concorrência desleal.

TÍTULO II

Da Classificação das Obrigações

CAPÍTULO I

Das obrigações de dar

Art. 186. A obrigação de dar coisa certa abrange-lhe os acessórios, posto não mencionados, salvo se o contrário resultar do título, ou das circunstâncias do caso.

Art. 187. Resolve-se a obrigação, se a coisa certa se perde sem culpa do devedor, antes do ato translativo ou pendente condição suspensiva. Resultando a perda de culpa do devedor, responde este pela indenização.

Art. 188. Deteriorada a coisa, sem culpa do devedor, pode o credor aceitá-la com abatimento, no preço, do valor perdido, ou resolver a obrigação. Sendo o devedor culpado, pode o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização.

Art. 189. Ocorrendo acessos à coisa ou benfeitorias necessárias, antes do ato translativo, por eles tem o devedor direito a exigir aumento de preço. Se o credor não anuir, pode o devedor resolver a obrigação.

Parágrafo único. Com a coisa certa devida serão entregues os frutos pendentes.

Art. 190. Na obrigação de restituir coisa certa, ficam salvos os direitos do credor, até o dia da perda, ainda que ocorrida sem culpa do devedor; e pelo melhoramento ou incremento verificado sem despesa ou trabalho do devedor, não tem este direito a qualquer indenização.

Art. 191. A coisa incerta pode constituir objeto da prestação de dar, mas deve ser indicada, ao menos, pela espécie, e ser de quantidade determinada ou determinável.

Art. 192. Quando do título da obrigação não resulte o contrário, a indicação, nas obrigações de dar coisa incerta, compete ao devedor, que, entretanto, não pode dar a coisa peor, nem será constrangido a prestar a melhor.

Art. 193. Não pode o devedor pretender exonerar-se com a alegação de perda ou deterioração da coisa antes da escolha, vigorando, depois desta, o estabelecido quanto às obrigações de dar coisa certa.

CAPÍTULO II

Das obrigações de fazer

Art. 194. Nas obrigações de fazer, pode o credor rejeitar prestação de terceiro, e exigir indenização, quando resulte do título que o devedor a cumpra pessoalmente.

Art. 195. Recusada a prestação do fato, pode o credor exigí-la especificamente, a menos que a execução importe violência à pessoa do devedor.

Parágrafo único. A sentença supre a declaração de vontade, quando, nas obrigações de fazer, o devedor se recusa a prestá-la.

Art. 196. Se o fato comporta prestação por terceiro, pode o credor, havendo recusa ou mora do devedor, ser autorizado a executá-lo a expensas deste, ou pedir indenização.

Parágrafo único. No caso de manifesta urgência, pode o devedor, independentemente de autorização judicial, executar o fato, sendo, depois, arbitrada a indenização.

Art. 197. Aquele que houver prometido, ainda implicitamente, fato de terceiro, se este o não executar, responde pela indenização.

Art. 198. A obrigação de fazer ou de não fazer é ineficaz, se contraída sem limitação quanto ao tempo e ao lugar, ou com cerceamento abusivo da liberdade do devedor.

Art. 199. Infringida a obrigação de não fazer, pode o credor exigir que se desfaza o ato, sob pena de ser autorizado a desfazê-lo à custa do devedor, que ressarcirá ainda o prejuízo.

Parágrafo único. No caso de manifesta urgência, vigora o disposto no parágrafo único do art. 196.

CAPÍTULO III

Das obrigações alternativas

Art. 200. Se a obrigação content, disjuntivamente, duas ou mais prestações, a escolha cabe ao devedor, salvo convenção em contrário.

§ 1.º Não pode, entretanto, o devedor obrigar o credor nem este, se lhe competir a escolha, constranger aquele ao cumprimento da obrigação, parte em uma prestação e parte em outra.

§ 2.º Quando a obrigação se há de cumprir em prestações periódicas, subentende-se caber ao optante a faculdade de exercer a escolha em cada período.

Art. 201. Quando a escolha compete a terceiro, e este não quer ou não pode exercê-la, e as partes não acordem a respeito, cabe a escolha ao Juiz.

Art. 202. No caso de pluralidade de optantes, se o acordo entre eles não se manifesta, e por unanimidade, o Juiz, findo o prazo que houver assinado, faz a escolha.

Art. 203. A escolha pode realizar-se mediante simples declaração do optante à outra parte, e, salvo cláusula em contrário, é irrevogável.

Art. 204. Sendo exequível apenas uma das prestações nela se concentra o débito; mas, se o objeto de qualquer delas for ilícito, a obrigação se torna ineficaz.

Art. 205. Quando a determinação não depende de escolha, ou quando ocorre simples faculdade de mudança do objeto único da obrigação, esta não é alternativa.

Art. 206. Se, por culpa do devedor, a quem caiba a escolha, não se pode cumprir nenhuma das prestações, fica ele obrigado a pagar o valor da que se impossibilitou por último. Se a impossibilidade se verifica por perecimento simultâneo, paga o devedor o valor da prestação que escolher.

Art. 207. Se a escolha compete ao credor e uma das prestações se torna impossível por culpa do devedor, tem aquele direito a exigir a prestação subsistente, ou a indenização. Se por culpa do devedor todas se tornam inexecutíveis, pode o credor reclamar o valor de qualquer, além da indenização.

CAPÍTULO IV

Das obrigações divisíveis e indivisíveis

Art. 208. Havendo mais de um devedor, ou mais de um credor, em obrigação divisível, presume-se esta dividida em tantas obrigações iguais e distintas quantos os credores, ou devedores.

Art. 209. Se, havendo vários devedores, a prestação é indivisível, cada um será obrigado pela dívida toda, mas o devedor, que a solver, ficará subrogado no direito do credor, em relação aos outros coobrigados.

Art. 210. Se a pluralidade é de credores, pode cada um destes exigir a dívida inteira; mas o devedor, ou devedores, se desobrigam, pagando:

I — a todos, conjuntamente;

II — ao que exige, judicialmente, a dívida, ou, se esta circunstância não se verifica, a qualquer deles, dando, porém, o credor que receber caução de ratificação.

Art. 211. Se um dos credores recebe a prestação por inteiro, a cada um dos outros não beneficiados pelo pagamento assiste direito a exigir dele, em dinheiro, a parte que lhe caiba no total.

Art. 212. Remitindo um dos credores a dívida, ou recebendo sua parte em dinheiro, em lugar da prestação, subsiste a obrigação para com os outros; estes, porém, só lhe poderão exigir a prestação, descontada, em dinheiro, a quota extinta.

Parágrafo único. Observa-se o mesmo no caso de transação, novação, compensação ou confusão.

Art. 213. Quando a obrigação indivisível se resolve em perdas e danos, por culpa de todos os devedores, respondem estes, solidariamente.

CAPÍTULO V

Das obrigações solidárias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 214. Há solidariedade, quando, na mesma obrigação, concorrem diversos credores, ou diversos devedores, cada um com direito à dívida toda.

Art. 215. A obrigação solidária pode ser pura e simples para um dos credores, ou devedores, e condicional, a prazo, ou pagável em lugar diferente, para outro.

Art. 216. A solidariedade não se presume; resulta de lei expressa, ou da vontade inequívoca das partes. Entretanto, se diversos devedores, mediante contrato, se obrigam conjuntamente a uma prestação divisível, são, na dúvida, considerados solidários.

SECÇÃO II

Da solidariedade ativa

Art. 217. Enquanto algum dos credores solidários não demanda o devedor comum, a qualquer daqueles pode este pagar.

Art. 218. O pagamento parcial a um dos credores presume-se no interesse de todos.

Art. 219. O pagamento, direto ou indireto, a um dos credores, extingue a dívida e o credor, que recebeu, responde aos outros pela parte que lhes caiba.

Art. 220. O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais; o julgamento favorável aproveita-lhes, a menos que se funde em exceção pessoal ao credor que o obteve.

Art. 221. Cada um dos herdeiros do credor solidário tem direito, apenas, à quota do crédito que corresponda ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação é indivisível.

Art. 222. Convertendo-se a prestação em perdas e danos, subsiste a solidariedade, e em proveito de todos os credores correm os juros da mora.

SECÇÃO III

Da solidariedade passiva

Art. 223. Qualquer estipulação entre um devedor solidário e o credor não pode agravar a situação dos outros, sem o consentimento destes.

Art. 224. Se o credor recebe de um, ou de algum dos devedores, parte da dívida comum, subsiste a solidariedade quanto ao restante.

Art. 225. O pagamento parcial, direto ou indireto, por um dos devedores, e a remissão por ele obtida, só aproveita aos outros até a concorrência da quantia paga ou relevada.

Art. 226. O demandar o credor a dívida a todos os devedores, conjuntamente, não importa renúncia da solidariedade.

Art. 227. Cada um dos herdeiros do devedor solidário, ainda que diversamente se haja disposto, só é obrigado a pagar a quota que corresponde a seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação é indivisível. Todos reunidos, porém, consideram-se como um devedor solidário, em relação aos demais.

Art. 228. Impossibilitada a prestação por culpa de um dos devedores solidários, subsiste para todos a obrigação de pagar o equivalente, mas pela indenização só o culpado responde.

Art. 229. Os juros de mora, ainda que nesta se ache constituido somente um dos devedores solidários, recaem em todos; mas o culpado responde aos outros pela parte acrescida à obrigação.

Art. 230. O devedor demandado não pode opor ao credor as exceções pessoais a outro. O julgamento contra um dos devedores não prevalece em relação aos demais; o favorável aproveita a todos, salvo se fundado em exceção pessoal.

Art. 231. Pode o credor renunciar à solidariedade em favor de um, algum ou todos os devedores.

Parágrafo único. Se o credor exonera da solidariedade um ou mais devedores, só lhe resta direito a demandar os outros, abatendo do débito a parte renunciada.

Art. 232. O devedor que solve a dívida por inteiro, tem direito a exigir de cada um dos codevedores a sua quota, dividindo-se, igualmente, por todos, a do insolvente, se o houver. Presumem-se iguais no débito as partes de todos os codevedores.

Art. 233. Se a dívida solidária interessa apenas a um dos devedores, responde este totalmente para com aquele que pagar.

Art. 234. No rateio entre os codevedores pela parte do insolvente, contribuem também os exonerados exclusivamente da solidariedade pelo credor.

TÍTULO III

Da Transmissão das Obrigações

CAPÍTULO I

Da cessão

SECÇÃO I

Da cessão de crédito

Art. 235. O credor pode ceder o seu crédito, não se opondo à natureza da obrigação a lei ou a convenção. A incedibilidade convencional do crédito não pode ser oposta a terceiro de boa fé, se não consta do instrumento em que foi estipulada.

Art. 236. Na ausência de estipulação em contrário, na cessão do crédito abrangem-se os acessórios, salvo os inseparáveis da pessoa do cedente.

Art. 237. Não vale, em relação a terceiros, a transmissão do crédito, se não é celebrada mediante instrumento público ou particular autenticado nos termos do art. 8.º

Parágrafo único. O cessionário de crédito hipotecário fará averbar a cessão à margem da inscrição.

Art. 238. A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão depois de lhe ser notificada, ou de manifestada sua ciência em escrito público ou particular.

Art. 239. Fica desobrigado o devedor que, antes de conhecer a cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de notificada mais de uma cessão, paga ao cessionário que lhe apresenta, com o título da cessão, o da obrigação transmitida. Quando o crédito for provado por escritura pública, prevalece a prioridade da notificação.

Parágrafo único. Antes da notificação, ou da declaração de reconhecimento por parte do devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido.

Art. 240. O devedor pode opor tanto ao cessionário como ao cedente as exceções que tenha no momento em que conhecer a cessão; mas não pode opor ao cessionário de boa fé a simulação do cedente.

Art. 241. O devedor pode opor ao cessionário o crédito que tenha contra o cedente, salvo se consentiu na cessão, ou deixou de ser notificado.

Art. 242. Na cessão por título oneroso, cabe ao cedente, ainda que não a tenha assumido, a responsabilidade para com o cessionário pela existência do crédito e das garantias ao tempo em que lhe cedeu. A mesma responsabilidade lhe cabe nas cessões por título gratuito, se houver procedido de má fé.

Parágrafo único. Não subsiste a responsabilidade, se a cessão diz respeito a crédito litigioso e esta circunstância é manifestada pelo cedente.

Art. 243. Salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor e dos garantes e, se assume essa responsabilidade, ela não irá, em qualquer caso, além do valor recebido.

Parágrafo único. No caso da segunda parte deste artigo, cabe ainda ao cedente ressarcir as despesas da cessão e as que o cessionário houver feito com a cobrança. /

SECÇÃO II

Da cessão de débito

Art. 244. Com o consentimento do credor, é facultado a terceiro tomar a seu cargo a obrigação do devedor, que fica exonerado, a menos que o contrário resulte de estipulação ou das circunstâncias do negócio, ou que o terceiro, inciente o credor, esteja insolvente.

Parágrafo único. Se o cessionário fixa prazo ao credor para que manifeste a anuência, entende-se que foi esta recusada se o credor guardar silêncio.

Art. 245. O terceiro, que assume a obrigação do devedor, vincula-se como este; entretanto, se ao primeiro débito acediam garantias especiais, cessam estas, salvo se quem as ofereceu consentiu na sua permanência.

Art. 246. O novo devedor não pode opor ao credor as exceções pessoais ao devedor primitivo.

Art. 247. Se a substituição se anula, restaura-se o débito com todos os acessórios, ressalvados os direitos de terceiros de boa fé.

Art. 248. O adquirente de imóvel hipotecado pode tomar a seu cargo o pagamento do crédito garantido; se o credor, notificado, não impugna em seis meses a transferência do débito, entende-se haver exonerado o devedor primitivo.

Art. 249. O adquirente de patrimônio ou de estabelecimento com o ativo e o passivo responde pelo pagamento das dívidas, desde que a aquisição é notificada aos credores por anúncios publicados no jornal oficial e em outro de grande circulação do domicílio do devedor. Esses anúncios devem ser publicados seis vezes, no mínimo, em cada jornal, com intervalo de uma semana, pelo menos, entre eles.

Parágrafo único. O antigo devedor continua, entretanto, solidariamente obrigado com o novo até um ano, contado, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, desde quando se venceram.

CAPÍTULO II

Da subrogação

Art. 250. Verifica-se a subrogação, de pleno direito, além dos casos mencionados na lei, em favor:

I — do credor, ainda quirografário, que paga a dívida do devedor comum;

II — do adquirente do imóvel, que paga ao credor hipotecário;

III — do terceiro interessado, que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte.

Art. 251. Dá-se também a subrogação, quando terceiro fornece ao devedor a quantia para solver a dívida, com a cláusula expressa de ficar subrogado nos direitos do credor, devendo ainda constar da quitação que aquela quantia foi efetivamente empregada no pagamento.

Art. 252. A subrogação, salvo limitações convencionais ou provenientes da natureza da obrigação, transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo contra o devedor principal, coobrigados, fiadores e terceiros donos dos bens dados em garantia.

Art. 253. Na subrogação, não pode o subrogado exercer os direitos e ações do credor, senão até a soma que haja desembolsado em relação ao devedor.

Art. 254. O credor subrogante, ou seu cessionário, só em parte reembolsado, tem, a menos que renuncie, preferência ao subrogado na cobrança da dívida restante, se os bens do devedor não bastam para saldar inteiramente o que a um e outro dever.

TÍTULO IV

Da Extinção das Obrigações

CAPÍTULO I

Do pagamento

SECÇÃO I

De quem deve pagar

Art. 255. Todo interessado na extinção da dívida pode, em regra, pagá-la, e igual direito cabe a quem o faz em nome e por conta do devedor.

Parágrafo único. Não pode o credor ser constrangido a receber de terceiro, se é prejudicado, se o devedor se opõe ao pagamento, ou se, pelo contrato, se acha excluído o pagamento por terceiro.

Art. 256. O não interessado, que paga a dívida sem autorização do devedor, ou com oposição deste, em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagou, mas não se subroga nos direitos do credor.

Art. 257. O pagamento por terceiro, com inciência ou oposição do devedor, não obriga a este, se ele podia, por qualquer título, ilidir a ação do credor.

Art. 258. O pagamento que importe transmissão de propriedade não vale, quando efetuado por quem não possa alienar o objeto, em que ele consistiu.

Parágrafo único. Se, porém, se deu em pagamento coisa fungível não se pode mais reclamar do credor que, de boa fé, a consumiu, ainda que o solvente não tivesse o direito de alheá-la.

SECÇÃO II

Daquelles a quem se deve pagar

Art. 259. O pagamento deve ser feito ao credor ou a pessoa que, por investida de representação ou de acordo com os usos do comércio, esteja autorizada a receber, sob pena de somente valer depois de ratificado, ou na medida em que aproveite ao credor.

Art. 260. Presume-se autorizado a receber o portador da quitação.

Art. 261. É válido o pagamento feito de boa fé ao que, embora não seja credor, guarde todas as aparências dessa qualidade.

Art. 262. Não vale o pagamento cientemente efetuado a credor incapaz de quitar, salvo no caso de versão útil.

Parágrafo único. Se o credor é absolutamente incapaz, o pagamento a ele feito não prevalece em qualquer caso. O devedor, porém, que pagou de boa fé, tem direito a repetir, na medida do proveito auferido pelo credor.

Art. 263. O pagamento feito pelo devedor já cientificado de penhora do crédito, ou de impugnação judicial por terceiros, não vale contra estes, que poderão constrangê-lo a pagar de novo, salvo regresso contra o credor que recebeu.

SECÇÃO III

Do objeto de pagamento e sua prova

Art. 264. Sem o assentimento do credor não se pode prestar coisa ou fato diverso do que se deve, ainda que mais valioso.

Art. 265. Salvo os casos expressos, ou convenção em contrário, não pode o credor ser constrangido a receber, nem o devedor a pagar por partes, ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível.

Art. 266. O devedor pode reter o pagamento, enquanto não lhe é dada, juntamente com a devolução dos títulos, nos casos em que for esta exigível, a quitação a que tem direito.

§ 1.º A devolução se torna sempre exigível, quando o débito é completamente extinto, devendo, no caso de pagamento parcial, exarar-se a respectiva menção no título.

§ 2.º Não se tratando de título à ordem ou ao portador, e alegando o credor impossibilidade de restituí-lo, como no caso de perda, tem a pessoa, que paga, direito a exigir-lhe declaração nesse sentido, e que inutilize o título não devolvido.

Art. 267. A quitação vale, qualquer que seja a sua forma. Será dada em mais de uma via, se necessário, e deve conter a menção da dívida quitada, o nome da pessoa que pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou da pessoa que, autorizada, recebeu.

Parágrafo único. Ainda na falta desses requisitos, vale a quitação, se, de seus termos e das circunstâncias do caso, fica certo que a dívida foi paga.

Art. 268. Quando o pagamento for em prestações periódicas, a quitação sem ressalva da última estabelece, até prova em contrário, a presunção de estarem solvidas as anteriores.

Art. 269. Salvo prova em contrário, a quitação do principal faz presumir a das dívidas acessórias.

Art. 270. Quando a obrigação consta de título particular, a entrega deste ao devedor faz presumir, até prova em contrário, a extinção da dívida.

Art. 271. Salvo convenção ou lei em contrário, ficam a cargo do devedor as despesas extra-judiciais com o pagamento e a quitação. Se, porém, ocorre aumento por fato do credor, por conta deste fica a despesa acrescida.

Art. 272. O pagamento em dinheiro, sem determinação da espécie, faz-se em moeda corrente no lugar do cumprimento da obrigação.

§ 1.º É vedada qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou, por qualquer meio, tendente a recusar ou restringir nos seus efeitos o curso forçado do mil réis papel, salvo os contratos para importação de mercadoria do estrangeiro.

§ 2.º O credor, no caso da última parte do parágrafo antecedente, ou havendo sido o negócio realizado no estrangeiro, pode optar entre o pagamento na espécie designada no título e o seu equivalente em moeda corrente no lugar da prestação, ao câmbio do dia do vencimento. Não havendo cotação nesse dia, prevalece a imediatamente anterior.

§ 3.º Quando o devedor incorre em mora e o ágio varia entre a data do vencimento e a do pagamento, o credor pode optar por um deles, não se havendo estipulado câmbio fixo.

§ 4.º Se a cotação variou no mesmo dia, toma-se por base a média do mercado nessa data.

SECÇÃO IV

Do lugar e do tempo do pagamento

Art. 273. Efetua-se o pagamento no domicílio do devedor, salvo se as partes convencionam diversamente, ou se o contrário determinam as circunstâncias do caso, a natureza da obrigação ou a lei.

§ 1.º Designados dois ou mais lugares, alternativamente, a escolha cabe ao devedor.

§ 2.º Convencionado o lugar do pagamento, aí se exercitam os direitos resultantes do contrato.

Art. 274. Ocorrendo motivo grave para que não se efetue o pagamento em lugar determinado, é facultado ao devedor fazê-lo em outro, sem prejuízo do credor.

Art. 275. Nas obrigações de dar soma de dinheiro, o lugar do pagamento é o domicílio do credor, salvo convenção em contrário.

Art. 276. Se o pagamento consiste na entrega de coisa certa e determinada, deve ser efetuado no lugar em que ela se achar.

Art. 277. Presume-se renunciado pelo credor o pagamento em seu próprio domicílio, quando a cobrança é, habitualmente, efetuada em lugar diverso.

Art. 278. Não se tendo fixado prazo para o cumprimento da obrigação, deve ser executada dentro em dez dias de quando se constituiu, salvo se, por sua natureza, pelo lugar ou modo da execução, depende de prazo, que o Juiz fixará.

Art. 279. Pode o credor cobrar a dívida antes de vencido o prazo, se o devedor falir, se os bens dados em garantia forem penhorados em execução por outro credor, se cessarem, ou se se tornarem insuficientes as garantias do débito, e o devedor, intimado, se negar a reforçá-las.

Art. 280. O pagamento deve ser efetuado e aceito nas horas habitualmente consagradas aos negócios.

SECÇÃO V

Da mora

Art. 281. Considera-se em mora o devedor que não efetue o pagamento e o credor que o recuse, no tempo, lugar e forma que a convenção ou a lei estabelecerem.

Art. 282. Não havendo culpa imputável ao devedor, não incorre este em mora.

Art. 283. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora dêr causa.

Parágrafo único. Se, por causa da mora, a prestação se torna inútil ao credor, pode este enjeitá-la e exigir a satisfação dos prejuízos.

Art. 284. O devedor moroso responde pela impossibilidade da prestação, embora sem culpa, durante o atraso, salvo se prova que o dano sobreviria, ainda quando fosse a obrigação oportunamente cumprida.

Art. 285. A mora do credor subtrai o devedor isento de dolo a responsabilidade pela conservação da coisa; obriga o credor a ressarcir as despesas empregadas em conservá-la, e sujeita-o a recebê-la pela estimação mais favorável à outra parte, se o valor oscila entre o tempo da constituição da obrigação e o do pagamento.

Parágrafo único. Com a mora do credor e desde o seu início, libera-se também o devedor de juros da dívida e da pena estipulada para o caso de inadimplemento.

Art. 286. Salvo disposição de lei ou da convenção em contrário, o inadimplemento de obrigação positiva e líquida no seu termo constitui de pleno direito o devedor em mora; não havendo prazo, o devedor só incide em mora, desde a interpelação, notificação ou protesto.

Art. 287. Emenda-se a mora:

I — por parte do devedor, com o oferecimento ainda útil ao credor, da prestação, mais a importância dos prejuízos decorrentes até o dia da oferta;

II — por parte do credor, oferecendo-se este a receber o pagamento e sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data.

Parágrafo único. Proposta ação pelo credor, cessa para o devedor a faculdade de emendar a mora.

CAPÍTULO II

Da consignação

Art. 288. Pode fazer-se, judicialmente, a consignação:

I — quando o credor, sem justa causa, recuse receber o pagamento, ou dar quitação regular;

II — sempre que ocorre dúvida fundada sobre a validade do pagamento, ou, por fato ainda involuntário do credor, se encontre o devedor na impossibilidade de pagar.

Parágrafo único. A consignação desobriga o devedor, quando concorrem, em relação às pessoas, a objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento.

Art. 289. A citação do credor para receber a coisa devida, ou, quando necessário, provar o seu direito, precede sempre à consignação.

Art. 290. Vencendo-se a dívida na pendência de litígio entre credores que se pretendam excluir, pode qualquer deles exigir do devedor a consignação.

Art. 291. Se o objeto da prestação for coisa indeterminada, que ao credor caiba escolher, será este citado para exercer a opção, sob pena de ser depositada a coisa que o devedor eleger.

Art. 292. Se ao devedor cabe exigir a contra-prestação do credor, pode subordinar ao cumprimento desta a realização do depósito.

Art. 293. Tratando-se de imóvel ou de coisa destinada a permanecer no lugar onde se encontra, pode o devedor citar o credor para vir recebê-la, sob pena de ser depositada.

Art. 294. Enquanto o credor não declara que aceita o depósito, ou não o impugna, pode o devedor, ainda com oposição do fiador e co-devedores, levantá-lo, pagando, porém, as respectivas despesas e subsistindo a obrigação com seus acessórios.

Art. 295. Julgada procedente a consignação, o devedor somente pode levantar o depósito se o credor consentir, ficando exonerados os fiadores e co-devedores que não concordarem com o levantamento, e extinguindo-se os privilégios e garantias do crédito primitivo.

Parágrafo único. Os efeitos da sentença, que julgar procedente a consignação, retroagem à data do depósito.

Art. 296. As despesas da consignação, a menos que o devedor levante o depósito, ou seja este havido por improcedente, ficam a cargo do credor.

Art. 297. As coisas facilmente deterioráveis, ou de conservação dispendiosa, podem, a requerimento do devedor e com autorização judicial, ser vendidas em leilão público, consignando-se o preço. Se tiverem cotação em mercado ou bolsa, podem ser vendidas extrajudicialmente ao preço corrente.

Parágrafo único. Se a coisa é de valor insignificante, em relação às despesas do leilão, pode ser vendida particularmente.

CAPÍTULO III

Da imputação do pagamento

Art. 298. A pessoa obrigada por diversos débitos de igual natureza ao mesmo credor, líquidos e vencidos, pode declarar qual deles entende solver.

Art. 299. Se a dívida é de capital e juros, o pagamento imputa-se nestes e, só depois, no capital, salvo se o contrário determinarem as partes.

Parágrafo único. Se o credor efetua despesas, a cargo do devedor, para haver o pagamento, faz-se a imputação, antes de tudo, nestas.

Art. 300. Não havendo o devedor declarado qual das dívidas quis pagar, não tem direito, se aceita a quitação de uma delas, a reclamar contra a imputação regularmente feita pelo credor.

Art. 301. Se o devedor não faz a declaração do artigo 298 e a quitação por ele aceita é omissa, faz-se a imputação nas dívidas líquidas e vencidas, em primeiro lugar; entre as dívidas vencidas, na que oferece menos garantia para o credor; entre dívidas igualmente garantidas, na mais onerosa para o devedor; entre dívidas igualmente onerosas, na que primeiro se venceu.

Parágrafo único. Vencendo-se as dívidas simultaneamente e não havendo entre elas alguma que deva ser considerada mais onerosa, divide-se o pagamento entre todas, proporcionalmente, salvo se a quantia paga responde exatamente à importância de um crédito, que será considerado o solvido.

CAPÍTULO IV

Da dação em pagamento

Art. 302. Pode o credor consentir em receber coisa diversa da que lhe é devida.

§ 1.º Se é dinheiro a coisa dada em pagamento, ou estiver determinado o preço dela, vigoram entre as partes, no que for aplicável, as normas de compra e venda.

§ 2.º Se a coisa dada em pagamento é título de crédito contra terceiro, a transferência importa cessão.

Art. 303. Salvo convenção em contrário a evicção da coisa recebida em pagamento não importa restabelecer-se a obrigação primitiva.

CAPÍTULO V

Da novação

Art. 304. A novação não se presume. Não havendo ânimo de novar manifestado expressa ou tacitamente, mas de modo inequívoco, a obrigação existente é apenas confirmada.

Art. 305. O simples lançamento de crédito em conta corrente não constitui novação. Esta só se verifica, sem que entretanto se extingam as garantias respectivas, e um o reconhecimento do saldo.

Art. 306. A emissão de títulos de crédito em pagamento não importa, salvo estipulação expressa em contrário, novação.

Art. 307. Os privilégios e garantias da obrigação primitiva podem ligar-se à nova, mediante estipulação expressa, salvo se prestadas por terceiro, que não foi parte na novação.

Art. 308. Operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrai a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado.

Parágrafo único. Os outros devedores solidários ficam por esse facto exonerados.

CAPÍTULO VI

Da compensação

Art. 309. O devedor pode desobrigar-se da dívida por meio de compensação com outra que o credor lhe deva ainda que por força de relação jurídica diferente, se as duas dívidas são judicialmente exigíveis e de coisas fungíveis entre si.

§ 1.º Embora sejam da mesma espécie as coisas fungíveis objeto das duas prestações, não se compensam, verificado que diferem na qualidade, quando especificada no contrato.

§ 2.º Quando ha várias dívidas a cargo da mesma pessoa, segue-se, no que for aplicável, o estabelecido quanto à imputação de pagamento.

Art. 310. Se as duas dívidas não são pagáveis no mesmo lugar, podem compensar-se com abatimento das despesas necessárias à operação.

Art. 311. A compensação, salvo renúncia prévia ou posterior, extingue, a data de quando coexistirem, as duas dívidas, até a concorrência dos respectivos valores.

Parágrafo único. Opera-se mediante declaração do devedor ao credor.

Art. 312. A dívida prescrita pode ser objeto de compensação, se, ao tempo em que esta se tornou possível, a prescrição não se achava ainda consumada.

Art. 313. O devedor pode compensar com o credor só o que este lhe deve; mas o fiador pode compensar sua dívida com a de seu credor ao afiançado.

Art. 314. Os prazos moratórios obtidos a título gratuito não obstam à compensação.

Art. 315. A diferença de origem nas dívidas não impede a compensação, salvo se uma provem de ato doloso, como ato, depósito, alimentos, ou tem por objeto coisa impenhorável.

Art. 316. Aquele que se obriga em favor de terceiro não pode compensar esta dívida com a que lhe deve o estipulante.

Art. 317. Não se admite compensação em prejuízo de terceiro. O devedor que se torne credor do seu credor, depois de penhorado o crédito deste, não pode opor ao exequente a compensação, de que contra o próprio credor disporia.

CAPÍTULO VII

Da remissão

Art. 318. A remissão da dívida, feita pelo credor e aceita pelo devedor, extingue a obrigação.

Art. 319. A restituição voluntária do objeto empenhado não basta para fazer presumir o pagamento, provando apenas a renúncia do credor à garantia.

TÍTULO V

Da Inexecução das Obrigações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 320. Não cumprida a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor pelo dano emergente e lucros cessantes, salvo provando ausência de culpa.

Parágrafo único. Na indenização a que o devedor for condenado, serão também incluídos os honorários de advogado arbitrados pelo juiz.

Art. 321. Não vale a cláusula pela qual se estipule a exoneração de responsabilidade por dolo ou culpa grave.

Art. 322. Quando por força de acontecimentos excepcionais e imprevistos ao tempo da conclusão do ato, opõe-se ao cumprimento exato desta dificuldade extrema, com prejuízo exorbitante para uma das partes, pode o juiz, a requerimento do interessado, e considerando com equanimidade a situação dos contraentes, modificar o cumprimento da obrigação, prorrogando-lhe o termo, ou reduzindo-lhe a importância.

Art. 323. Nos contratos bi-laterais, nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento, da do outro.

Art. 324. Se, depois de concluído o contrato, sobrevem a um dos contratantes diminuição de patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a parte a quem cabe o cumprimento em primeiro lugar, recusá-lo até que a outra satisfaça a obrigação que lhe compete, ou dê garantia bastante.

Art. 325. Se, por fato que não lhe seja imputável, nem à outra parte, um dos contraentes não pode satisfazer a sua prestação, resolve-se o contrato; podendo satisfazê-la, pelos mesmos motivos, só em parte, aplica-se a disposição do art. 322.

Art. 326. A parte lesada pelo inadimplemento pode promover a rescisão do contrato com perdas e danos.

Art. 327. A indenização, nas obrigações de pagamento em dinheiro, consiste nos juros da mora e custas, sem prejuízo da pena convencionada.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, pode o juiz atribuir ao credor indenização suplementar.

Art. 328. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão devidos os correntes no lugar do pagamento, segundo a taxa bancária para os empréstimos ordinários.

Parágrafo único. Ainda que não ocorra prejuízo, fica o devedor obrigado aos juros da mora.

Art. 329. Se o devedor não pode cumprir a prestação na espécie ajustada, substitue-se esta pelo seu valor em moeda corrente no lugar onde se execute a obrigação.

Art. 330. A liquidação do valor das obrigações, toda vez que o não fixe a lei ou a convenção, precede sempre à execução judicial das obrigações de fazer ou não fazer, e, em geral, à indenização.

Art. 331. Para liquidar a importância de prestação não cumprida, que tenha valor oficial no lugar da execução, toma-se o meio

termo do preço, ou da taxa, entre a data do vencimento e a do pagamento, adicionando-se-lhe os juros da mora.

§ 1.º Nos demais casos, faz-se a liquidação por arbitramento.

§ 2.º Contam-se os juros da mora desde quando as obrigações se tornam líquidas.

Art. 332. Torna-se inexigível a obrigação, total ou parcialmente, desde que, na mesma pessoa, se confundam as qualidades de credor e devedor.

Art. 333. Para obter o cumprimento da obrigação, pode o credor exercer os direitos e ações do devedor negligente, excetuados os inerentes à pessoa deste. O devedor é *litis-consorte* necessário.

Art. 334. Ficando perempto o direito do credor, este somente pode invocá-lo por via de exceção.

Art. 335. Os prazos de decadência são contínuos e não toleram interrupções, impedimento ou suspensão.

Art. 336. A ação rescisória do julgado somente pode ser proposta dentro de cinco anos.

CAPÍTULO II

Da revogação dos atos fraudulentos

Art. 337. Não tendo sido declarada a falência do devedor, pode o credor quirografário, ou o privilegiado, que demonstre a insuficiência de sua garantia real, promover a revogação dos atos por aquele praticados em fraude dos seus direitos, se os créditos forem anteriores aos atos prejudiciais.

§ 1.º Tratando-se de ato a título oneroso, dá-se a revogação somente se o outro contraente conhecia o prejuízo ou devia conhecê-lo.

§ 2.º Os fatos constantes de registos públicos no lugar da situação dos bens alienados e o protesto de títulos tirado no domicílio do devedor tornam certo o conhecimento do prejuízo.

Art. 338. A ação revogatória compete à mulher casada, e, quanto a alimentos ordenados por sentença, também aos filhos.

Art. 339. A ação pode ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele contratou ou terceiros adquirentes, que hajam procedido de má fé.

Art. 340. A revogação dos atos fraudulentos se processa a partir dos mais recentes e na medida do prejuízo dos credores.

Parágrafo único. Ao adquirente é facultado excluir a revogação, pagando ao credor reclamante, em cujos direitos se subroga.

Art. 341. Presumem-se fraudulentárias dos direitos de outros credores as garantias de dívidas anteriores, que o devedor tenha dado a algum deles, reduzindo o seu patrimônio.

Parágrafo único. A revogação da garantia não prejudica a dívida de que era acessória.

Art. 342. Valem, entretanto, os negócios ordinários indispensáveis à manutenção do estabelecimento mercantil, agrícola ou industrial, e à subsistência do devedor e da sua família.

Art. 343. O credor quirografário que recebe pagamento da dívida não vencida, em prejuízo de outro credor, fica obrigado a entregar a este a parte proporcional a seu crédito.

Art. 344. Revogado o ato, restaura-se a situação do adquirente, que tenha perdido garantia ou privilégio, salvo os interesses de terceiros de boa fé.

Art. 345. Na verificação do conhecimento do prejuízo, prevalece, tratando-se de imóveis, a data do título sobre a da transcrição.

Parágrafo único. Se o adquirente ainda não houver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobriga-se depositando-o em juízo, com citação dos interessados certos, e, por edital, dos incertos.

Art. 346. Se houver demanda capaz de alterar o patrimônio do devedor ou que verse determinado bem, torna-se a alienação ineficaz quanto ao autor prejudicado, podendo a execução recair no bem alienado, sem dependência de ação revogatória.

Art. 347. Em qualquer caso, pode o adquirente, para excluir a demanda, provar que, ao tempo da alienação, possuía o devedor outros bens suficientes para satisfação de seus credores conhecidos, salvo se os adquiridos constituíam objeto de ação real ou de providência do juízo.

CAPÍTULO III

Da cláusula penal

Art. 348. A cláusula penal pode consistir em prestação de qualquer natureza em favor do credor, ou de terceiro, e referir-se ao descumprimento da obrigação, ao seu cumprimento imperfeito ou à mora.

Parágrafo único. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que seja constituído em mora.

Art. 349. Quando se estipula a cláusula penal para o caso de total descumprimento da obrigação, pode o credor, se não preferir a indenização, exigir o cumprimento da obrigação ou da cláusula.

Art. 350. Convencionada a cláusula penal para o caso de mora, de inadimplemento de determinada cláusula ou do cumprimento imperfeito da obrigação, tem o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.

Art. 351. Quando, em qualquer caso, for manifestamente excessivo o valor da cominação imposta na cláusula penal, pode o Juiz, a pedido do devedor, reduzi-la com equidade.

Parágrafo único. Pode o Juiz, igualmente, reduzir a pena, em proporção do proveito auferido pelo credor, quando ocorrer cumprimento parcial da obrigação.

Art. 352. Sendo indivisível a obrigação, os devedores, ainda que a falta não seja de todos, incorrem na pena; mas esta só se pode demandar integralmente ao culpado ou culpados. Cada um dos outros responde apenas por sua quota.

Parágrafo único. Ao não culpado fica reservada ação regressiva contra o que deu causa à aplicação da pena.

Art. 353. Para exigir a pena convencional, não é necessário ao credor alegar prejuízo de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da prescrição

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 354. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e somente vale, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumir.

Art. 355. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 356. A prescrição, assegurada a audiência da parte contrária, pode ser alegada em qualquer fase do processo.

Art. 357. O Juiz não pode conhecer de prescrição não alegada pelas partes, salvo se favorece a absolutamente incapaz.

Art. 358. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra seus representantes, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 359. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra seu sucessor.

SECÇÃO II

Das causas que impedem ou suspendem a prescrição

Art. 360. A prescrição começa a correr da data em que a ação poderia ser proposta.

Art. 361. Quando a ação se origina de fato que deva também ser apurado em juízo criminal, não corre a prescrição antes da sentença definitiva neste proferida.

Art. 362. Não corre prescrição contra os absolutamente incapazes, os ausentes do país em serviço público e os que estiverem em armas, em tempo de guerra.

Art. 363. Também não corre a prescrição:

- I — entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;
- II — entre os ascendentes e descendentes, durante o pátrio poder;
- III — entre os tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 364. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros, se a obrigação for indivisível.

SECÇÃO III

Das causas que interrompem a prescrição

Art. 365. Interrompe-se a prescrição:

I — pela citação, ainda que ordenada por juiz incompetente, para a demanda ou processos acessórios;

II — por qualquer ato judicial, que constitua em mora o devedor;

III — pela apresentação do título em juízo de inventário, ou pela decretação da falência;

IV — por qualquer ato inequívoco, ainda que extra-judicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. Considera-se interrompida a prescrição pelo despacho que ordena a citação, se o interessado a promove no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 366. A prescrição recomeça a correr da data do ato que a interrompeu.

Parágrafo único. Durante a instância, porém, recomeça a prescrição a correr, sempre que a causa é abandonada por mais de trinta dias.

Art. 367. A interrupção também pode ser promovida por terceiro interessado.

Art. 368. Se o processo é anulado, fica sem efeito a interrupção, a partir do ato defeituoso.

Art. 369. A interrupção por um credor não aproveita aos outros; operada contra um devedor ou seu herdeiro, não prejudica aos demais co-obrigados.

§ 1.º A interrupção operada contra um dos credores solidários aproveita, entretanto, aos outros, assim como a efetuada contra o devedor solidário atinge os demais.

§ 2.º A interrupção contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica aos outros herdeiros ou devedores, assim como a operada por um dos herdeiros do credor solidário aos outros herdeiros ou credores não beneficia.

§ 3.º Tratando-se de obrigação indivisível, a interrupção prejudica ou beneficia a todos os interessados.

§ 4.º A interrupção contra o devedor prejudica o fiador.

SECÇÃO IV

Dos prazos da prescrição

Art. 370. As ações prescrevem, ordinariamente, em dez anos.

Art. 371. Prescreve:

§ 1.º. Em um ano:

I — a ação dos hospedeiros, estalajadeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, pelo preço da hospedagem ou dos alimentos;

II — a ação do doador para revogar a doação, contado o prazo do dia em que souber do fato que o autoriza a revogar;

III — a ação de seguros, contado o prazo do dia em que a interessado tiver conhecimento do fato;

IV — a ação dos professores e mestres pelas lições que derem;

V — a ação dos donos de casas de pensão, educação ou ensino, pelas prestações de seus pensionistas, alunos ou aprendizes;

VI — a ação dos serventuários judiciais, extra-judiciais e peritos, para cobrança de custas e salários;

VII — a ação dos médicos, cirurgiões-dentistas ou farmacêuticos, por suas visitas, operações ou medicamentos, contado o prazo da data do último serviço prestado em relação à mesma moléstia;

VIII — a ação dos advogados e solicitadores para pagamento de honorários, judiciais ou extra-judiciais, contado o prazo do vencimento do contrato, da decisão final do processo, da ciência da revogação do mandato ou da conclusão do negócio;

IX — a ação dos engenheiros, arquitetos e agrimensores, por seus honorários;

X — a ação dos credores por dívida inferior a um conto de réis;

XI — a ação por salários de serviços, operários e jornaleiros, contado o prazo do dia da cessação dos serviços.

§ 2.º Em três anos:

I — a ação destinada à reparação civil;

II — a ação para invalidar os atos jurídicos, nos casos em seguida indicados, contado o prazo:

a) no de coação, do dia em que ela cessou;

b) no de erro ou dolo, do dia em que se realizou o ato;

c) no de simulação ou fraude, da data da ciência do ato pelo prejudicado;

d) no de incapacidade relativa, do dia em que esta cessou.

III — a ação para haver alugueres de prédios;

IV — a ação decorrente de enriquecimento indevido;

V — a ação para cobrança de prestações vencidas de pensões alimentícias e de rendas temporárias ou vitalícias;

VI — a ação para exigir juros, dividendos ou quaisquer outras prestações acessórias, pagáveis anualmente, ou em períodos mais curtos, com ou sem capitalização.

§ 3.º Em cinco anos:

I — a ação por ofensa a direitos de autor, de caracter patrimonial;

II — a ação para haver dívidas líquidas provadas por escrito;

III — a ação do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo;

IV — a execução de sentença passada em julgado.

Rio de Janeiro (D. F.), 24 de janeiro de 1941. — *Orozimbo Nonato*. — *Philadelpho Azavedo*. — *Hahnemann Guimarães*.

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.168 — Projetos de decretos-leis da Prefeitura de Taquari (Rio Grande do Sul), fixando o *quantum* e as incidências de diversos impostos e taxas, com exceção do referente à taxa de previdência. — Aprovado o projeto fixando o *quantum* do imposto predial, devendo ser reduzida a taxa para o próximo exercício; aprovado o fixando o imposto territorial urbano, feita a seguinte emenda, no artigo 1.º: onde se lê "sobre terrenos edificadas ou não" leia-se "sobre os terrenos não edificadas"; negada aprovação ao projeto de decreto-lei fixando as incidências do imposto sobre exploração agrícola e industrial; aprovado o que estabelece bases para cobrança do imposto de licenças, desde que sejam excluídos os impostos sobre bombas de gasolina, à vista de emenda constitucional n. 3, e sobre comprador ou comerciante ambulante "vindo do outro município"; aprovada a taxa de fiscalização de pesos e medidas constante do projeto fixando a incidência da taxa de fiscalização e serviços diversos, enquanto não for concluído o trabalho de que está encarregada a Comissão de Metrologia; negada aprovação ao projeto fixando a incidência da taxa de previdência; e aprovado o referente à incidência do imposto sobre jogos e diversões.

N. 1.215 — Projeto decreto-lei da Interventoria do Estado do Rio de Janeiro, fixando para o triênio de 1.º de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1942 as taxas de abastecimento de água e de esgotos dos serviços explorados pelo Estado. — Aprovado.

N. 2.489 — Projeto decreto-lei da Interventoria do Amazonas, fazendo doação à Sociedade Amazonense de Professores, de uma área de terra situada na Capital. — Aprovado, devendo ser acrescentado um dispositivo, em virtude do qual fique explicitamente entendido que, se a Sociedade citada desaparecer ou vier, por qualquer fim, a ser afastada das suas finalidades, o terreno reverterá ao domínio do Estado.

Processos que não terão andamento por não estarem devidamente selados:

N. 2.615 — Recurso de Edgard Pinto de Aguiar.

N. 2.617 — Memorial de Ezelpino Moreira da Encarnação.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:

João Amato, condenado pela Justiça de S. Paulo (proc. 25.455-40) e Aderbal Lindgren de Araújo, condenado pela Justiça desta Capital, (proc. 811-941). — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 2.665, de 5 de fevereiro corrente, foram concedidos ao 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Francisco da Veiga Pimentel, 60 dias de licença, e mprorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 134, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938. (proc. 1.589-941).

Requerimento despachado:

João Antônio da Cunha, 1.º tenente reformado do Corpo de Bombeiros, solicitando redução das consignações de empréstimos realizados em diversas instituições de crédito desta Capital. — Dirija-se às referidas instituições em termos apropriados e corteses, alegando a redução dos respectivos vencimentos, tal como o fez perante o Montepio de Economia dos Servidores do Estado, tudo por intermédio do Sr. comandante. (proc. 1.169-941).

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor:

Celestino Muniz de Aragão e Otaviano da Costa Bezerra soldados reformados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, nos termos da doutrina constante do despacho publicado no "Diário Oficial" de 31 de janeiro deste ano, relativo ao soldado reformado Henrique Luís de Moura, da Polícia Militar. (proc. 21.690-940);

Otoni Alves Filho, solicitando indulto do resto da pena. — Selo o requerimento (proc. 2.274-941).

Pedro Paulo da Silva, solicitando cancelamento da nota de sua exclusão da Polícia Militar. — Junte prova de que o Instituto de Identificação não lhe fornece folha corrida ou atestado de bons antecedentes, somente pela existência ali, da referida nota de exclusão (processo 15.537-940).

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Pessoal

Na relação publicada à página 2.264 do "Diário Oficial" de 5 de fevereiro de 1941, relativa à admissão de pessoal extranumerário-diarista para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal,

Onde se lê:

126. Marcelino de Sousa, trabalhador..... 10\$0

Leia-se:

126. João Marcelino de Sousa, trabalhador..... 10\$0

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1941

Médicos:

Duraval Prado.
 Carlos Costa.
 Lejane Pacheco Henriques de Oliveira.
 Salvador Uchoa Cavalcante
 Renato Glech Gross.
 Artur Inácio do Prado.
 Sebastião Ivo de Carvalho Rabelo.
 Rui Romano da Silva Romariz.
 Antônio Cavalcanti de Melo Azedo.
 Horácio Martins Ribeiro.
 Paulo Mota Filho.
 Lício Vespúcio Cordeiro Moleta.
 Osmar Vasconcelos Carneiro.
 Justiniano Neves de Arantes
 Hélio de Almeida Pinto.
 Luiz Loiola Junqueira.
 Aloísio Leonel de Rezende
 José Calvino Filho.
 Abelardo Fernandes de Melo
 Paulo Pires de Amorim.
 Dirceu Alfredo de Barros Bueno.
 Renato de Oliveira Pereira.
 Fausto Magalhães da Silveira
 Paulo Assunção Osório.
 Luiz Assunção Osório.
 Mário de Almeida Borba.
 Francisco Hermano Santana.
 Sebastião Rezende.
 Rodolfo Crêato.
 Luciano Gouveia Pedrosa.
 Luza Duque.
 Durval Rodrigues da Cruz.
 Sílvia de Paula Pereira.

Farmacêuticos:

Severino Alves Pereira.
 Natalina Ribeiro dos Santos.
 João José de Medeiros.
 Olavo Crivelenti.
 Maria Augusta Fonseca Francino.
 Alcida Flora do Prado Silva Aranio.

Cirurgiões-dentistas:

Newton Tupinambá.
 Samuel Gusman.
 Francisco Chagas de Arango.
 Isabel de Barros Oliveira.
 Pérsio Dias Gonçalves.
 José Nonato Schwartz.
 Alberico Afonso de Figueiredo.
 Flávio Ferreira da Rocha.
 Joaquim Augusto Nogueira.
 Antônio da Rocha Alves Correia.
 Florisvaldo Rodrigues de Melo.
 Tancredio Guedes Martins Costa.
 José Alvim da Costa Franco.

Enfermeiras diplomadas:

Maria Iria de Almeida Pereira.
 Cenira Filgueiras Gomes.
 Juventina de Carmo Silva Dalmão.
 Aristides Clementino de Almeida.
 Aristides Clementino de Almeida.
 Sulamérica Barbosa de Almeida.
 Maria Maregotti Conforti.
 Maria de Lourdes França Pinto
 Iracema de Moraes.
 Edméa Maria da Conceição

Enfermeiros práticos inscritos:

Rogério A. de Dios.
 João Tavares da Silva.
 Maria de Lourdes Viana.
 Jandira Rocha Araujo.
 Vanda Tavares da Silva.
 Miguel Pinheiro de Sousa.
 Vitória Alice Valério.
 Antônio de Queiroz Teixeira.
 Leopoldo dos Santos Carvalho.
 Manuel Gonçalves da Costa.
 Inácio Loiola Noronha de Matos.
 Sebastião de Silva Feio.
 Maria Teresa de Jesus Peres Rodrigues.
 Higino Ferreira.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Sr. Presidente da República:

N. 187-41 — Carta de João Parodi Sobrinho, negociante em Itatiba, Estado de São Paulo, acusando o coletor federal da referida cidade de lhe mover tenaz perseguição, a ponto de vedar o seu acesso na aludida coletoria. — Arquite-se.

N. 22.952-40 — Carta do Dr. Anfilóbio de Melo e Albuquerque, residente em Campinas, Estado de São Paulo, pedindo providências no sentido de lhe ser restituída a importância de 400\$0, que pagou de imposto sobre a renda, relativo ao exercício de 1933. — Indeferido, à vista do parecer.

Carta de A. Abreu e Silva, que, dizendo-se agente fiscal do imposto de consumo, pede seja homologada pelo Ministério da Fazenda a decisão do Conselho de Contribuintes publicada no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1940. — Arquite-se.

N. 90.289-39 — Requerimento de Bruno Cesar Otero solicitando lhe sejam restituídas as benfeitorias existentes no terreno situado nas proximidades do porto de Rio Grande, cedido por aforamento, em virtude do decreto n. 13.018, de 4 de maio de 1918, a Pedro Vitor de Carvalho, filho de Pedro Vitor de Carvalho. — Arquite-se.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1941

PORTARIA:

N. 5 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo à solicitação constante do aviso n. 41, de 29 de novembro passado, do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve designar o oficial administrativo, classe 24, do Quadro Suplementar deste Ministério, Eugênio Augusto Pourchet, para integrar a comissão que se encarregará do estudo da concessão requerida por Charles Fraser Mackintosh, para instalar e explorar um porto livre no Município de Vila Bela, Ilha de São Sebastião, litoral norte do Estado de São Paulo, assim como armazens em uma ilha da baía desta capital, como elemento subsidiário desse porto. — A. de Souza Costa.

RETIFICAÇÃO

(*) Circular n. 49 de 21 de setembro de 1939

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os comissários de café, os exportadores de café e os armazens gerais, obrigados, para efeito de encargos que lhes são atribuídos por lei, a acondicionar os seus produtos de exportação em sacos de modelo oficial, adquiridos aos próprios fabricantes ou comerciantes não estão sujeitos à patente de registo, de que cogita o art. 8.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. — A. de Souza Costa.

Telegramas:

N. 81-G de 8-2-41 — Inspetor Alfândega — Santos (SP) — Tendo sido publicada com incorreções circular n. 49 de 21 de setembro de 1939 declaro-vos não estão sujeitos à patente de registo, de que cogita art. 8.º decreto-lei 739, de 1938, comissários de café, exportadores de café e armazens gerais, obrigados para efeito de encargos que lhes são atribuídos por lei, a acondicionar seus produtos exportação em sacos modelo oficial adquiridos aos próprios fabricantes ou comerciantes. Saudações. — Arthur de Souza Costa, ministro da Fazenda.

N. 82-G de 8-2-41 — Delegado Fiscal — São Paulo (SP) — Tendo sido publicada com incorreções circular n. 49 de 21 setembro 1939 declaro-vos não estão sujeitos à patente de registo, de que co-

(*) — Reproduzida por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial de 2-9-39.

gita art. 8.º decreto-lei 739 de 1938, comissários de café, exportadores de café e armazéns gerais, obrigados para efeito de encargos que lhe são atribuídos por lei, a acondicionar seus produtos exportação em sacos modelo oficial adquiridos aos próprios fabricantes ou comerciantes. Saudações. — *Arthur de Souza Costa*, ministro da Fazenda.

Serviço do Pessoal

DELEGACIA FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Tabela de férias do pessoal lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, organizada de acordo com o artigo 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nomes — Cargos — Períodos

Juvenal Barbosa Galvão, of. adm. classe I — 1 a 20 de julho
Armando de Siqueira Horta, of. adm. classe II — 1 a 30 de junho de 1941.

Armando de Siqueira, of. adm. classe II — 11 a 30 de junho de 1941.

Clodoaldo Costa, of. adm. classe II — 10 a 29 de março de 1941.

Leobardo Pires de Oliveira, of. adm. classe II — 10 a 29 de outubro de 1941.

Jerônimo Antônio Mascarenhas, escriturário classe F — 11 a 30 de novembro de 1941.

José Pompeu de Campos, escriturário classe F — 10 a 29 de setembro de 1941.

Antônio Siqueira Horta, escriturário classe E — 11 a 30 de setembro de 1941.

Noemi de Oliveira, escriturário classe E — 31 de março a 19 de abril de 1941.

Pelino Tavares da Mota, escriturário classe E — 10 de fevereiro a 1 de março de 1941.

Iolete Brito Conde, datilógrafo classe C — 26 de fevereiro a 17 de março de 1941.

Aureo Freire, arquivista classe F — 11 a 30 de outubro de 1941.

José Dias Sobral, tesoureiro classe I — 7 a 26 de junho de 1941.

João Marques Sobral, ajudante de tesoureiro classe F — 10 a 29 de agosto de 1941.

Estevam Fonseca de Santana, ajudante de tesoureiro classe F — 10 a 27 de maio de 1941.

Emerson Batista, servente classe C — 1 a 29 de fevereiro de 1941.

Moisés Freire de Almeida, servente classe C — 11 a 30 de março de 1941.

José Vieira Valadares, servente classe B — 11 a 30 de junho de 1941.

João de Aguiar Brito, servente classe B — 1 a 20 de abril de 1941.

Maximiano Messias de Jesus, servente, Caixa Econômica — 5 a 24 de maio de 1941.

Ananias da Silva, servente, Caixa Econômica — 1 a 20 de abril de 1941.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, 24 de janeiro de 1941. — *Adherbal Fontes Cardoso*, delegado fiscal em comissão.

IMPOSTO DO CONSUMO NO ESTADO DE SERGIPE

Tabelas de férias dos agentes fiscais do imposto do consumo neste Estado, organizada de acordo com o artigo 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nomes — Cargos — Períodos

Adison Menezes Ezequiel de Barros, agente fiscal em Socorro — 9 a 28 de fevereiro de 1941.

Antônio Olívio de Paiva, agente fiscal em Itabaiana — 11 a 30 de junho de 1941.

Adelino Conceição Ribeiro, agente fiscal em Maroim — 1 a 20 de abril de 1941.

Belarmino Fernandes Silva T. Filho, agente fiscal em Propriá — 21 de abril a 10 de maio de 1941.

João Gonçalves Lucas, agente fiscal em Buquim — 1 a 20 de junho de 1941.

José Rodrigues Leite, agente fiscal em Estância — 1 a 20 de julho de 1941.

Juvenal Bastos da Silva, agente fiscal em Neópolis — 12 a 31 de agosto de 1941.

Osvaldo Nunes Direito, agente fiscal em Itabaianinha — 12 a 31 de maio de 1941.

Washington de Oliveira Ribeiro, agente fiscal em São Cristóvão — 1 a 20 de setembro de 1941.

Ivo Morais Godolfim, agente fiscal em Anápolis — 12 a 31 de outubro de 1941.

Luiz de Araujo Pedrosa, agente fiscal em Laranjeiras — 1 a 20 de novembro de 1941.

Sebastião Martins de Araujo, agente fiscal em Riachuelo — 21 de novembro a 10 de dezembro de 1941.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, 24 de janeiro de 1941. — *Adherbal Fontes Cardoso*, delegado fiscal em comissão.

Contadoria Geral da República

OFÍCIO CIRCULAR N. 390

A Contadoria Geral da República, afim de evitar que deixem de ser observadas as disposições dos artigos 290-299, do R. G. C. P., e dos decretos-leis 426 e 2.206, de 1940, recomenda aos Srs. Contadores Seccionais que, como preparadores que são das tomadas de contas, examinem, com o devido cuidado, quais os adiantamentos cujas despesas não foram comprovadas no prazo legal, de modo a serem classificadas dentro do próprio exercício, para aplicação do disposto nos referidos artigos.

Recomenda, outrossim, que não seja debitado nenhum responsável sem que primeiro se verifique, cuidadosamente, si a sua prestação de contas já deu entrada na repartição respectiva ou na Delegação do Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1941

Exmo Sr. Dr. Edgar Costa, Desembargador Coregido da Justiça do Distrito Federal:

N. 66 — Em resposta à consulta feita em ofício n. 1.315, de 19 de agosto último e referente à incidência do imposto do selo nos atestados de óbitos, ocorridos em hospitais ou asilos (mantidos pelo Governo ou por ele subvencionados), e firmados pelos respectivos médicos, cabe-me comunicar que esta Diretoria já decidiu que o aludido documento está sujeito ao selo de 180, estabelecido na tabela B, § 1.º, n. 5, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Desde, porém, que se trate de óbito de pessoas indigentes não é devido o referido selo, visto como nessa hipótese, si exigido, estaria sendo onerado o serviço da Administração Pública.

Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 67 — Em resposta à consulta feita em ofício n. 1.358, de 26 de dezembro último, fido no Tesouro Nacional sob n. 273, de 1941, e relativa ao emprego da denominação de "Banco Lotérico" para uma casa de loteria de propriedade de Jorge Butsis, cabe-me comunicar, que somente aos estabelecimentos de crédito com capital superior a 500.000\$, funcionando sob as normas de fiscalização instituídas pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e sujeitos à imprescindível autorização para funcionar, outorgada em carta-patente desta Diretoria, é lícito o uso da denominação "Banco". Na espécie de que cogita a sua consulta não é, portanto, permitido o uso do título de "Banco Lotérico".

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO DA 1.ª CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1941, quarta-feira, às 13 1/2 horas, reuniram-se os Srs. Paulo Emílio de Oliveira, Hugo Linhares da Veiga, Júlio Pedrosa de Lima Júnior, membros da Câmara, o bel. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário, assumindo a Presidência de acordo com o Regimento Interno o Sr. Paulo Emílio de Oliveira. Faltou por motivo justificado o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 27 de dezembro a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga: ns. 5.928-A, 7.081-A e 7.089-A.
Ao Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior: ns. 3.560-A, 7.039-A e 7.108-A.

Ao Sr. Paulo Emílio de Oliveira: ns. 2.169-A, 5.073-A, 6.807-A, 6.814-A, 6.822-A, 6.830-A, 6.879-A e 6.923-A.

Procedeu-se após a entrega para a vista do Representante da Fazenda dos seguintes acordãos ns. 10.492, 10.609 a 10.617, 10.638 a 10.644.

A hora do expediente, fora lidos os ofícios do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda ns. 438, 22, 27, 28, 29 e 31 respectivamente, de 24 de dezembro, 24, 28 e 29 de janeiro últimos, de interesse de The São Paulo Tramway Light & Power Co Ltd, José

Silva & Cia. Ltda., Byington & Cia. e Companhia S.K.F. do Brasil, comunicando que S. Ex. o Sr. ministro negara provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Representante da Fazenda dos acordos ns. 9.037, 9.205, 7.016, 9.813, 6.967 e 9.909.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.504-A-481 — A. S. Correia — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como "preparação para uso interno não classificada" do art. 1.530, taxa de 25% "ad-valorem", unanimemente (Ac. 10.708).

N. 5.084-A-608 — Oscar Huland & Cia. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Fortaleza — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente. (Ac. 10.709).

N. 5.462-A-652 — Cunha & Lima — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar no art. 572, alínea 4ª, taxa de \$520, unanimemente. (Acordão n. 10.710).

N. 5.946-A-793 — Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.711).

N. 7.695-A-1.437 — Homero & Companhia Ltda — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.712).

N. 7.699-A-1.433 — Stahlunion Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.713).

N. 7.793-A-1.453 — The São Paulo Tramway Light and Power Co Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.714).

N. 7.797-A-1.457 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 10.715).

N. 5.167-A-1.332 — Companhia Antártica Paulista — Denúncia de Desvio de Rendas — Alfândega de Santos — Relator, Senhor Hugo Linhares da Veiga. — Vista ao Sr. presidente.

Adiado — 7.795-A-1.455.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo:

N. 5.019-38 — Exposição de Motivos n. 112, de 18 de janeiro de 1941, do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Exmo. Sr. Presidente da República:

1. Raul Correia de Moraes, aposentado por decreto de 6 de outubro de 1937 no cargo de servente, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, dirige, em requerimento de fls. 16 do processo incluso, um apelo a V. Excia. afim de que, mediante revisão do seu processo de aposentadoria, sejam melhorados os respectivos proventos de inatividade, cuja exiguidade não lhe permite prover as necessidades próprias e de sua numerosa família, composta de esposa e nove filhos.

2. Alega o suplicante haver contraído no serviço de expurgo em que de ha muito vinha trabalhando a enfermidade que subitamente o atingiu, obrigando seu internamento no Hospital de Alienados e, em seguida, sua aposentadoria por invalidez, motivada esta, conforme laudo de inspeção médica às fls. 2 do processo junto, por "paralisia geral".

3. Conforme se verifica do processo incluso, o requerente percebia no cargo que ocupava os vencimentos mensais de 400\$0, sendo os respectivos proventos de inatividade fixados, de acordo com a legislação vigente, na importância mensal de 239\$9, proporcional ao seu tempo de serviço, que era de 17 anos, 11 meses e 28 dias.

4. A Constituição de 1934, então em vigor, assegurava, em seu art. 170, n. 6, a aposentadoria com vencimentos integrais, qualquer que fosse o tempo de serviço, ao funcionário que se invalidasse em consequência de acidente ocorrido no serviço, caso que não era o do requerente, ao qual tão pouco aproveita o art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, que concede igual vantagem aos atacados de paralisia, não só por ser essa lei posterior à sua aposentadoria, como por se referir, apenas, a "paralisia que impeça o funcionário de se locomover", hipótese que também não é a do suplicante.

5. Resulta do exposto que a melhoria pretendida pelo inativo em apreço, cuja situação é realmente lamentável, não poderá ser concedida, a não ser por um ato especial de graça que, no momento, é da competência exclusiva de V. Excia.

6. Nessas condições, cumpre-me submeter o assunto à consideração de V. Excia., para que se digne de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — A. de Souza Costa.

Arquive-se. — Em 22-1-941. — G. VARGAS.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1940

Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), de taxas de ocupação, foros, multas e aluguéis de pastagem da Fazenda Nacional de Santa Cruz e pagamento de prestações de imóveis correspondente ao mês de dezembro findo.

O Serviço de Contabilidade expediu 245 recibos na importância total de 127:264\$0, que foram entregues ao cobrador.

A receita foi de 246:634\$8, sendo:

Arrecadada pelo cobrador.	105:283\$5
Idem por guias.	11:241\$7
Idem do 1.º B. C. de Petrópolis, conhecimento número 1.391, de 3-12-40.	116\$0
Idem do Asilo de Invalidos da Pátria, conhecimento número 1.390, de 3-12-40.	376\$1
Idem da Fazenda Nacional de Santa Cruz, conhecimento ns. 1.444 e 1.447, de 16-12-40 e 7, de 3 de janeiro corrente.	89:190\$6
Idem descontado dos vencimentos de funcionários públicos, por aquisição de imóveis.	40:426\$9

O cobrador foi creditado pela importância de 105:283\$5 — (179 recibos) recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 1.416 — 1.422 — 1.431 — 1.435 — 1.445 — 1.446 — 1.461 — 1.472 — 1.478 — 1.491 — 1.502 e 2, respectivamente de 10 — 11 — 12 — 16 — 18 — 20 — 23 — 27 — 30 e 31 de dezembro do ano findo e 3 de janeiro do ano em curso.

Devolveu a este Serviço os recibos não liquidados (66 recibos) na importância de 21:980\$5, pela qual foi também creditado.

É a seguinte a comparação da renda arrecadada no exercício de 1940, sujeita a revisão:

Janeiro.	146:431\$2
Fevereiro.	161:923\$4
Março.	169:510\$4
Abril.	145:674\$5
Maio.	158:877\$1
Junho.	169:020\$7
Julho.	147:236\$4
Agosto.	150:431\$0
Setembro.	223:101\$6
Outubro.	151:371\$2
Novembro.	142:788\$0
Dezembro.	246:634\$8

Durante o mês de dezembro foram recebidos 342 processos, elevando-se a 352, os informados.

É a seguinte a comparação do movimento de processos nos meses de:

	Recebidos	Informados
Janeiro.	552	346
Fevereiro.	446	524
Março.	547	474
Abril.	445	408
Maio.	423	417
Junho.	429	486
Julho.	487	454
Agosto.	425	452
Setembro.	348	393
Outubro.	387	406
Novembro.	403	445
Dezembro.	341	351

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Offícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda.	27
Offícios às diversas autoridades.	30
Offícios aos Serviços Regionais.	13
Portarias e Circulares.	20
Telegramas.	47
Editais.	8
Intimações.	6
Total.	146

É a seguinte a comparação do expediente feito nos meses de:

Janeiro.	70	29	18	5	58	5	52
Fevereiro.	105	49	20	12	47	6	59
Março.	75	25	17	11	33	12	—
Abril.	22	40	22	17	29	—	—
Maió.	99	40	26	18	23	6	36
Junho.	84	34	22	19	15	15	72
Julho.	50	37	15	18	57	41	—
Agosto.	33	37	7	3	39	—	—
Setembro.	51	40	32	10	56	—	—
Outubro.	55	22	8	21	46	1	—
Novembro.	36	48	5	11	25	2	—
Dezembro.	27	30	13	20	47	3	6
Total.	707	431	205	165	475	91	205

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de janeiro de 1941

Portarias:

N. 14 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Aldo Mendes de Azevedo, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06) — Diarista — 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério, a partir de 2 de janeiro corrente (Proc. n. 8.288-41).

N. 15 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Antônio de Araújo Guedes, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06) — Diaristas — 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério, a partir de 2 de janeiro corrente.

N. 16 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Francisco Sales Caleia, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06) — Diaristas — 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério, a partir de 2 de janeiro corrente (Proc. n. 8.288-41).

N. 17 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Claudioso Artur Manuel Custódio, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário diário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06) — Diaristas — 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério, a partir de 2 de janeiro corrente.

N. 18 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve admitir, Otacílio Duarte Barbosa, como extranumerário-diarista, trabalhador, mediante o salário de dez mil réis (10\$0), que será pago por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — 06) — Diaristas — 28) — Diretoria do Domínio da União, do vigente orçamento deste Ministério, a partir de 2 de janeiro corrente (Proc. n. 8.288-41).

N. 19 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro série — XVIII — extranumerário-mensalista — Sr. Nestor Alberto Amaral da Cunha — para ter exercício no Serviço Regional no Ceará.

N. 20 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro série — XVIII — extranumerário-mensalista — Sr. Almir de Aguiar Marques — para ter exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Sul.

N. 21 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o engenheiro série — XVIII — extranumerário-mensalista — Sr. Lúcio Jacuina de Carvalho Maia — para ter exercício no Serviço Regional na Paraíba.

Dia 1 de fevereiro de 1941

Portarias:

N. 22 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista as disposições contidas no artigo 884 do Código de Contabilidade e no n. 1, de 7 de outubro de 1938, do Colendo Tribunal de Contas, resolve designar os Srs. Elviro Paiva Silva, Gabriel Coutinho e Luiz

Santos, respectivamente, auxiliar de escrita — 13 — do Q. S., auxiliar de escrita — 13 — do Q. S. e auxiliar de escritório — X — extranumerário-mensalista, para, sob a orientação do primeiro, procederem à tomada de contas do almoxarife — 18 — do Q. S. com exercício nesta diretoria, Sr. Odorico Correia de Faria, correspondente ao exercício de 1940. — 2. Os funcionários e o extranumerário ficarão incumbidos exclusivamente desse trabalho, afim de que apresentem o resultado completo da tomada de contas no menor prazo possível. (Processo 7.458-41).

Dia 4 de fevereiro de 1941

N. 23 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o topógrafo série XIII — extranumerário-mensalista, Sr. Luiz Gomes de Sousa Pontes, para ter exercício no Serviço Regional em Pernambuco.

N. 24 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o topógrafo série XIII — extranumerário-mensalista, Sr. Mauriti Cordovil da Cunha, para ter exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Norte.

Dia 5 de fevereiro de 1941

N. 25 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a comunicação feita pelo chefe do Serviço Regional do Distrito Federal no ofício s/n. de hoje, resolve, de acordo com os artigos 245, 247, 248, parágrafo 1.º, e 249 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, designar os funcionários desta diretoria, Srs. Afonso Celso Marchand, Agripino Gomes Veado e Odorico Correia de Faria, respectivamente, engenheiro — 31 — do D. S., procurador L — do Q. P. e almoxarife — 18 — do Q. S., todos deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, instaurarem processo administrativo, afim de se esclarecer devidamente o assunto de que trata o ofício mencionado, anexo por cópia.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO

Dia 28 de janeiro de 1941

Processos:

N. 61.274-39 — Aforamento de terreno acrescido de marinha situado na rua do Lazareto, freguesia de Afogados, município do Recife, Estado de Pernambuco, requerido por Maria Cândida Gomes. — Encaminhado ao Serviço Regional em Pernambuco, para cumprimento de exigências. — A. C. Marchand.

N. 104.694-39 — Relatório dos serviços executados pelo Serviço Regional na Paraíba, referente ao ano de 1939. — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 76.982-39 — Ofício n. 178, do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, relativo ao inventário dos moveis a cargo da Delegacia Fiscal, Alfândega etc. — Encaminhado ao Serviço Regional em Pernambuco, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 62.044-40 — Telegrama n. 49, do Serviço Regional no Estado do Maranhão, referente à circular n. 3, de 27 de janeiro de 1940. — Encaminhado ao Serviço Regional no Maranhão, para cumprimento de exigências. — A. C. Marchand.

N. 100.132-39 — Ofício n. 158, do Serviço Regional em Santa Catarina, referente ao Serviço, durante o ano de 1939. — Encaminhado ao Serviço Regional em Santa Catarina, para os devidos fins. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 9.531-41 — Pedro Teixeira. — Imponho a multa de 500\$0, cominada no art. 70 do decreto 1.137, de 1936.

N. 1.903-38 — Kral Amber. — Foi pago o selo da petição de fls. 2. Dê-se a baixa requerida.

N. 75.918-40 — Nacional Ultramarino. — Cobre-se o selo pela forma proposta.

N. 14.796-40 — Fox Film do Brasil S. A. — O contrato de fls. terminou a 1 de abril de 1940. A petição de fls. assinada apenas por uma das partes, não faz prorrogar, o mesmo contrato. Dê-se a baixa do mesmo.

N. 10.901-40 — Amaro Assis Duarte Belo. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento ao prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 4.574-41 — Cardoso & Barreira. — Idem.

N. 4.880-41 — Alexandre Balbis & Comp. Ltda. — Idem.

N. 5.799-41 — José Jorge Primo. — Idem.

N. 4.160-40 — João Assad Honaiss. — Idem.

N. 4.260-41 — Jorge Rodrigues Ribeiro. — Idem.

consequência de toque no fundo, com as avarias descritas e avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: haver batido no banco da barra devido a oscilação do mar; c) consequentemente isentar de responsabilidade o representado piloto Zacarias Rodrigues Lopes por considerar o acidente como fortuna de mar e ordenar o arquivamento do processo. Levantada a sessão, às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Of. Administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 7 de fevereiro de 1941

Avisos:

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 314 — M. Faz. 96 — 720\$0 ao capitão Antônio Linhares de Paiva.

N. 312 — M. Faz. 97 — 660\$0 ao 1.º tenente Antônio Carlos de Andrade Serpa.

N. 312 — M. Faz. 99 — 660\$0 ao 1.º tenente Edmundo da Costa Neves.

N. 315 — M. Faz. 100 — 845\$2 a D. Augusta Justina de Carvalho Rodrigues.

N. 318 — M. Faz. 103 — 720\$0 ao capitão Renato Augusto de Castro Muniz Aragão.

N. 320 — M. Faz. 105 — 720\$0 ao tenente coronel da reserva de 1.ª linha Oscar Apocalipse.

N. 321 — M. Faz. 109 — 660\$0 ao 1.º tenente Benjamin da Costa Lamarão.

Na Delegacia do Pará:

N. 316 — M. Faz. 101 — 845\$2 a D. Cordolina Cardoso da Silva.

Na Delegacia do Rio Grande do Norte:

N. 317 — M. Faz. 102 — 199\$8 ao 2.º tenente farmacêutico Ailton Prado Reis.

Na Delegacia do Pernambuco:

N. 321 — M. Faz. 106 — 1:095\$0 ao cabo Cristalino Gomes da Silva.

N. 323 — M. Faz. 108 — 1:095\$0 ao cabo Severino Torres de Lucena.

Na Delegacia da Bahia:

N. 313 — M. Faz. 98 — 1:267\$7 ao soldado voluntário da Pátria Inocêncio Justino.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 319 — M. Faz. 104 — 2:817\$0 ao 1.º sargento Oscar Ferreira Botelho.

Na Delegacia de São Paulo:

N. 325 — M. Faz. 110 — 180\$0 ao 1.º sargento José Ribamar de Montelo Furtado.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 322 — M. Faz. 107 — 1:095\$0 ao 3.º sargento Raul Gitz.

Aviso n. 329 — Cdid. 1 — I — E' autorizado o Serviço de Identificação do Exército, pela sua chefia e gabinetes regionais, a fornecer carteira de identidade às pessoas da família de oficiais (da ativa, da reserva ou reformados).

II — Para esse fim, são consideradas pessoas da família:

- a) a esposa;
- b) os filhos, legítimos ou legitimados, enteados, irmãos solteiros ou viúvas;
- c) a mãe viúva.

III — A carteira de identidade será fornecida mediante indenização, a requerimento do oficial, dirigido ao diretor do Recrutamento e, nos Estados, ao comandante da respectiva Região Militar, e instruído com a certidão de idade ou de casamento, conforme o caso. Esse documento será restituído ao interessado, depois de averbado, na ocasião da entrega da carteira.

IV — Fica sem efeito o Aviso n. 4.491 — Cdid. 1, de 13-12-940.

Aviso n. 330 X7 — O Serviço Central de Transportes fica, a partir desta data, dependente da Diretoria de Moto-Mecanização.

Aviso n. 331 — Matr. 7 — E' fixado em 10 o número de sargentos da arma de engenharia a serem matriculados no Curso B da Escola das Armas no corrente ano. Continua em vigor o item II do Aviso n. 158 publicado no Boletim do Exército n. 2 de 1940. As condições de matrícula são as do Aviso n. 4.353 de 28 de novembro de 1940. (Boletim do Exército n. 48 de 1940).

Aviso n. 327 — Dir. Fun. 15 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército — Os recursos financeiros da Companhia Escola de Transmissões, que ficou sem efeito no corrente ano, devem ser transferidos para a 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. Aviso n. 328. Naci. 1.

O Diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1.ª Região Militar, em Ofício n. 1.515, de 29 de dezembro do ano findo, consulta se o cidadão Brasileiro Ricardo Queiroz, nascido em Portugal, filho de pai português e de mãe brasileira, tendo optado pela nacionalidade brasileira, (letra b do artigo 115 da Constituição Federal) deve ser considerado *brasileiro nato* para efeito de matrícula no referido Centro.

Em solução, declaro que, de acordo com a letra b do artigo 1.º do decreto n. 389, de 25 de abril de 1938, os cidadãos em tais condições devem ser considerados *brasileiros natos* e não naturalizados, podendo ser matriculados nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva se satisfizerem às demais condições regulamentares. — General *Eurico G. Dutra*.

Dia 7 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foram concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o Cel. Franklin Barbosa Lima.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação para entrega dos Inquéritos Policiais Militares de que estão encarregados:

O Major Olímpio Carvalho Borges.

O Capitão Anibal Gonçalves Santos.

Foi designado, por necessidade do serviço, o Major Paulo Horta Rodrigues, para servir na Comissão Especial de Obras de Piquete, Resende e Bicas.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Anibal Tiradentes de Araujo Dória, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 9.º (nono) Regimento de Infantaria.

Dia 8 de fevereiro de 1941

Portarias:

N. 2.767 — Designa o Tenente-Coronel João Pinto Paca para fazer parte da Comissão criada pelo decreto de 17 de janeiro último, incumbida de proceder à revisão do Código Penal Militar.

Requerimentos:

Antônio Lanes Vieira, 2.º tenente veterinário, pedindo inscrição no concurso de formação de médicos da Escola de Saúde do Exército. — Deferido, por haver excedentes no seu Quadro.

Agostinho Lourenço Batista, pedindo que lhe seja permitido inscrever no exame de admissão ao Colégio Militar, seu filho Eugênio de Almeida Batista. — Indeferido.

Afonso de Almeida Galeão Filho, Alberto Marques Lima, Alceu Brasil Mendes, José Esmeraldo de Sousa Lima, engenheiros civis pertencentes à Reserva do Exército, pedindo matrícula no Curso Complementar da Escola de Geografia do Exército. — Deferido.

Celeste Carvalho de Mendonça, mãe de Wilson Ferreira de Mendonça; Clodoaldo de Sousa Corrêa, pai de José Aldo Peixoto Corrêa; Eponina dos Santos Cunha, mãe de Célio Gualberto da Cunha; João da Silva Tavares, 2.º tenente reformado, pai de Newton da Costa Tavares; Odete Góis de Oliveira, mãe de José Luiz Dias de Oliveira; Olímpia Monteiro Moraes, mãe de João Monteiro Moraes; pedindo matrícula, no Colégio Militar, independente do limite de idade, para os referidos menores. — Deferido.

Clodoaldo de Sousa Corrêa, pai de José Aldo Peixoto Corrêa; Rodrigo de Queiroz Lima, responsável pelo menor Roberto de Leone Menescal; Zulmira de Figueiredo Vila Maior, mãe de Jorge de Figueiredo Vila Maior; pedindo gratuidade de matrícula, dos referidos menores, no Colégio Militar. — Indeferido.

Etienne Andrade, ex-cadete, pedindo que lhe seja permitido prestar em 2.ª época, exame vago das matérias em que foi reprovado na Escola Militar. — Deferido.

Isabel Pedreira Moscoso, mãe do aluno do Colégio Militar, Berlando Pedreira Moscoso, pedindo que sejam tornados extensivos ao referido aluno, os benefícios concedidos a Décio Frota Escobar e outros alunos daquele Estabelecimento de ensino. — Indeferido.

João Batista Rolins, pedindo abatimento na contribuição de seu filho Roberval da Fonseca Rolins, no Colégio Militar. — Indeferido.

José Gabriel, 2.º sargento do Contingente da Escola das Armas, pedindo dispensa do limite de idade, para fins de matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia. — Indeferido.

Luiz Carlos Ferreira Tourinho, capitão, pedindo dispensa de provas obrigatórias aos candidatos à matrícula na Escola das Armas. — Indeferido.

Salvadora Ayala Pacheco, esposa do 2.º tenente da reserva Waldemar Ramos Pacheco, pedindo que seja o citado tenente compelido a lhe fornecer uma pensão, para seu sustento e de seus filhos. — Pleiteie no Judiciário.

The Leopoldina Railway Limited, pedindo esclarecimentos sobre o prazo de validade das requisições de passagens no Ministério da Guerra. — Arquite-se. O assunto já foi resolvido pelo Aviso número 4.320. Repts. 2, de 27 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês.

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

requerimentos despachados:

João Dattola, 2.º tenente convocado e Manuel Pereira Maia, 2.º tenente reformado, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida nas importâncias de 255\$00 e 520\$00, respectivamente. (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 37-C e 38-C, de 31-1-1941).

Manuel Luciano da Silva, soldado músico; José de Arruda Wanderley e André Salvador Estamado, segundos tenentes reformados; José Antônio da Silva, 2.º sargento reformado; José Maria Campos, 2.º tenente convocado; Miguel Neves de Castro, 2.º cabo reformado; Pedro Luiz de Arêa Leão, 2.º tenente reformado; dona Ilka Soubre Leite, viúva do 1.º sargento Ciro Leite; e Oscar Rodrigues Cabral, 2.º tenente da reserva, todos pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas quantias de 2:395\$2 — 840\$0 — 540\$5 — 504\$0 — 840\$0 — 350\$4 — 1:885\$5 — 130\$0 e 1:872\$0 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com os avisos ns. 42-C a 50-C, respectivamente, todos de 7 de fevereiro de 1941).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pedindo pagamento. — Reconheço a dívida na importância de 444\$7 (A Caixa Geral de Economias da Guerra com o aviso n. 51-C, de 7 de fevereiro de 1941).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 13

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e tendo em vista o que expôs a Contadoria Geral de Transportes, no ofício n. C. T. T. 4/2, de 29 de janeiro findo, resolve — enquanto perdurarem as dificuldades que atinjam no momento as estradas de ferro, suprimir o abatimento de 25% sobre as tarifas que goza o carvão nacional, naquela Estrada e nas demais ferrovias filiadas à Contadoria Geral de Transportes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de dezembro de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Tarcísio Soares Pinto, médico XI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 27-12-40 a 26-1-41. (Processo n. 42.553-40.)

Dia-24 de janeiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Valdemiro Jansen de Melo Cavalcanti, engenheiro contratado da Inspetoria Federal de Obras Contraste Secas, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 27-1 a 26-2-41. (Processo n. 1.652-41.)

Dia 27

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Dionísio Barsi, auxiliar de escritório IX, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 26-1 a 25-2-41. (Processo n. 1.621-41.)

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Leopoldo Augusto da Silva, escriturário XIII, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 29-1 a 28-3-41. (Processo número 1.242-41.)

Dia 29

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Armando Machado Coelho, escriturário XVI, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por um mês, para tratamento de saúde, no período de 25-1 a 24-2-41. (Processo n. 2.407-41.)

Dia 31

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Hilda Latuff, auxiliar de escritório IX, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 8-1 a 7-4-41. (Processo n. 546-41.)

Dia 3 de fevereiro de 1941

Concedida, nos termos do art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Emir Vidal de Campos Melo, prático de engenharia H, do Quadro I, "IGI", por vinte dias, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 1 a 20-2-41. (Processo n. 2.328-41.)

Dia 4

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Maria Amélia da Silva Guimarães, oficial administrativo H, do Quadro I, "DNPN", por um mês, para tratamento de saúde, no período de 5-2 a 4-3-41. (Processo n. 43.025-40.)

Dia 5

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Eudócio Sales Borges, escriturário G, do Quadro I, "DNPN", em prorrogação, para tratamento de saúde, por um mês, no período de 1-2 a 2-3-41. (Processo n. 2.716-41.)

Serviço do Material

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 42

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas resolve, nos termos do art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 e de acordo com o decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931, delegar poderes ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, para requisitar as isenções de direitos aduaneiros devidas aos materiais diretamente importados por aquele Departamento.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1941

- N. 147.530-40 — Antônio Gomes. — Aguarde oportunidade.
- N. 3.432-41 — Antônio Alberto Pereira. — Idem.
- N. 146.010-40 — Geraldo Pinto da Silva. — Idem.
- N. 2.030-41 — José Gomes Fonseca. — Idem.
- N. 145.050-40 — Mário Laves Teixeira. — Idem.
- N. 4.630-41 — Onório Pereira. — Idem.
- N. 4.144-41 — Djalma Henrique de Sousa. — Indeferido.
- N. 148.750-40 — João de Deus Salgado. — Idem.
- N. 16.100-40 — Edwiges Torres. — I. Indeferido o pedido de fls. 2, formulado por D. Edwiges Torres. II. Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer do Sr. Dr. assistente jurídico, isto é, em favor de D. Nair Maria de Pina e seu filho menor Haroldo. Providencie-se na forma do referido parecer, ficando designado representante desta Estrada o escriturário Paulo Câmara Cruz.
- N. 15.620-41 — Instituto Relha. — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.
- N. 132.690-40 — Lindorf Pinto Lobo. — Indeferido, tendo em vista a informação da Segunda Divisão.
- N. 141.226-40 — Th. Marinho de Andrade. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.

Dia 5 de fevereiro de 1941

- N. 5.420-41 — Altamiro Soares Pereira. — Indeferido, tendo em vista a informação da Quarta Divisão.
- N. 6.760-41 — Geraldo José de Freitas. — Idem.
- N. 7.680-41 — José Lopes de Faria. — Idem.
- N. 8.040-41 — Presciliano Mendes Cordeiro. — Indeferido, tendo em vista a informação contrária da Segunda Divisão.
- N. 98.850-40 — Companhia do Gandarela — I. Deferido, mediante o pagamento prévio da importância de 16:244\$7. II. Aprovada a minuta.
- N. 14.920-41 — Carnasciali & Cia. Ltda. — Compareça ao Serviço Central de Comunicação.
- N. 13.850-41 — Djanira de Amorim Vieira da Silva. — Idem.
- N. 11.120-41 — Orlando Soares Valente. — Idem.
- N. 5.951-41 — Pereira & Cia. J. W. Martynes. — Autorizo.
- N. 5.981-41 — Hospital de Misericórdia de Palmira. — Deferido, nos termos do parecer da Contadoria.
- N. 141.790-41 — Arlindo Ribeiro Nunes. — I. Deferido, de acordo com as condições anexas.
- N. 145.910-40 — Joaquim José de Faria. — Indeferido.
- N. 14.940-41 — Lar da Criança — Junte as provas necessárias.
- N. 136.500-40 — José Estêves Rodrigues. — A vista do artigo 98 do RGT, indeferido.

Dia 7

- N. 14.020-40 — Indústrias Químicas do Brasil Ltda. — Certifique-se.
- N. 130.070-40 — Bernardino Manuel de Freitas. — Idem.
- N. 120.030-40 — Antônio Pinto de Oliveira. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.
- N. 10.810-41 — João Maia & Cia. — Idem.
- N. 64.490-40 — Lauro Carlos Ferreira. — Idem.
- N. 135.620-40 — Maria Salomé Baía de Oliveira. — Idem.
- N. 1.070-41 — Alcides Martins Goulart. — Indeferido, tendo em vista a informação da Quarta Divisão.
- N. 14.190-41 — José Alves de Sousa. — Idem.
- N. 4.080-41 — Renato Porto Alegre de Almeida. — Idem.
- N. 6.450-41 — Moacir do Nascimento. — Aguarde oportunidade.

N. 100.830-40 — Abidaíl Alves de Oliveira Quintanilha. — Aprovo.

N. 123.110-40 — Antônio Bonifácio de Castro. — Idem.

N. 16.200-41 — Alfredo Augusto Ferreira. — O requerente poderá ser atendido com a anexação ao N. P.-4, de um carro-dormitório de luxo, mediante o pagamento da importância de 1:360\$4.

N. 6.192-41 — Altamiro Monteiro de Andrade. — Pague-se a presente reclamação, na importância de 32\$2.

N. 6.742-41 — Correia & Cia. — Idem, na importância de 65\$0.

N. 6.732-41 — Companhia Progresso de Armazens Gerais. — Idem, na importância de 121\$0.

N. 93.572-40 — Companhia de Seguros Minas Brasil (Sucursal do Rio). — Idem, na importância de 90\$4.

N. 6.752-41 — João Carneiro M. de Andrade. — Idem, na importância de 24\$8.

N. 7.342-41 — Pereira Diniz & Cia. — Idem, na importância de 1:078\$2.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número — Função — Diária — Despesa mensal 25 dias — Despesa anual, 300 dias

1 Artífice	22\$0	550\$0	6:600\$0
1 Artífice	20\$0	500\$0	6:000\$0
1 Artífice	18\$0	450\$0	5:400\$0
22 Trabalhadores	12\$0	6:600\$0	79:200\$0
			97:200\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo H.

Aprovo. — Mario Telles, diretor.

Relação nominal dos extranumerários diaristas para servir na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número de ordem — Nomes — Função — Diária — Salário 25 dias — Salário 300 dias

1. João Fernandes, artífice	22\$0	550\$0	6:600\$0
2. Francisco Gomes da Silva, artífice	20\$0	500\$0	6:000\$0
3. Antônio Marcelino Pereira da Costa Junior, artífice	18\$0	450\$0	5:400\$0
4. Bernardino Francisco Dias, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
5. José Arnaldo, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
6. Dativo de Almeida, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
7. Florim Manuel Francisco, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
8. Tibúrcio de Sousa Azevedo, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
9. Orzílio Silveira dos Santos, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
10. Agnelo Francisco de Sousa, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
11. Leopoldo Soares, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
12. Manuel Ramos Delfino, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
13. João de Araújo, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
14. Avelino Ferreira, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
15. Heitor Cardoso, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
16. Olavo Belmiro, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
17. Ezequiel Casemiro da Rocha, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
18. Flávio Pacifico, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
19. Antônio Miguel dos Santos, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
20. José Benedito de Andrade, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
21. Leandro de Almeida, idem ..	12\$0	300\$0	3:600\$0
22. Alexandrino Januário de Sousa, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
23. Tancredo Garcia, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
24. Dalvo Francisco de Sousa, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
25. Antônio Teles de Menezes, idem	12\$0	300\$0	3:600\$0
Total		97:200\$0	

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo H.

Aprovo. — Mario Telles, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista necessário à Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 12) Departamento Nacional da Produção Animal, 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número — Denominação do extranumerário — Diária — Número de dias — Despesa mensal — Despesa em 12 meses — Despesa total em 12 meses.

1 Motorista	18\$0	25	450\$0	5:400\$0	5:400\$0
					5:400\$0

Divisão de Defesa Sanitária Animal, 20 de janeiro de 1941. — Aida Magalhães Bifone, OFAM-H.

Visto. — José Máximo de Campos, assistente-chefe.

Aprovo. — (Assinatura ilegível), diretor.

Quadro nominal do pessoal extranumerário diarista necessário à Diretoria da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940 — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diarista — 12) Departamento Nacional da Produção Animal, 03) Divisão de Defesa Sanitária Animal — 145:000\$0 — Durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Nomes — Denominação do extranumerário — Remuneração: Diárias — Número de diárias — Despesa mensal — Despesa total em 12 meses.

Nicolino Batista Argente, motorista	18\$0	25	450\$0	5:400\$0
-------------------------------------	-------	----	--------	----------

Aida Magalhães Bifone, oficial administrativo H.

Visto. — José Máximo de Campos, assistente-chefe

Aprovo. — (Assinatura ilegível), diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D.N.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número — Função	Diária	Despesa mensal 25 dias	Despesa anual 300 dias
1 Artífice	18\$0	450\$0	5:400\$0
1 Artífice	16\$0	400\$0	4:800\$0
2 Guardas	10\$0	500\$0	6:000\$0
4 Trabalhadores	14\$0	1:400\$0	16:800\$0
1 Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
1 Trabalhador	11\$0	275\$0	3:300\$0
10 Trabalhadores	10\$0	2:500\$0	30:000\$0
55 Trabalhadores	8\$0	11:000\$0	132:000\$0
Despesa em 300 dias			201:900\$0
Saldo			100\$0
			202:000\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo H. — Aprovo. — Mario Telles, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista para servir na Inspetoria Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D.N.P.A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
1.	Sebastião de Oliveira, artífice.	18\$0	450\$0	5:400\$0
2.	Manuel José da Silva, artífice.	16\$0	400\$0	4:800\$0
3.	Avelino Guabiroba, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
4.	Roldão Batista, trabalhador...	12\$0	300\$0	3:600\$0
5.	Manuel Ribeiro, trabalhador...	11\$0	275\$0	3:300\$0
6.	Antônio Pereira, guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
7.	Antônio Batista, trabalhador..	10\$0	250\$0	3:000\$0
8.	Antônio Dias Barreira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
9.	Francisco Vitor da Silva, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	João Nascimento, trabalhador.	10\$0	250\$0	3:000\$0
11.	Joaquim Gonçalves, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
12.	Antônio Barbosa, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0
13.	Benedito Inácio, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0
14.	Benedito Teodoro, trabalhador.	8\$0	200\$0	2:400\$0
15.	Benedito Alves da Cunha, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
16.	Ernani Nascimento, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
17.	Euclides de Oliveira Lemos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
18.	Hugo Soares, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
19.	Iraci Rodrigues de Medeiros, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
20.	João Serra, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
21.	João Ovídio, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
22.	João Batista de Oliveira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
23.	João Ferreira de Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
24.	João Mendes Pires, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
25.	João Rodrigues, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
26.	José Serra, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
27.	José de Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
28.	José Rodrigues, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
29.	José Barbosa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
30.	Luiz Batista, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
31.	Luiz Joaquim do Nascimento, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
32.	Luiz Silva, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
33.	Norval dos Anjos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
34.	Oswaldo Batista, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
35.	Pedro Paulino, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
36.	Pedro Santana, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
37.	Rufino Paulino, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
38.	Sebastião Nascimento, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
39.	Sebastião Reginaldo, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
40.	Sebastião Ribeiro, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
41.	Vicente Ferreira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
42.	Zeferino Paulino Bento, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
43.	Aptônio Alexandre de Oliveira Castro, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
44.	Joaquim da Silva, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
45.	Nestor Vieira Soares, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
46.	Juvenato Machado, guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
47.	Albertino Ribeiro, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
48.	Antônio Cláudio, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
49.	Angelo Correia, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
50.	Belarmino Teodoro de Sousa, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
51.	João dos Santos Nascimento, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
52.	Alvaro Rodrigues Barbosa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
53.	Ambrósio Felício, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
54.	Anestor de Sousa Baltazar, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
55.	Atanagildo Raimundo dos Santos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
56.	Claudemiro da Silva, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
57.	Clarimundo dos Santos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
58.	Durval Teixeira Gomes, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
59.	Francisco de Oliveira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
60.	Francisco Vieira de Oliveira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
61.	Geraldo Ramos de Oliveira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
62.	João Ferreira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
63.	José Martins, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
64.	José Teixeira Gomes, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
65.	José Patrocínio de Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
66.	José Maurício de Freitas, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
67.	Jovino dos Santos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
68.	Manuel Tibúrcio da Silva, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
69.	Manuel Raimundo dos Santos, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
70.	Narciso Correia, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
71.	Oswaldo Marques, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
72.	Sebastião José Alves, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
73.	Sebastião Pires, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
74.	Sílvio da Silva Pueima, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
75.	Vantuil da Silva, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
Total			201:900\$0	

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — (Assinatura ilegível), oficial administrativo H. — Aprovo. — *Mario Telles*, diretor.

Quadro numérico do pessoal extranumerário diarista, para servir na Inspetoria Regional da D. F. P. A., do Ministério da Agricultura, em Ponta Grossa, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Função	Diária	Despesa mensal 25 dias	Despesa anual 300 dias
2 artífices	16\$0	800\$0	9:600\$0
4 trabalhadores	12\$0	1:200\$0	14:400\$0
22 trabalhadores	10\$0	5:500\$0	66:000\$0
1 guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
30 trabalhadores	8\$0	6:000\$0	72:000\$0
Despesa anual			165:000\$0

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confer. *Luiz Gomes M. de Sousa*, oficial administrativo II. — Aprovo. *Mario Telles*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista, para servir na Inspetoria Regional em Ponta Grossa, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
1. Darlo Ribas Ferreira — Artífice	16\$0	400\$0	4:800\$0
2. Henrique Alves de Chaves — Artífice	16\$0	400\$0	4:800\$0
3. Osório Alves de Moura — Artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
4. Romualdo Antônio do Pilar — Artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
5. Wisland Alves — Artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
6. Jorge José Gomes — Artífice	12\$0	300\$0	3:600\$0
7. Antônio de Oliveira — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
8. Benjamin do Nascimento — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
9. Antônio de Almeida Chaves — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
10. Felcíssimo Soares — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
11. João Andrucheski — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
12. Alfredo Garcia de Quadros — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
13. Isaac Lajús — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
14. João Nunes — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
15. Adelino Garcia — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
16. Roberto de Oliveira — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
17. Sebastião da Silva Gomes — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
18. Olávio Alves de Melo — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
19. João Joviaski — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
20. Jorge Gralik — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
21. Epaminondas Rodrigues — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
22. Otacilio Gaudêncio — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
23. Graciliano Estevão da Silva — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
24. Polidoro Luiz dos Santos — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
25. João Alves de Moura — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
26. João Alves de Menezes — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
27. Altino de Oliveira Branco — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
28. Antônio Manuel Albano — Artífice	10\$0	250\$0	3:000\$0
29. José Fiuza de Carvalho — Guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
30. João Kukol — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
31. Veríssimo Vieira da Rosa — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
32. Afonso Martins — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
33. Angelim de Oliveira — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
34. João Teixeira de Sousa — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
35. João de Oliveira — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
36. Sebastião Rodrigues — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
37. Abílio Gomes da Silva — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
38. Ladislau Martins — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
39. Pedro Barrabarra — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
40. João Maria Trindade — Trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário	
			25 dias	300 dias
41. José Cristiano Fucks — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
42. André Gralik — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
43. João Dias — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
44. Antônio Miguel Bueno — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
45. Jaime de Melo — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
46. Targino Rodrigues Ferreira — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
47. José Garcia Valentim — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
48. Joaquim Muniz Barreto — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
49. Juvenal Calixto dos Santos — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
50. Alfredo Luiz dos Santos — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
51. João Maria da Silva — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
52. Ernestino dos Passos Varela — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
53. Virgílio da Silva Furtado — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
54. Dercílio Alves de Moura — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
55. João Estanislau — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
56. João Krinski — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
57. Agenor Pires da Rosa — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
58. Adolfo Furtado da Silva — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
59. Veríssimo Antunes — Trabalhador		8\$0	200\$0	2:400\$0
Total			165:000\$0	

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. — Confere. *Luiz Gomes M. de Sousa*, oficial administrativo H. — Aprovo. *Mário Telles*, diretor.

Relação nominal e numérica do pessoal extranumerário-diarista, admitido para o Laboratório da Produção Mineral, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de '938, cuja despesa deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, 20) Departamento Nacional da Produção Mineral, 05) Laboratório da Produção Mineral, do orçamento do corrente exercício (Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

N.º — Nome — Função	Número de diárias	Diária	Despesa	
			Mensal	Anual
1. Antônio de Sousa Couto — Serviços de limpeza e preparo de amostras	25	18\$0	450\$0	5:400\$0
2. Osvaldo Erichsen de Oliveira — Conservação dos aparelhos das diversas seções do L. P. M.	25	15\$0	382\$5	4:590\$0
			832\$5	9:990\$0

Dotação anual para diaristas do L. P. M. 10:000\$0

Despesa anual com os diaristas admitidos 9:990\$0

Saldo 10\$0

Rio de Janeiro, de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista, da Inspeção Regional do Rio Grande do Sul, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, que servirá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Função	Diária	Despesa	
		mensal 25 dias	anual 300 dias
3 Feitores	16\$0	400\$0	14:400\$0
1 Trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
2 Trabalhadores	12\$0	300\$0	2:200\$0
25 Trabalhadores	10\$0	250\$0	75:000\$0
5 Trabalhadores	8\$0	200\$0	12:000\$0
1 Trabalhador	7\$0	175\$0	2:100\$0
		114:900\$0	

Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Animal. Confere. — *Luiz Gonçalves M. de Souza*, oficial administrativo, H. — Aprovo. — *Mário Telles*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista, da Inspeção Regional do Rio Grande do Sul, da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., que servirá de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941:

Número — Nomes — Função	Diária	Salário	
		25 dias	300 dias
1. Davi Vieira de Sousa, feitor	16\$0	400\$0	4:800\$0
2. Podalírio Marques Machado, feitor	16\$0	400\$0	4:800\$0
3. Adail Pedro Ketzer, feitor	16\$0	400\$0	4:800\$0
4. Pedro Rodrigues Lemos, trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
5. D.ógenes Rodrigues, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
6. João Martins, trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0
7. Bismar Suarez, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
8. Vítor Dias de Castro, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
9. Adriano Nunes Moreira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
10. Carlos Nunes Moreira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
11. Avelino Martins, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
12. Afonso Ganeles, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
13. Caio Quintana, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
14. Gentil Rodrigues, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
15. Juvenil Menezes, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
16. Manuel Silveira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
17. Valentim Xavier, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
18. Francisco Solano da Silva, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
19. Oscar Rosa, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
20. Pedro Maria Noble, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
21. Demência Correia, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
22. Getúlio Moreira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
23. Marcos Porto, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
24. José Simões dos Santos, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
25. Alípio Gonçalves, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
26. Ciriaco Rodrigues, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
27. Albano Ribas, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
28. Arlindo Rita, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
29. João Moreira, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
30. Herotilde de Oliveira Rita, trabalhadora	10\$0	250\$0	3:000\$0
31. Pedro dos Santos, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
32. Agostinho Sousa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
33. Pedro Lobo, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
34. Diamantino Martins, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
35. Euclides Valério, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
36. Francisco Teixeira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0
37. Valmor Rodrigues, trabalhador	7\$0	175\$0	2:100\$0
		114:900\$0	

Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Animal. Confere. — *Luiz Gonçalves M. de Souza*, oficial administrativo, H. — Aprovo. — *Mário Telles*, diretor.

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido aos serviços de Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, organizada de acordo com o telegrama do Sr. Diretor desta Divisão, datado de 3 de janeiro corrente, I.R. 87-41, durante o período de 1-1-1941 a 31-12-41.

N.	Função	Diária	Despesa	
			mensal 25 dias	anual 300 dias
1 — Trabalhador		10\$3	257\$5	3:090\$0
9 — Trabalhadores		10\$0	2:250\$0	27:000\$0
43 — "		8\$0	8:600\$0	103:200\$0
4 — "		7\$0	700\$0	8:400\$0
4 — "		6\$0	600\$0	7:200\$0
1 — Trabalhador		5\$0	125\$0	1:500\$0
2 — Trabalhadores		4\$0	200\$0	2:400\$0
			152:790\$0	

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. Confere. — *Luiz Gomes M. de Souza*, oficial administrativo "H". — Aprovo. — *Mário Salles*, diretor.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido aos serviços da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, do D. N. P. A., no Estado de Minas Gerais, organizada de acordo com o telegrama do Sr. diretor desta Divisão, datado de 3 de janeiro do corrente, IR 87-41, durante o período de 1-1-941 a 31-12-941.

N. de ordem — Nomes — Função	Diária	Salário	
		25 dias	300 dias
1. José Carrasca Filho, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
2. Luiz Delben, trabalhador	10\$0	257\$5	3:000\$0
3. José Dimas do Nascimento, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0

N. de ordem — Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias	Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
4. José Jacinto Sobrinho, trabalha- dor	10\$0	250\$0	3:000\$0	57. José Jerônimo da Silva, traba- lhador	7\$0	175\$0	2:100\$0	
5. Nicodemus Antônio da Silva, tra- balhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	58. Francisco Cardeal de Matos, tra- balhador	6\$0	150\$0	1:800\$0	
6. Paulo Gonçalves, trabalhador..	10\$0	250\$0	3:000\$0	59. Antônio Jacinto Delben, traba- lhador	6\$0	150\$0	1:800\$0	
7. José Cardoso, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	60. Nicolau Antônio Nogueira, traba- lhador	6\$0	150\$0	1:800\$0	
8. José Augusto da Silva, traba- lhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	61. Raimundo Lopes da Silva, traba- lhador	6\$0	150\$0	1:800\$0	
9. Altino Gonçalves Ribeiro, traba- dor	10\$0	250\$0	3:000\$0	62. Altino Coutinho, trabalhador..	5\$0	125\$0	1:500\$0	
10. Raimundo de Paula Cândido, tra- balhador	10\$0	250\$0	3:000\$0	63. Joaquim Carrusca, trabalhador..	4\$0	100\$0	1:200\$0	
11. Olímpio Rodrigues do Prado Júnior, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	64. Jair Silva, trabalhador	4\$0	100\$0	1:200\$0	
12. Osvaldo Gonçalves do Carmo, tra- balhador	8\$0	200\$0	2:400\$0				152:790\$0	
13. Newton Barbosa, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0	Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal. Confere. Luiz G. M. de Souza, oficial administrativo "H". Aprovo. — Mario Salles, diretor.				
14. Alcindo Oliveira, trabalhador...	8\$0	200\$0	2:400\$0	Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Esccia Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-938. Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 06 — Diaristas, Inciso 2º — SEAV., do Decreto-lei n. 2.221 de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Es- tado de Minas Gerais, Rs. 156:600\$0.				
15. Ulisses Cardeal, trabalhador....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Número	Nome e função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
16. Armando Cardeal de Matos, tra- balhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	de				
17. Carlos Hofman da Silva, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	ordem				
18. José Valentim Vieira, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	1. Sebastião Pires Horta Bar- bosa, guarda fiscal ...	18\$0	450\$0	5:400\$0	
19. Pedro Justino dos Reis, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	2. Geraldo José da Silva, auxi- liar do professor da 5ª cadeira	14\$0	350\$0	4:200\$0	
20. José Firmino de Barros, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	3. José Alcendino Mendes, pin- tor	12\$0	300\$0	3:600\$0	
21. Divino Acácio de Barros, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	4. Alfredo de Oliveira, pintor e pedreiro	10\$0	250\$0	3:000\$0	
22. Francisco França, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0	5. José da Silva Barros, moto- rista	14\$0	350\$0	4:200\$0	
23. José Gomes, trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	6. José Bento de Matos Porto, servente de Laboratório	14\$0	350\$0	4:200\$0	
24. Vicente de Paula Moreira, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	7. Abeilard de Sousa, cozinhei- ro	12\$0	300\$0	3:600\$0	
25. José Maria Inácio, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0	8. Pedro Violante Cantarutti, ca- pataz	12\$0	300\$0	3:600\$0	
26. José dos Santos Moreira, traba- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	9. Juscelino Mendes Ferreira, capataz	8\$0	200\$0	2:400\$0	
27. Geraldo Braz Moreira, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	10. Joaquim Costa Filho, capa- taç	8\$0	200\$0	2:400\$0	
28. Raimundo da Costa Correia, tra- balhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	11. Miguel da Silva Marques, guarda de alunos	12\$0	300\$0	3:600\$0	
29. Antônio Correia de Melo, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	12. Balbino Lima, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0	
30. Antônio Gonçalves da Costa, tra- balhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	13. Alfredo de Castro, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0	
31. Antônio Gonçalves Ferreira da Costa, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	14. José Gonçalves Mendes, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0	
32. José Teófilo de Matos, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	15. Aníbal Jorge Barbosa, guar- da de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0	
33. José Rosa de Oliveira, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	16. Henrique Rossi Sobrinho, guarda de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0	
34. João Rodrigues, trabalhador....	8\$0	200\$0	2:400\$0	17. Alberto Bertola, guarda de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0	
35. Alípio da Silva Coura, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	18. Gentil Lemos, guarda de alunos	7\$0	175\$0	2:100\$0	
36. Alípio Silva, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	19. Veríssimo Francisco Neves, guarda de alunos	5\$0	125\$0	1:500\$0	
37. José Felipe da Costa, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	20. Sebastião Francisco da Sil- va, pedreiro	10\$0	250\$0	3:000\$0	
38. Higino Teixeira, trabalhador....	8\$0	200\$0	2:400\$0	21. Elói Teodoro de Andrade, guarda do Almoxarifado..	10\$0	250\$0	3:000\$0	
39. Oscar Tavares, trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	22. Amílcar Giuseppe Scare, trabalhador rural	10\$0	250\$0	3:000\$0	
40. Euzébio José Vieira, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	23. Januário de Carvalho, tra- balhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	
41. Jesus Alves, trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	24. João Alberto Pena Esteves, trabalhador rural.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	
42. Levindo José de Melo, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	25. Geraldo José Pires, traba- lhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	
43. Geraldo Alcântara, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	26. Antônio Francisco de Santa- na, trabalhador rural..	8\$0	200\$0	2:400\$0	
44. Olávio de Sousa Viana, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0	27. João Germano Martins, trabalhador rural.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	
45. Raimundo Miranda Sales, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0					
46. Francisco Chagas, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0					
47. Clarindo Fagundes, trabalhador..	8\$0	200\$0	2:400\$0					
48. Francisco Rodrigues de Aguiar, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0					
49. Olavo de Assis França, trabalha- dor	8\$0	200\$0	2:400\$0					
50. Roberto Delben, trabalhador....	8\$0	200\$0	2:400\$0					
51. Ovídio Sérgio de Faria, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0					
52. Mário Barbosa de Castro, traba- lhador	8\$0	200\$0	2:400\$0					
53. José Balbino do Nascimento, tra- balhador	8\$0	200\$0	2:400\$0					
54. José Bernardino de Melo, traba- lhador	7\$0	175\$0	2:100\$0					
55. José Teófilo Filho, trabalhador..	7\$0	175\$0	2:100\$0					
56. Rui Antônio da Silva, traba- lhador	7\$0	175\$0	2:100\$0					

Número de ordem	Nome e função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias	SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO			
					Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Paraíba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV., do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, 33:600\$0.			
28.	Pedro Torquetti, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	Núm. de ordem — Nome — Função			
29.	Pedro Sebastião Ferreira, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	Diária Em 25 dias Total para 300 dias			
30.	José Pedro Antônio da Silva, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	1.	Manuel Nogueira, capataz	10\$0	250\$0 3:000\$0
31.	Antônio Bento Camargo, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	2.	Hermínio José Cosme, maquinista	10\$0	250\$0 3:000\$0
32.	Antônio Sebastião Ferreira, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	3.	Manuel Justino Correia, hortelão	10\$0	250\$0 3:000\$0
33.	Angelo Puiafti, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	4.	Solon Alves Quaresma, cozinheiro	10\$0	250\$0 3:000\$0
34.	Manuel Antônio Francisco, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	5.	João Marques Ferreira, jardineiro	8\$0	200\$0 2:400\$0
35.	Hermílio Elias Junior, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	6.	Severina da Costa Monteiro, roupeira	10\$0	250\$0 3:000\$0
36.	Joviano Isaac, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	7.	Lindolfo Bezerra, tratador de animais	6\$0	150\$0 1:800\$0
37.	Manuel Rodrigues da Costa, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	8.	José Matias, feitor	6\$0	150\$0 1:800\$0
38.	José Antônio da Silva, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0	9.	Manuel Olegário Pinto, vigia	6\$0	150\$0 1:800\$0
39.	José Antônio Tonholo, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0	10.	Maria Monteiro da Cunha, costureira	6\$0	150\$0 1:800\$0
40.	Enio Coloneli, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0	11.	Manuel Carlos, feitor	6\$0	150\$0 1:800\$0
41.	Wilson Nogueira Campos, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0	12.	Luiz de Sousa, trabalhador rural	4\$0	100\$0 1:200\$0
42.	Onofre José Elias, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0	13.	Bento Emílio da Silva, trabalhador	4\$0	100\$0 1:200\$0
43.	Recemvindo Moreira Pires, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0	14.	Joaquim Luciano, trabalhador rural	4\$0	100\$0 1:200\$0
44.	Vicente de Paula, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0	15.	Júlia Inácia, lavadeira	4\$0	100\$0 1:200\$0
45.	Paulino Rodrigues da Costa, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0	16.	Cecília Inácia, lavadeira	4\$0	100\$0 1:200\$0
46.	José Jorge Campos, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0	17.	Antônia Fidelis, lavadeira	4\$0	100\$0 1:200\$0
47.	José Pio Neto, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0	33:600\$0			
48.	Antônio Ferreira Vidal, carroceiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	Superintendência d Ensino Agrícola e Veterinário em 22 de janeiro de 1941. — Confere: Astolpho de Lucas, OFAM-J — Aprova: Archimedes de Lima Camara, superintendente.			
49.	Italino José Pereira, carroceiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	Relação nominal dos extranumerários diaristas necessários a esta Superintendência, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 2-38. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV., do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Tesouraria deste Ministério, 2:400\$0.			
50.	João Batista Pazutti, encarregado da limpeza	8\$0	200\$0	2:400\$0	Núm. de ordem — Nome — Função			
51.	Marcelino Machado, ajudante do tratador de animais	8\$0	200\$0	2:400\$0	Diária Em 25 dias Total para 300 dias			
52.	Romão da Silva Antero, ajudante de cosinha	8\$0	200\$0	2:400\$0	1.	Nilton Soares, trabalhador	8\$0	200\$0 2:400\$0
53.	José Ananias Pires, ajudante de cosinha	8\$0	200\$0	2:400\$0	Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere, Astolpho de Lucas, OFAM-J. — Aprova: Archimedes de Lima Camara, superintendente.			
54.	Crispim Antunes de Cerqueira, copeiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Manuel Barata", no Estado do Pará, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV., do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, 39:000\$0.			
55.	Martiniano Raimundo Mendes, copeiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	N. de Nome — Função			
56.	José Luiz Barreiros, copeiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	Diária Em 25 dias Total para 300 dias			
57.	Augusto Fernandes, encarregado do abastecimento d'água	8\$0	200\$0	2:400\$0	1.	Moacir Osmar Leitão de Sena, guarda de alunos	14\$0	350\$0 4:200\$0
58.	Aníbal Giuseppe Scara, guarda de alunos no campo	8\$0	200\$0	2:400\$0	2.	José Simeão de Lima, guarda de alunos	10\$0	250\$0 3:000\$0
59.	Pedro Rodrigues Fontes, ajudante de pedreiro	8\$0	200\$0	2:400\$0	3.	José Rodrigues da Silva, capataz	10\$0	250\$0 3:000\$0
60.	José Rodrigues, tratador de animais	8\$0	200\$0	2:400\$0	4.	Oscarino Neves dos Santos, motorista	10\$0	250\$0 3:000\$0
61.	Geralda Domith, lavadeira	3\$0	75\$0	900\$0	5.	Manuel Siqueira, cozinheiro	8\$0	200\$0 2:400\$0
62.	Firmina Margarida de Jesus, lavadeira	3\$0	75\$0	900\$0	6.	José de Araújo Lima, guarda	8\$0	200\$0 2:400\$0
63.	Maria Delfina, lavadeira	3\$0	75\$0	900\$0	7.	Alberto Lobato de Sousa, guarda	8\$0	200\$0 2:400\$0
64.	Emiliana da Silva, lavadeira	3\$0	75\$0	900\$0	8.	Franklin Américo de Menezes, roupeiro	6\$0	150\$0 1:800\$0
Total				156:600\$0	9.	João Silva dos Santos, foguista	8\$0	200\$0 2:400\$0
					10.	Salustiano Vilhena Filho, guarda auxiliar	6\$0	150\$0 1:800\$0
					11.	Henriqueta Neves, lavadeira	6\$0	150\$0 1:800\$0
					12.	Maria Mendes Monteiro, lavadeira	6\$0	150\$0 1:800\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere, Astolpho de Lucca, OFAM-J. — Aprova, Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias	Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias
13.	Ana Rosário Cardoso dos Santos lavadeira.	6\$0	150\$0	1:800\$0	12.	José Hipólito da Silva, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
14.	Francisco Gadelha, vigilante..	6\$0	150\$0	1:800\$0	13.	Manuel Almerindo da Silva, guarda noturno	5\$0	125\$0	1:500\$0
15.	José Rocha, trabalhador de campo.	6\$0	150\$0	1:800\$0	14.	Pedro Pequeno da Silva, guarda noturno	5\$0	125\$0	1:500\$0
16.	Elísio Almeida de Araujo, motorista auxiliar	6\$0	150\$0	1:800\$0	15.	Manuel Jerônimo de Oliveira, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0
17.	Edgard Ferreira da Paixão, ajudante de cozinheiro.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	16.	José Jerônimo de Oliveira, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0
				39:600\$0	17.	José Rodrigues de Araujo, trabalhador rural	5\$0	125\$0	1:500\$0

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Rio Branco" no Território do Acre, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, 52:200\$0.

N. de Ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Manuel Barbosa, carpinteiro...	14\$0	350\$0	4:200\$0
2.	Mauri Rodrigues de Lima, maquinista.	14\$0	350\$0	4:200\$0
3.	Raimundo do Carmo Guedes, guarda de alunos	12\$0	300\$0	3:600\$0
4.	Alfredo de Vasconcelos Lins, guarda de alunos	12\$0	300\$0	3:600\$0
5.	Joventino Herculano de Sousa, tratador de animais	12\$0	300\$0	3:600\$0
6.	Leonília de Oliveira Guedes, lavadeira.	12\$0	300\$0	3:600\$0
7.	Sadi Pereira de Barros, capataz	10\$0	250\$0	3:000\$0
8.	Francisco Amarílio, canoeiro.	10\$0	250\$0	3:000\$0
9.	Altino de Melo, cozinheiro....	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	Jurandir Bandeira Tribuzzi, roupeiro.	8\$0	200\$0	2:400\$0
11.	Francisco Chagas, copeiro....	8\$0	200\$0	2:400\$0
12.	Joaquim Antônio do Nascimento, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
13.	João Higino de Lima, trabalhador rural	7\$0	175\$0	2:100\$0
14.	Francisco Pereira Lopes, trabalhador rural	7\$0	175\$0	2:100\$0
15.	Jurandir Camilo da Silva, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
16.	Raimundo Falcão da Silva, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
17.	Raimundo Vieira Lima, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
18.	Vago.	6\$0	150\$0	1:800\$0
19.	Vago.	6\$0	150\$0	1:800\$0
				52:200\$0

Relação nominal do pessoal extranumerário, diarista, necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Florianópolis" no Estado de Alagoas, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38.. — Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal extranumerário. — Subconsignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV, do Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas: 42:600\$0.

N. de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Lourival Cerqueira, motorista ajudante	12\$0	300\$0	3:600\$0
2.	Otávio de Melo Barros carpinteiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
3.	Antônio Matias da Costa Barros, pintor-calador	8\$0	200\$0	2:400\$0
4.	Alvaro Laurindo de Araujo, ajudante de seleiro	8\$0	200\$0	2:400\$0
5.	Manuel Paulo da Silva, guarda de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
6.	Manuel Caetano da Silva, guarda de alunos	8\$0	200\$0	2:400\$0
7.	Sebastião Martins Rocha, enc. da secção florestal	7\$0	175\$0	2:100\$0
8.	Manuel Belmiro, tratador de animais	6\$0	150\$0	1:800\$0
9.	Amâncio Silva, trabalhador de campo	6\$0	150\$0	1:800\$0
10.	José Pequeno da Silva, pedreiro	6\$0	150\$0	1:800\$0
11.	João Pequeno da Silva, cozinheiro	6\$0	150\$0	1:800\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. — Astolpho de Lucca, OFAM-J. — Aprovo. — Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista, necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Benjamin Constant", no Estado do Sergipe, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, — Subconsignação 06 — Diaristas, inciso 29, do Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, 42:600\$0.

N. de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	José Mesquita, capataz	12\$0	300\$0	3:600\$0
2.	Raimundo da Costa Amado, motorista	12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	José Barbosa da Silva, copeiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
4.	José Correia de Matos, roupeiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
5.	Maria Mesquita, costureira	8\$0	200\$0	2:400\$0
6.	Orlando José dos Santos, motorista ajudante	8\$0	200\$0	2:400\$0
7.	José Antônio do Prado, eletricista	8\$0	200\$0	2:400\$0
8.	Dulce Maria Gonçalves dos Santos, zelador	6\$0	150\$0	1:800\$0
9.	Maria de Lourdes, cozinheiro	6\$0	150\$0	1:800\$0
10.	José de Carvalho Matos, guarda de alunos	6\$0	150\$0	1:800\$0
11.	Higino Apolônio de Jesus, feitor de serviço	6\$0	150\$0	1:800\$0
12.	Amélia Santos, lavadeira	6\$0	150\$0	1:800\$0
13.	Valdomiro José de Oliveira, tratador de animais	6\$0	150\$0	1:800\$0
14.	Marita Santos, passadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
15.	Ermelindo Santos, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
16.	Otacílio Teles de Almeida, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
17.	Luiz Santos, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
18.	Antônio José dos Santos, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
19.	José Epifânio de Santana, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
20.	Eduardo Francisco dos Santos, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
21.	José Venâncio da Cruz, trabalhador rural	4\$0	100\$0	1:200\$0
22.	Antônio Pedro Cavalcante, costureiro ajudante	6\$0	150\$0	1:800\$0
				42:600\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. — Astolpho de Lucca OFAM-J. — Aprovo. — Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", no Estado da Bahia, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, inciso 29-SEAV, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia — 57.000\$0.

N.º de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Valdemar Lopes dos Santos, capataz.	14\$0	350\$0	4:200\$0
2.	Hildebrando da Costa Pauferro, hortelão	12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	José Faustino Dantas, vigilante...	12\$0	300\$0	3:600\$0
4.	Durval Silvestre de Pina, vigilante...	12\$0	300\$0	3:600\$0
5.	Firmino dos Santos, guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
6.	Martinho Ferreira, guarda	10\$0	250\$0	3:000\$0
7.	Manuel Ponciano da Silva, guarda...	10\$0	250\$0	3:000\$0
8.	Armando Vieira dos Santos, guarda...	10\$0	250\$0	3:000\$0
9.	José Rodrigues do Lago, guarda...	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	Manuel Francisco de Freitas, tratador de animais	10\$0	250\$0	3:000\$0
11.	Marcelino Emílio dos Santos, cozinheiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
12.	José Alvaros de Almeida, roupeiro.	8\$0	200\$0	2:400\$0
13.	Pascoal de França, pedreiro...	8\$0	200\$0	2:400\$0
14.	Luiz Vieira dos Santos, copeiro...	8\$0	200\$0	2:400\$0
15.	Ladislau Rodrigues da Conceição, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
16.	Augusto Cerqueira, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
17.	Miguel dos Santos, carreiro	8\$0	200\$0	2:400\$0
18.	Boaventura Sales, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
19.	Maria Amélia Sales, lavadeira...	4\$0	100\$0	1:200\$0
20.	Bernarda Rodrigues, lavadeira...	4\$0	100\$0	1:200\$0
21.	Maria Caetana Alves, lavadeira...	3\$0	75\$0	900\$0
22.	Gertrudes Lopes de Freitas, lavadeira	3\$0	75\$0	900\$0
				57:000\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. Astolpho de Lucca, Ofam-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Nilo Pecanha", no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 06 — Diaristas, inciso 29, do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — Crédito distribuído à Tesouraria deste Ministério, 9:900\$0.

N.º de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Gabriel Moraes Coelho, motorista...	10\$0	250\$0	3:000\$0
2.	Agenor Faustino Ramos, vigilante...	10\$0	250\$0	3:000\$0
3.	Albino Daltro Barreto, trabalhador...	7\$0	175\$0	2:100\$0
4.	Otilio Costa, trabalhador	6\$0	150\$0	1:800\$0
				9:900\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. Astolpho de Lucca, Ofam-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá" no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — SEAV do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo 54:000\$0.

Núm. de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	Anísio Ribeiro, capataz	14\$0	350\$0	4:200\$0
2.	Gusta Laiter, pedreiro	14\$0	350\$0	4:200\$0
3.	Lídia Ramos, roupeiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
4.	Gastão Jardim, zelador	10\$0	250\$0	3:000\$0
5.	Humberto Guidi, tratador de animais	10\$0	250\$0	3:000\$0
6.	Antônio Loureiro Botas, jardineiro hortelão	10\$0	250\$0	3:000\$0
7.	José Silvério dos Reis, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
8.	Ildefonso Silva, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
9.	João Olímpio Ferreira, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	Venâncio Quintiliano, cozinheiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
11.	Cândido Fernandes, ajudante de de cozinheiro	8\$0	200\$0	2:400\$0

Nomes — Cargos — Observações

N.º de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
12.	Sebastião Brandão do Amor Divino, copeiro	8\$0	200\$0	2:400\$0
13.	Francisco de Paula, motorista	8\$0	200\$0	2:400\$0
14.	Orestes Alberti, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
15.	Antônia Dona Filho, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
16.	Pedro Scheffer, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
17.	Marcelo Pereira, trabalhador rural	8\$0	200\$0	2:400\$0
18.	Benedita Silva, lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
19.	Gema Ângelo, lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
20.	Adelaide Campos Sales, lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0
21.	Rosa Pisteli, lavadeira	4\$0	100\$0	1:200\$0

Total 54:000\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. Astolpho de Lucca, Ofam-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Sub-consignação 06 — Diaristas, Inciso 29 — do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. — Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, 53:400\$0.

Núm. de ordem	Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 300 dias
1.	João Borba, capataz	14\$0	350\$0	4:200\$0
2.	Antônio Rosa, pedreiro	14\$0	350\$0	4:200\$0
3.	Elpidio Marins de Oliveira, motorista	12\$0	300\$0	3:600\$0
4.	Pompeu da Silva Stone, roupeiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
5.	Pedro Henrique dos Santos, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
6.	Jacob Hax, guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
7.	Ideal Lima guarda de alunos	10\$0	250\$0	3:000\$0
8.	Pedro Paulsen, guarda noturno	10\$0	250\$0	3:000\$0
9.	Manuel de Oliveira, tratador de animais	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	Conceição Braga, trabalhador rural	10\$0	250\$0	3:000\$0
11.	Ismael Silva Marques, hortelão	10\$0	250\$0	3:000\$0
12.	Francisco Felix da Silva, cozinheiro	10\$0	250\$0	3:000\$0
13.	Elsa Blanck, costureira	10\$0	250\$0	3:000\$0
14.	Emiliano Nunes de Oliveira Rocha, copeiro	8\$0	200\$0	2:400\$0
15.	Maria Dorotéa Braga, lavadeira	6\$0	150\$0	1:800\$0
16.	Leonídia Pereira de Ávila, lavadeira	6\$0	150\$0	1:800\$0
17.	Teresa Blanck, lavadeira	6\$0	150\$0	1:800\$0
18.	Veríssimo Iridart Xavier, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
19.	Paulo Nunes Lopes, trabalhador rural	6\$0	150\$0	1:800\$0
Total				53:400\$0

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, em 22 de janeiro de 1941. — Confere. Astolpho de Lucca, Ofam-J. — Aprovo. Archimedes de Lima Camara, superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Estação Experimental de Caça e Pesca, em Pirassununga, Estado de São Paulo, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento para o exercício de 1941 (decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º anexo 12).

Número de ordem	Nome — Função	Diária	Total 25 diárias	Despesa para 12 meses
1.	Manuel Pedro Mayo, trabalhador (capataz)	12\$0	300\$0	3:600\$0
2.	Miguel Sandanelo, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
3.	José Nico, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
4.	Armando Machado de Moraes, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0

Número de ordem	Nomes — Função	Diária	Salário 25 dias	Salário 300 dias	Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
5.	Orlando Sinotti, trabalhador.	8\$0	200\$0	2:400\$0	Ernani Monteiro da Silva, Prático de Laboratório, classe E-600\$0			
6.	Laurindo de Sousa Melo, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	— Ordem do serviço n. 2-A, do Sr. Diretor do I. B. A., designando para auxiliar os técnicos da D. D. S. A. na realização de trabalhos de tuberculização e coleta de sangue para soro-aglutinação em animais de propriedade dos Srs. Guilherme Guinle e H. T. Vogel, nas fazendas de criação situadas em Areal e Petrópolis, no E. do Rio de Janeiro. Sede: Instituto de Biologia Animal, Capital Federal. Ausentou-se da sede nos dias 23 e 24-1-41.	2	10\$0	
7.	Marcos Siqueira, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — Confere. — Maria Antonieta N. Cavassani, Datilógrafa, classe D.			
8.	José Simermann, trabalhador	8\$0	200\$0	2:400\$0	Visão. — Alvaro de Carvalho, Oficial Administrativo, J.			
9.	Augusto Mazzali, trabalhador.	8\$0	200\$0	2:400\$0				
10.	Antônio Bido, trabalhador....	8\$0	200\$0	2:400\$0				
Total			2:250\$0	27:000\$0				

Divisão de Caça e Pesca, em 20 de janeiro de 1941. — Francisco Peres de Lima, auxiliar de escritório IX. — Aprovo. — Ascanio Faria, diretor.

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, a ser admitido para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 00) — Diaristas, do orçamento para o exercício de 1941 (decreto-lei número 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12).

Número de ordem	Nome — Função	Diária	Total 25 diárias	Despesa para 12 meses
1.	Aristides Martins Viana, trabalhador (capataz)	12\$0	300\$0	3:600\$0
2.	Enio Leitão, trabalhador.	12\$0	300\$0	3:600\$0
3.	Francisco Rodrigues Fraga, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
4.	Marcino Silvestre de Andrade, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
5.	Manuel Teixeira e Silva, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
6.	Jaime Pinheiro Veloso, trabalhador	10\$0	250\$0	3:000\$0
Total			1:600\$0	19:200\$0

Divisão de Caça e Pesca, em 20 de janeiro de 1941. — Francisco Peres de Lima, auxiliar de escritório IX. — Aprovo. — Ascanio Faria, diretor.

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Relação de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Biologia Animal, relativa ao mês de Janeiro de 1941.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Paulo Dacorso Filho, Veterinário classe J — 1:500\$0 — Por ordem de serviço n. 2, de 4-1-41, do Sr. Diretor do I. B. A., designado para examinar no E. do Rio Grande do Sul, assuntos referentes à patologia animal, de interesse deste Instituto. Acha-se ausente da sede — Instituto de Biologia Animal — do dia 10 a 31-1-41. Sede: Capital Federal.	22	25\$0	
Geraldo Gouvêa Souto, Veterinário classe H — 1:100\$0 — Por ordem de serviço n. 3, de 28-1-41, do Sr. Diretor do I. B. A., para em cooperação com a Inspetoria Regional da D. F. P. A., em Barretos, no E. de S. Paulo, proceder à tuberculização do rebanho bovino na Fazenda Experimental de S. Carlos da cidade Inspetoria, naquele Estado. — Sede Instituto de Biologia Animal, Capital Federal. Acha-se ausente da sede do dia 29 a 31-1-41.	3	18\$0	

COMISSÃO FEDERAL DE ESTUDOS E OBRAS NA REDE FLUVIAL BAIANA
Tabela complementar do pessoal de obras para a Comissão Federal de Estudos e Obras da Rede Fluvial Baiana (Seção de Construção), de acordo com os arts. 38 e 39 do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para o exercício de 1941.

Função	Diária	Total
5 Engenheiros XV	30\$0	150\$0
2 Inspetores XV	30\$0	60\$0
7		210\$0

Nota — Esta folha só poderá ter aplicação integral na época de baixas águas, quando intensos são os trabalhos.

Comissão Federal de Estudos e Obras na Rede Fluvial Baiana, em 23 de janeiro de 1941. — João Mattos Oliveira, Escriturário da classe G.

Visão. — Em 23 de janeiro de 1941. — Franklin de Oliveira Ribeiro, Engenheiro-Chefe.

Instituto de Biologia Animal

Ordem de serviço n. 2 de 22 de janeiro de 1941

O Diretor do Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, atendendo às solicitações do Sr. Diretor da D. D. S. A., resolve — designar o Prático de Laboratório, classe E, Ernani Monteiro da Silva, para auxiliar os técnicos designados pela D. D. S. A., na realização de trabalhos de tuberculização e coleta de sangue para soro-aglutinação em animais de propriedade dos Srs. Guilherme Guinle e H. T. Vogel, nas fazendas de criação situadas em Areal e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, ficando-lhe arbitrada a diária de 10\$0. — Argemiro de Oliveira, Diretor.

Retificação de nome

Na relação dos diaristas do Instituto de Biologia Animal, para 1941, publicada no "Diário Oficial", de 3-2-41, à página 2.093, onde se lê no n. 31 — José de Araujo, lê-se José Joaquim de Araujo.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 10 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor do Serviço de Economia Rural, usando da atribuição que lhe confere a alínea "J" do art. 9.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.440, de 26-7-39, resolve designar o extranumerário mensalista, classificador VIII, Diniz Cavalcanti, para ter exercício na Agência deste Serviço, no Estado do Paraná. — Arthur Torres Filho, Diretor.

Relação dos classificadores de produtos e matérias primas de origem vegetal, registrados no Serviço de Economia Rural, no mês de janeiro próximo findo, de acordo com o decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940 e decreto-lei n. 2.527, de 23 de agosto de 1940, obedecendo o registro à seguinte ordem:

201. Antônio Meira Bastos — Classificador de Algodão.
205. Luiz Severiano da Fonseca — Classificador de Algodão.
206. Carlos Alberto Meyer — Classificador de Algodão.
207. Mário Peruchi — Classificador de Algodão.
208. Francisco Antunes de Menezes — Classificador de Algodão.
209. Zacarias Cristino — Classificador de Algodão.
210. Anibal T. Guimarães Junior — Classificador de Café.
211. Taina Cesar de Berredo — Classificador de Algodão.
212. Osman Antônio da Silveira — Classificador de Algodão.
213. Rosil Guedes — Classificador de Algodão.
214. João Profácio Bogéa — Classificador de Algodão.
215. João Joviano de Medeiros — Classificador de Algodão.
216. Walfredo Lins Marques — Classificador de Algodão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SECÇÃO

Portaria ministerial n. SCm-591, de 6 de fevereiro de 1941

DISPÕE SOBRE A PENSÃO PECUNIÁRIA NO SEGURO-DOENÇA A CARGO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTIVA

O ministro de Estado, à vista do que expôs o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e na conformidade do que estabelece o art. 50 da portaria ministerial n. SCm-358, de 30 de agosto de 1940, que criou no aludido Instituto a Carteira de Seguro-Doença, resolve:

Art. 1.º A pensão de que trata o art. 26 da portaria ministerial n. SCm-358, de 30 de agosto de 1940, será equivalente a duas terças partes do salário diário, não podendo este, para os efeitos do cálculo, exceder de 18\$0 (dezoito mil réis).

Art. 2.º A pensão referida no artigo anterior não poderá exceder o valor da aposentadoria por invalidez.

Art. 3.º Fica revogado o art. 28 da portaria ministerial a que alude o art. 1.º da presente.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Waldemar Falcão.

Referência: Processo n. MTIC. 37.370 de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1941 (aditamento)

Processos despachados:

Caixa de aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, encaminhando o processo concernente ao pedido formulado por Geraldo de Paula, no sentido de ser a aposentadoria que lhe foi concedida pela referida Caixa, regulada pelos dispositivos dos decretos ns. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, afim de que seja melhorado o *quantum* do respectivo benefício (MTIC. 3.460-941). — Como parece à Comissão Nacional do Trabalho. Arquite-se. (Esclarece o parecer a que alude o despacho ser impropriedade e destituído de apoio legal o pedido em apreço.)

Dia 6 de fevereiro

Aristofanes Monteiro de Barros Barbosa Lima, oficial administrativo, classe J, reclamando contra a demora verificada no despacho, por este Serviço, do requerimento em que, em virtude de haver sido aproveitado no quadro único deste Ministério, quando se encontrava em disponibilidade, pleiteava a concessão de ajuda de custo por se ter transferido da Estação de Palmeiras, no Estado do Rio de Janeiro, onde residia, para esta Capital, afim de entrar no exercício das funções em que foi aproveitado (MTIC. 3.823-940). — Arquite-se, à vista da informação do Serviço de Comunicações. (A informação a que alude o despacho declara que o requerimento do reclamante teve oportunamente o despacho devido, de acordo com as informações e pareceres constantes do processo respectivo, não constituindo, entretanto, tal despacho impedimento para que o interessado renove o seu pedido, dirigindo-o a autoridade competente para decidí-lo.)

Em 7 de fevereiro

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorrendo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que lhe negou a transferência das contribuições recolhidas pelo ex-associado Ricardo Garcia Santiago, encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC 39.652-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "O assunto do presente já foi objeto de múltiplas decisões do Sr. ministro do Trabalho, entre outras: a) processo MTIC 20.166-939 — despacho do Sr. ministro de 20 de outubro de 1939 — *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1939, pág. 25.511; b) processo MTIC (20.167-939 — *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1939, pág. 25.511. Assim sendo, a Comissão é de parecer que seja atendida a reclamação, para o fim de ser compelida a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, a transferir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições do ex-associado daquela e atual associado deste, Ricardo Garcia Santiago.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, recorrendo da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que lhe negou a transferência das contribuições recolhidas pelo ex-associado Carlos Boselli — encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC 39.651-1940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é idêntico ao acima transcrito.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, consultando acerca da filiação dos empregados que prestam serviço na secção marítima da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (MTIC. 14.483-938). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense submete ao Sr. ministro do Trabalho a dúvida sobre a filiação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos empregados

da secção marítima da Companhia Cantareira e Viação Fluminense. A Companhia Cantareira e Viação Fluminense é uma empresa de serviços públicos de transportes terrestres e marítimos, possuindo como tal, regida pelo decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931, Caixa própria para os empregados da empresa. Isto posto, a Comissão é de parecer que devem ser filiados à Caixa da empresa todos os empregados que prestam serviços à Companhia Cantareira e Viação Fluminense (art. 1.º, alínea a do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Manuel Dias (MTIC 14.420-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Segundo se depreende das informações dos três Institutos que se pronunciaram no processo, a atividade da firma consiste na aquisição de madeira em bruto, que corta em tamanhos pequenos, e vende como lenha. Ha, assim, nítido beneficiamento, sendo preponderante esta atividade, industrial e complementar a venda do produto beneficiado, comercial. A Comissão é, assim, de parecer que devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados do empregador em dúvida, exceção feita para os empregados nos serviços de transporte da lenha, que o são ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Soares & Pepe (MTIC 21.249-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Sr. ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da empresa Soares & Pepe, rua do Ouvidor n. 127, 1.º andar, Rio de Janeiro, industriais de confecção e vestuário (modas e alta costura), tendo a Comissão Especial pedido audiência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que informa ter sido a empresa sujeita a seu regime, *ex vi* do art. 7.º, alínea b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, e que passou ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por força do art. 9.º, alínea a, n. XI, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938. Assim, reconhecendo a natureza industrial da empresa, a Comissão Especial opina pela filiação dos empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, para o qual devem ser transferidas as contribuições respectivas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma João Pereira Gomes (MTIC-9.677/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "João Pereira Gomes é estabelecido com armazém e oficina de bonés, sendo distintas as atividades que exercita. A Comissão é de parecer que os empregados da oficina são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pertencendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os que vierem a ser admitidos no armazém.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados das firmas Almir Neves e J. Macedo & Comp. (MTIC-3.351, de 1940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "As empresas Almir Neves e J. Macedo & Comp. exercem a atividade denominada "empresas funerárias", cuja conceitualização foi perfeitamente esclarecida no processo MTIC-24.305/939, por despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Diante do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938 (art. 7.º, alínea c, a Comissão Especial é de parecer que todos os empregados das empresas supracitadas são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas, devendo, desse modo, ser transferidas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes as contribuições ali recolhidas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Salim & Habib Mahfuz (MTIC 15.301/939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "Apura-se do processo que a firma acima referida exercita o comércio de artigos para homem, dos quais uma parte é por ela confeccionada. A atividade preponderante da firma é, assim, a comercial, razão pela qual parece à Comissão que todos os empregados da firma são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, excetuados apenas os condutores de veículos, que, se houver, o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma C. C. Guimarães & Comp. (MTIC-23.537/940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "No presente processo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida quanto à filiação da empresa C. C. Guimarães & Comp. Solicitada a audiência dos Institutos interessados, resolveu, em face da discordância existente entre as informações prestadas pelos mesmos, a Comissão, fossem pedidos, também, esclarecimentos por parte da empresa, que, conforme se vê de fls. 14, informou ser a sua atividade principal o "comércio de sirgearia e artigos militares." Em face do exposto, a Comissão é de parecer que são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa em exame, exceção feita aos motoristas, que, se houver, deverão ser filiados ao

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.”)

Correia e Castro & Comp. Ltda., consultando acerca de filiação dos seus empregados marítimos, às instituições de previdência social (MTIC 31.306-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: No presente processo, a empresa Correia e Castro & Comp. Ltda., importadora e distribuidora de petróleo e seus derivados possuindo em uma ilha da baía de Guanabara um depósito, consulta a que instituto deve filiar os tripulantes das embarcações que a firma possui para transportar mercadorias da ilha para o continente. Foram ouvidos os institutos interessados, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. A Comissão é de parecer que a consulta formulada deve ser respondida que deverão ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos todos os empregados que trabalham, mediante vencimentos ou salários, a bordo das embarcações da consultante, tudo na forma do que preceitua o art. 2º, alínea “a”, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da transferência para o referido instituto das contribuições recolhidas por Romeu Chumei, empregado da firma Almeida, Fontes & Comp. Ltda. (MTIC 20.340-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: “Em face das últimas informações do próprio empregador, no sentido de que o empregado Romeu Chumei está matriculado no caminhão de cargas da firma e que o único salário que percebe é adistrito a tal função, a Comissão é de parecer que o referido empregado é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para o qual, aliás, segundo informa também o empregador está contribuindo desde junho de 1939.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da sociedade Aronne & Comp. Ltda., (MTIC 13.580-940). — Como parece à Comissão. (O parecer que alude este despacho é do teor seguinte: “O empregador Aronne & Comp. Ltda., de Manaus, fabrica calçados, que vende diretamente, a grosso e a varejo, e revende calçados de outros fabricantes. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, por julgá-lo subordinado, por todos os empregados ao seu regime, estando ele, porém, contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submeteu o processo à decisão final do Sr. ministro. Do que consta do processo, depreende-se que o empregado exerce atividades distintas, tendo 22 empregados na fábrica, 3 na secção de vendas e 1 no escritório. A Comissão é, assim, de parecer que devem ser contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os empregados da secção de venda, e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da fábrica e do escritório, quanto a este último, em razão da preponderância numérica dos contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.”)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1941

Processos despachados:

Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque Júnior, nomeado Procurador Adjunto do Conselho Regional, padrão L, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do respectivo cargo. — Atendendo às razões expostas, concedo a prorrogação solicitada. (Processo n. MTIC 3.952-41.)

Augusto Cesar Linhares da Fonseca, nomeado Procurador Regional do Trabalho, padrão M, do Quadro Único deste Ministério, solicitando prorrogação de prazo para tomar posse do respectivo cargo. — Atendendo às razões expostas, concedo a prorrogação solicitada. (Processo n. MTIC 4.244-41.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da faculdade que lhe confere o art. 114 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de serem revistos e atualizados os assentamentos individuais dos servidores deste Ministério, bem como a de serem preparados e coordenados os elementos necessários ao balanço do exercício de 1940.

Resolve prorrogar durante trinta dias úteis, à razão de três horas diárias, o expediente dos seguintes servidores: oficial administrativo, classe K, Abrahão Antônio Rodrigues; oficial administrativo, classe H, Araci Campbell de Barros; oficial administrativo, classe II, interino, Luiz Costa Araújo; tesoureiro auxiliar, referência XV, José Mauro Rodrigues de Souza; auxiliar de escritório, referência X, Guilherme Rocha Salgado; praticante de escritório, referência VI, Wilson dos Santos para a execução dos serviços acima mencionados, e servente, referência VII, Deusdedit de Souza para trabalhos inerentes à sua função.

Por portarias de 1 de outubro de 1940, o delegado regional no Estado de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu, de acordo com o art. 3º e nos termos do art. 4º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear Norberto Paiva Magalhães, Graciliano Fernandes e Roberto Ferreira para exercerem, respectivamente as funções de suplente de vogal, representante dos empregadores, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de

Santos; suplente de vogal, representante dos empregadores, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos e vogal, representante dos empregadores, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos. (Processo n. MTIC 33.875-40).

Por outras da mesma data, o delegado regional no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e, em conformidade com a delegação de competência do Sr. ministro, resolveu exonerar, por ter aceitado outro lugar, Roberto Ferreira das funções de suplente de vogal dos empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos; a pedido, Luiz Soares e Guilherme Rodrigues de Barros, respectivamente, das funções de vogal e suplente de vogal dos empregadores da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos. (Processo n. MTIC 33.875-40).

Relação do pessoal extranumerário-tarefeiro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para o exercício de 1941, admitido de acordo com o disposto no decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938, e decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Suconsignação n. 07 — Tarefeiros, 04) — Departamento de Administração, 02) — Divisão do Pessoal. Número — Nomes — Indicação do trabalho — Código — Prazo —

Mínimo de produção diária — Meios de execução — Acabamento — Unidade — Pagamento por unidade.

1. Benjamin Sarmanho — Assentamentos nas fichas individuais — 0201 — De 15-2 a 31-12-41 — 39 — Manual — Perfeito — Lançamento.....	\$350
2. Mauro Carneiro da Cunha — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem — Idem.....	\$350
3. Jane Santos Balbino — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
4. Liberto Pires — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
5. Regina Martins Carrero — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
6. José Marcos da Silva Amaral — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
7. Oneida Santos da Costa e Sá — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
8. Creso Faria Mesquita — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
9. Paulo da Silva — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
10. Elvira Fernandez da Silva Rocha — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
11. Alexandrina Nascimento Lobato — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
12. Geraldo Caldas — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
13. Humberto Gonçalves Pinto — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
14. José Miguel Lices Junior — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
15. Lúcia Campbell Diogo — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
16. Luciola Lúcia Pinto de Carvalho — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
17. Iza Ferreira — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$350
18. Eidisséia Rodrigues dos Santos — Idem, idem — Idem — Idem — 39 — Idem — Idem — Idem.....	\$250
19. Bonifácio Cechetti Silveira — Preenchimento de fichas financeiras — 0202 — De 15-2 a 31-12-41 — 200 — Manual — Perfeito — Lançamento.....	\$660
20. Zuila Aguiar das Neves — Idem, idem — Idem — Idem — 200 — Idem — Idem — Idem.....	\$660
21. Maria de Lourdes Castro Demant — Idem, idem — Idem — Idem — 200 — Idem — Idem — Idem.....	\$660
22. Cinira Esteves Marinho: Registro de processos — 0203 — De 15-2 a 31-12-41 — 100 — Manual — Perfeito — Registro.....	\$670
Distribuição de processos — 0204 — De 15-2 a 31-12-41 — 100 — Manual — Perfeito — Processo	\$670

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940. — *Herberto de Menorça, Diretor.*

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 7 de fevereiro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.343 de 7-12-39: DNT 17.911-40 — J. C. de Matos 100\$0 (Cem mil réis) — Posteriormente retifique a relação de empregados de acordo com a informação do Fiscal. Em 5-2-41.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 1.842-41 — E. Brunner — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 5-2-41.
DNT 2.001-41 — Irmãos Batista Ltda. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 5-12-41.
DNT 2.010-41 — J. Duarte & Morujão — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 5-2-41.
DNT 707-41 — Angelo Paz Monteiro & Irmão — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 4-2-41.
DNT 11.110-39 — Roizentul & Cia. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 5-2-41.
DNT 10.348-40 — Abel de Almeida — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 5-2-41.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 1.224-41. — Manuel Soares Rodrigues — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 5-2-41.
DNT 1.222-41 — Antônio Moutinho — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 5-2-41.
DNT 1.233-41 — Manuel Teixeira Pires — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 4-2-41.
DNT 1.986-41 — Batista & Durão — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 5-2-41.
DNT 2.105-41 — L. P. Martelo — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 4-2-41.
DNT 1.444-41 — Teixeira Rocha & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 4-2-41.
DNT 1.773-41 — Almeida & Santos — 100\$0 (Cem mil réis). Em 4-2-41.
DNT 1.502-41 — Costa Sousa & Cia. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 4-2-41.
DNT 2.002-41 — Irmãos Batista Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 5-2-41.
DNT 1.225-41 — Rodrigues & Amaral Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 5-2-41.
DNT 1.939-41 — Panificadora Carioca Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 5-2-41.
DNT 1.966-41 — Richer & Vieira Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 5-2-41.
DNT 690-41 — Teófilo da Silva — 100\$0 (Cem mil réis). Em 4-2-41.
DNT 808-41 — Severino Vieira & Irmão — 100\$0 (Cem mil réis). Em 4-2-41.
DNT 28.470-40 — Ramon G. Alvarez — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 5-2-41.

Pedidos de certidão:

DNT 18.092-38 — Carvalho, Guimarães & Cia. — Arquite-se. Em 4-2-41.
DNT 16.654-40 — Cia. Moraes Rego S. A. — Apresente a relação em 3 vias. Em 4-2-41.
DNT 19.839-40 — Henrique Hinden. — Certifique-se. Em 4-2-41.

DNT 23.087-40 — Magalhães Cunha & Cia. — A requerente deve comparecer para receber a 3.ª via da relação dos 2/3. Em 4-2-41.

DNT 864-41 — Milton Ferreira Viana — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 5-2-41.

DNT 1.136-41 — J. Saraiva. — Certifique-se o que constar. Ao Serviço Interno. Em 28-1-41.

DNT 2.069-41 — A. Câmara & Cia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, citando o número da relação apresentada. — Arquite-se. Em 4-2-41.

Diversos Despachos:

DNT 1.111-41 — Sá & Fonseca. — Cumpra-se a lei do selo. Em 4-2-41.

DNT 1.089-41 — Claudionor Duarte Coelho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Posteriormente, arquite-se. Em 4-2-41.

DNT 25.449-39 — Lojas Brasileiras Ltda. — Apresente procuração. Em 5-2-41.

DNT 9.656-34 — Silvestre Galo. — Em vista dos termos do despacho de fls. 9 v., torno subsistentes os termos anexos. Arquite-se. Em 4-2-41.

DNT 5.199-38 — Soc. F. Silva Araujo Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 5-2-41.

DNT 5.026-40 — Cia. Interestadual de Propaganda S. A. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquite-se. Em 5-2-41.

DNT 23.965-40 — J. M. Santos & Irmão. — Em vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o termo de fls. 2. Arquite-se. Em 5-2-41.

DNT 5.679-40 — J. Rodrigues Ferreira. — Defiro o pedido de fls. 2 Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquite-se. Em 5-2-41.

DNT 5.014-40 — Glebe Saharon. — Defiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Posteriormente, arquite-se. Em 4-2-41.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1941

Ofício CSM-2-41, do presidente da Comissão de Salário Mínimo de Alagoas, transmitindo o requerimento de exoneração do vogal de empregados daquela Comissão, Sr. Erasmo Porongaba (Proc. SEPT n. 2.477-40 — M.T.I.C. n. 23.390-40). — "Faça-se o expediente de nomeação do Sr. Agenor Ferreira Prazeres, indicado em primeiro lugar na lista triplíce pelo Sinlicato a que pertencia o exonerado".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1940

Requerimentos despachados:

Albino Pereira de Freitas Guimarães, solicitando registro de corretor de seguros. — Compareça a esta Diretoria para prestar esclarecimentos. (Processo n. 8.243-40).

Dia 4 de janeiro de 1941

Edward Haynes, solicitando registro como corretor de seguros. — Compareça a este Departamento para prestar declarações. (Processo n. 98-41).

Dia 28

Ferdinand Oppenheimer, solicitando o pronunciamento deste Departamento na liquidação de apólices de seguros de vida. — A solução da petição escapa às atribuições deste Departamento, órgão administrativo. (Processo n. 8.435-40).

Dia 29

José Procópio de Oliveira Azevedo, solicitando permissão para efetuar seguro do touro "Saucão" no estrangeiro. — Nos termos dos pareceres, e tendo em vista a manifestação prévia do I. R. B. a respeito, defiro o pedido. (Processo n. 9.002-40).

Humberto Smith de Vasconcelos, idem, idem, da égua "Amapola". — Deferido. (Processo n. 9.003-40).

Lineu de Paula Machado, idem, idem do cavalo "Clirigwin". — Deferido. (Processo n. 9.004-40).

Dia 31

Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, solicitando sejam aprovadas modificações na Tarifa. — De acordo com os pareceres, defiro o pedido. Faça-se a inclusão na tarifa mediante publicação. (Processo n. 8.869-40).

Companhia Continental S. A. de Seguros, submetendo à aprovação deste Departamento a tabela contendo as taxas mínimas que pretende adotar nos seguros contra acidentes pessoais. — Nos termos do parecer supra, aprovo a tabela de prêmios de seguro contra riscos de acidentes pessoais, apresentando pela Continental. (Processo n. 311-41).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 30 de dezembro de 1940 (*)

Lloyd Nacional S. A. — (MTIC. 38.235-SCm. 285), memorial com as razões do recurso judiciário que impetrou para sustar o cancelamento dos seus contratos de seguros de acidentes do trabalho, celebrados com o Lloyd Industrial Sul Americano, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Despacho: Os contratos de seguros contra acidentes do trabalho feitos com entidade seguradora particular anteriormente ao decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, devem ser mantidos, devendo ser cancelados tão somente os concluídos depois dessa data, quando, por força do referido decreto, foi estabelecida a obrigatoriedade do seguro e do recolhimento dos prêmios ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (Processo DNSPC. 766-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1941

Lloyd Nacional S. A. (MTIC. 38.235-SCm. 285), memorial anteriormente referido. — Despacho: Ao DNSPC. para cumprir e informar. (Processo DNSPC. 766-41).

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITEROI E PETRÓPOLIS

(Inclusão)

Substitua-se a rubrica "Aeroplanos" (vide automoveis) pela "Aeroplanos — vide Hangars".

Substitua-se a rubrica "Hangars (vide Garage)" pelo seguinte:

"Hangar" RI

a) 1 %

b) 3/4 %

Cláusula: É declarado e concordado que durante a vigência desta apólice não será permitido o depósito de inflamáveis, exceto em tanques subterrâneos com bomba.

Sem a garantia acima 1 1/2 %
(com ou sem oficina).

Officinas e outras dependências, quando perfeitamente separadas, de conformidade com o art. 3 da Tarifa pagam a taxa da respectiva rubrica.

N. B. — São permitidas paredes externas de chapas de ferro galvanizado ou de "eternit" sobre armação de aço, ou de cimento armado, sem aplicação do adicional de que trata o art. 7 da Tarifa. (Processo n. 8.869-40).

Em 8 de fevereiro de 1941. — *Maria de Velasco Ferreira*, Auxiliária de escritório, VIII.

Visto. — Em 8 de fevereiro de 1941. — *A. Leimgruber*, Secretário Geral.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO,
EM 7 DE FEVEREIRO DE 1941

MERCADOS

Praças	Oficial	Livre	Livre-Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$089	80\$050
Itália	—	—	\$925
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	8\$830
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$775
Portugal	—	\$795	\$884
Suica	—	4\$608	4\$820
Nova York	16\$580	19\$776	20\$731
Uruguai	—	—	8\$175
Argentina	3\$910	4\$680	4\$954
Japão	—	4\$661	—
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS, EM 8 DE FEVEREIRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1924, 8% p/\$ — 1.000 (Estabelecimento do Câmbio e outros fins)	4:065\$0
---	----------

DÍVIDA INTERNA

Apolices e Obrigações

Uniformizadas de 5%, miudas	720\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	796\$0
Diversas Emissões de 5%, miudas, nom.	720\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	795\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	806\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. — Cautelas	790\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5%, port.	420\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7% (1932)	1:038\$0
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7% (1939)	1:010\$0
Obrigações Rodoviárias de 1:000\$0, 5%, port.	750\$0
Empréstimo Municipal de 1934, port.	203\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7%, port.	882\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5%, port. (1934) 1.ª serie	160\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8%, port. (1934) 2.ª serie	173\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7%, port. (1934) 3.ª serie	172\$5
Rodoviárias do Estado do Rio de Janeiro, 8%, port.	620\$0
São Paulo de 200\$0, 5%, port.	205\$5
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:048\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S.A., de Crédito Real	204\$0
--	--------

Letras Hipotecárias

Banco do Brasil de 500\$0, 5%	397\$5
Banco do Brasil de 1:000\$0, 5%	800\$0

Vendas Judiciais

1 = Apolices Diversas Emissões de 500\$0, 5%, nom.	360\$0
55 = Apolices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	795\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de fevereiro de 1941. — <i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro:

Faz saber, de ordem da Câmara Sindical que, tendo sido exonerado, por Decreto de 9 do corrente, o corretor de Fundos Públicos desta praça, Mário Ferreira Pontes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem reclamá-las, no prazo de seis meses, conforme preceitua o artigo 14 do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Henrique Guedes de Melo, secretário da Câmara, o subcrevi. — *Henrique Guedes de Melo*.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C 652 — 15-1-1941 — 204\$0 — 10 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 6

Café	Sacas
Entradas	8.139
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	565.189
Café doado	540
Café bonificado	—
Mercado firme.	
	Preços por 10 quilos
Tipo 3	17\$1
Tipo 4	16\$6
Tipo 5	16\$1
Tipo 6	15\$6
Tipo 7	15\$1
Tipo 8	14\$6

Açúcar

	Sacos
Entradas	—400
Saídas	3.960
Existência	67.497
Mercado firme.	
	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saídas	325
Existência	12.305
Mercado estavel.	
	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	—
Tipo 5	30\$0 a 30\$5
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—
Paulista:	
Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 7 de fevereiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1941.....	21.780:190\$530	14.109:357\$200
Em 8 de fevereiro de 1941....	1.817:608\$100	1.767:282\$800
Total.	23.397:798\$600	15.876:640\$000
Em igual período de 1940....	6.633:463\$400	6.549:283\$800
Diferença para mais em 1941	16.864:335\$200	9.327:356\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1941....	75.092:015\$600	65.979:141\$100
Em igual período de 1940....	58.593:385\$700	57.408:923\$400
Diferença para mais em 1941	16.492:629\$900	85.702:217\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de fevereiro de 1941.....	690:326\$700
7 de fevereiro de 1940.....	345:620\$700
Receita mensal:	
De 1 a 7 de fevereiro de 1941.....	7.427:464\$600
De 1 a 7 de fevereiro de 1940.....	4.464:307\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.	2.963:157\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1941.....	50.791:897\$000
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1940.....	57.826:609\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941.	7.034:712\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1941.....	6.639:315\$200
Arrecadada 6 de fevereiro de 1941.....	1.594:247\$800
Total.	8.233:563\$000
Em igual período de 1940.....	4.494:085\$700
Diferença para mais em 1941.....	3.739:477\$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 6 de fevereiro de 1941.	46.371:622\$800
Em igual período de 1940.....	39.312:134\$400
Diferença para mais em 1941.....	7.059:488\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de fevereiro de 1941.....	1.937:372\$4
3 de fevereiro de 1940.....	618:297\$3
Receita mensal:	
De 1 a 3 de fevereiro de 1941.....	6.615:715\$5
De 1 a 3 de fevereiro de 1940.....	5.947:775\$7

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	667:939\$8
---	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1941.....	51.553:254\$1
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1940.....	74.335:975\$2

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.782:721\$1
---	---------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
4 de fevereiro de 1941.....	671:093\$9
Receita mensal:	
De 1 a 4 de fevereiro de 1941.....	7.286:809\$4
De 1 a 3 de fevereiro de 1940.....	5.947:775\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.339:033\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de fevereiro de 1941.....	52.224:348\$0
De 2 de janeiro a 3 de fevereiro de 1940.....	74.335:975\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.111:627\$2

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
29 de janeiro de 1941	302:255\$4
29 de janeiro de 1940	167:301\$7
Receita mensal:	
De 2 a 29 de janeiro de 1941	5.621:745\$0
De 2 a 29 de janeiro de 1940	6.165:959\$2
Diferença de receita arrecadada para mais em 1940-	544:214\$2

Receita global:

De 2 a 29 de janeiro de 1941	5.621:745\$0
De 2 a 29 de janeiro de 1940	6.165:959\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	544:214\$2

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de janeiro de 1941	408:947\$2
30 de janeiro de 1940	440:301\$9

Receita mensal:

De 2 a 30 de janeiro de 1941	6.030:692\$2
De 2 a 30 de janeiro de 1940	6.606:261\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	575:568\$9

Receita global:

De 2 a 30 de janeiro de 1941	6.030:692\$2
De 2 a 30 de janeiro de 1940	6.606:261\$1
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940-	575:568\$9

Alfândega de Porto Alegre

Datas	RECEITA ARRECADADA	Importâncias
Receita do dia:		
31 de janeiro de 1941 ...		168:036\$2
31 de janeiro de 1940		528:123\$0
Receita mensal:		
De 2 a 31 de janeiro de 1941	6.198:728\$4	
De 2 a 31 de janeiro de 1940	7.134:384\$1	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		935:655\$7
Receita global:		
De 2 a 31 de janeiro de 1941	6.198:728\$4	
De 2 a 31 de janeiro de 1940	7.134:384\$1	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940		935:655\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: NATURALISTA AUXILIAR.

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério da Agricultura: Naturalista Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 15 dias, a partir de 14 de fevereiro e se encerrará às 17 horas do dia 28 do mesmo mês.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Palácio do Trabalho).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local da realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

1. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos do programa de Geologia, Mineralogia, Petrografia e Paleontologia.

Parte II — Prático-oral, organizada de acordo com o programa anexo e constante de:

a) execução de trabalhos relacionados com as atribuições do Naturalista Auxiliar;
b) relatório dos trabalhos executados.

2. GRADUAÇÃO

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observada a seguinte distribuição:

Parte I:

Dissertação, até 40 pontos
Cada questão, até 15 pontos

Parte II:

Execução de trabalhos, até 70 pontos
Relatório, até 30 pontos

3. HABILITAÇÃO

Para efeito de habilitação, o grau final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

PROGRAMA

Parte I:

Geologia:

1. Definição e finalidades.
2. Ordem cronológica da superposição das Eras e Períodos Geológicos especialmente para o Brasil

Mineralogia e Petrografia:

3. Minerais essenciais e acessórios constituintes das rochas graníticas.
4. Noções sumárias sobre a constituição e textura das rochas erúptivas, metamórficas e sedimentárias e sua classificação.

Paleontologia:

5. Definição e finalidade da Paleontologia.
6. Considerações gerais sobre os fósseis.

Parte II:

1. Reconhecimento à vista dos principais minerais e minérios ocorrentes no Brasil: Escalas e dureza de fuzibilidade.
2. Reconhecimento macroscópico dos principais tipos de rochas ocorrentes no Brasil: Rochas cristalinas e sedimentárias.
3. Reconhecimento sumário dos principais fósseis típicos característicos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

João Gomes Jorge, residente à rua Barão de Ubá n.º 57 e estabelecido com banca de apostas do denominado "jogo dos bichos" à rua de São Carlos n.º seis (porta), fica pelo presente edital intimado da decisão que o obrigou ao pagamento da importância total de trinta contos de réis (30:000\$0) no processo fiscal número dezenove (19) de mil novecentos e quarenta, instaurado por esta Segunda Delegacia Auxiliar por infração do parágrafo terceiro do artigo cinquenta e oito do decreto-lei número oitocentos e cinquenta e quatro de doze de novembro de mil novecentos e trinta e oito, ficando-lhe marcado o prazo de (30) trinta dias corridos para efetuar o paga-

mento da referida quantia total, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Exmo. Sr. Dr. major chefe de Polícia dentro de 20 (vinte) dias também corridos, mediante o depósito prévio da importância total supra citada ou apresentação do fiador facultado pela lei.

O processo encontra-se à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado na Seção — 2 Serviço de Repressão aos Jogos Proibidos, desta Delegacia Auxiliar. — *Lineu Cotta*, segundo delegado auxiliar.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados

Matrícula indistinta do art. 366

ônibus:

Mário Bianchi, ns. 242, 558 e 712 — Art. 248 L.
Soc. Coop. Chauri. Prop. Rio de Janeiro, n. 165 — Art. 248 E.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 366 — Art. 248 L.
M. P. Saigado, n. 787 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Manuel Afro de Oliveira, n. 153 — Art. 79.
Guilherme Almeida, n. 7.999 — Art. 83.
José Romão Batista Filho, n. 8.538 — Art. 144.
Pedro Nola da Conceição, n. 11.775 — Arts. 248 L e 249.

Autos de passeio:

Luiz Gonzaga Batista Domingos, n. 2.449 — Art. 102.
Nilo Teixeira Raposo, n. 3.270 — Art. 82.
Valter Toss, n. 4.829 — Art. 102.
Alvaro Pereira C. Ferraz Júnior, n. 5.317 — Art. 248 L.
Joaquim Silva Valinho, n. 5.645 — Art. 248 L.
Antônio Fernandes Pires, n. 6.555 — Art. 257.
Natham Bronstein, n. 7.304 — Art. 248 LL
Dorival Kieffer, n. 7.459 — Art. 248 E.
Alfredo K. Pinza Guimarães, n. 9.713 — Art. 102.
Antônio Vilela, n. 11.522 — Art. 86.
José da Fonseca Parada, n. 11.620 — Art. 86.
Armindo Nascimento, n. 11.847 — Art. 257.
Raimundo Ferreira Lobo, n. 11.882 — Art. 257.
Horácio Marques da Eira, n. 11.898 — Art. 86.
José da Cruz Matos, n. 11.970 — Art. 257.
Maximiliano dos Santos, n. 13.228 — Art. 100.
Percei Feijó, n. 13.719 — Art. 79.
Domingos Afonso, n. 14.564 — Art. 79.
Agenor dos Santos, n. 15.370 — Art. 248 E.
Rafael Seta Sastre, n. 16.116 — Art. 86.
Joaquim Gomes Tomaz, n. 16.324 — Art. 92.
José Mendes de Freitas, n. 17.728 — Art. 102.
Benedito Penha da Costa Ultra, n. 18.484 — Art. 248 E.
Moisés Gomes da Silva Brandão, n. 19.096 — Art. 102.
Melquíades Batista de Melo, n. 19.506 — Art. 248 L.
Mário Gilberto Carú, n. 19.535 — Art. 248 L.
Renato Vila Verde Moreira, n. 20.508 — Art. 144.
Izidoro Pereira da Silva Barreto, n. 21.455 — Art. 248 L.
Luiz Pacheco, n. 22.850 — Art. 248 L.
Milton Melo B. de Oliveira, n. 23.951 — Art. 248 E.
João Tomaz de Almeida, n. 23.970 — Art. 102.
Mário do Paço, n. 24.187 — Art. 248 E.
Armando Botelho de Freitas, n. 24.914 — Art. 248 L.
Luiz do Couto Ramos, n. 25.148 — Art. 248 L.
Manuel Alves Caldeira Neto, n. 26.078 — Art. 248 L.
Geraldo de Resende Martins, n. 26.219 — Art. 248 L.
Júlio Castro Bastos, n. 27.259 — Art. 257.
Antônio de Lourdes Costa, n. 27.369 — Art. 248 L.
Rodolfo Chamberlaud, n. 27.890 — Art. 248 L.
Floriane Pereira R. Andrade, n. 27.953 — Art. 102.
Agostinho da S. Fernandes Júnior, n. 28.493 — Art. 102.
Alvaro Pompéia F. Guimarães, n. 28.633 — Art. 144.
Júlio Enóingl, n. 28.753 — Art. 257.
Hauk Kappel, n. 28.754 — Art. 144.
Abel Mendes Pinheiro, n. 28.783 — Art. 102.
Carlos A. da Rocha Faria, n. 29.220 — Art. 144.
Cristiano de Matos, n. 30.108 — Art. 248 L.
Afonso Henrique Santos Correia, n. 30.712 — Art. 102.
Juan Benito Arturo J. Suarez, n. 33.100 — Art. 144.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados — Heleno de Santa Marinha, João Augusto Neiva Neto, Sebastião Maria, Niccio Tati Pereira da Silva, Ana Mindalla Fraser, Carlos Ferreira da Silva, Inácio Leovigildo de Queiroz, Paulo Rajagabaglia, Jairo Silva, Roberto Nelson Lanzaletti, Custodio da Rocha Gonçalves, Luiz Rosa, Armindo Correia da Costa, Pedro Theberg, Bertly Brass, Maria Candida Ferreira Fernandes, Josephina Pitassi Savio, José Samento Barata, Antônio Donasio dos Santos e Sebastião Cardoso.

Reprovados — Quatro.

Inspetoria do Tráfego, em 8 de fevereiro de 1941. — O Inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da Corporação e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores comunicada em ofício DM-SAM-21.279-40-591, de 22 de dezembro de 1940, do Sr. Diretor da Divisão do Material do mesmo Ministério, faço público pelo presente Edital que esta Intendência, situada à rua Evaristo da Veiga número 78, receberá requerimentos de inscrições até o dia 6 de fevereiro próximo vindouro, para fornecimento durante o ano de 1941, dos artigos constantes dos grupos 4.º (Madeiras e Material de Construção) e 8.º (Material para curativos e Instrumentos cirúrgicos), constantes do Edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro citado, às folhas 24.001 e 24.092, devendo os interessados satisfazerem a todas as cláusulas estabelecidas no mencionado Edital, para inscrição, para apresentação das propostas no dia da concorrência às 14 horas de 11 de fevereiro aludido e para cumprimento das obrigações assumidas nas propostas.

Capital Federal, em 24 de janeiro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, tenente coronel diretor.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURSO PARA BACTERIOLOGISTA NO POSTO DE CAPITÃO (EM ACESSO)

De ordem do senhor coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e de acordo com regulamento para os concursos do Serviço de Saúde desta Corporação, baixado com o decreto número 6.790, de 31 de janeiro último e publicado no "Diário Oficial", de 3 do corrente mês, faço público que se acha aberta, na Secretaria deste Corpo, a partir da data da publicação do presente edital e pelo prazo de sessenta (60) dias, a inscrição para concurso de bacteriologista, no posto de capitão (sem acesso).

Os concorrentes deverão apresentar:

- diploma de curso médico feito no Brasil, em Faculdade de Medicina Federal, equiparada ou reconhecida, registado na forma da lei;
- certidão original de registro civil de nascimento, provando ser brasileiro nato e ter menos de trinta e cinco (35) anos de idade, até a data da publicação do presente edital;
- carteira de identidade;
- folha corrida policial, passada pela Repartição competente do lugar onde residir;
- caderneta ou certificado de reservista registado em Circunscrição de Recrutamento Militar;
- atestado de vacina anti-variolica passado pela Saúde Pública;
- prva de estar em condições de saúde necessárias para o serviço do Corpo de Bombeiros, mediante inspeção por Junta Médica da Corporação.

Todos os documentos apresentados deverão ter as firmas reconhecidas.

O programa para o presente concurso constará dos quarenta e cinco (45) pontos abaixo.

Outras informações, na Secretaria do Corpo de Bombeiros, à praça da República, número quarenta e cinco (45).

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1941. — *Manoel da Costa Guimarães*, 1.º tenente secretário.

Programa para o concurso de médico-bacteriologista, de acordo com o art. 7º do decreto n. 6.790, de 31 de janeiro de 1941.

- Coagulação e sangramento.
- Hematopoiése.
- Caraterisação hematológica das anemias.
- Caraterisação hematológica das leucoses.
- Hemoparasitos.

- 6º — Estudo crítico dos processos de fixação e coloração em hematologia.
 7º — Grupos sanguíneos.
 8º — Hemograma de Schilling.
 9º — Reserva alcalina.
 10º — Glicemia.
 11º — Elementos nitrogenados não proteicos do sangue.
 12º — Proteínas sanguíneas.
 13º — Lipemias.
 14º — Hemoglobina e seus derivados.
 15º — Elementos minerais do sangue.
 16º — Fosfatase sanguínea; amilase sanguínea e urinária.
 17º — Alacalose.
 18º — Acidose.
 19º — pH sanguíneo e urinário.
 20º — Reações coloidais no liquor.
 21º — Estudo químico e citológico do liquor.
 22º — Suco gástrico.
 23º — Bile e suco duodenal.
 24º — Estudo químico das fezes.
 25º — Estudo químico da urina.
 26º — Protozoários do tubo digestivo.
 27º — Nematodeos.
 28º — Cestodeos.
 29º — Trematodeos.
 30º — Cogumelos parasitos da pele e dos fâneros.
 31º — Sorologia da sífilis.
 32º — Diagnóstico bacteriológico do grupo coli-tífico-disentérico.
 33º — Diagnóstico bacteriológico na disenteria bacilar.
 34º — Diagnóstico bacteriológico nas meningites agudas.
 35º — Diagnóstico bacteriológico da difteria.
 36º — Diagnóstico bacteriológico da tuberculose.
 37º — Diagnóstico bacteriológico da lepra.
 38º — Diagnóstico das doenças venéreas.
 39º — Diagnóstico bacteriológico das bruceloses.
 40º — Diagnóstico bacteriológico das estreptococias.
 41º — Diagnóstico bacteriológico das estafilococias.
 42º — Pesquisas bacteriológicas na urina.
 43º — Pesquisas bacteriológicas nas fezes.
 44º — Pesquisas bacteriológicas no liquor.
 45º — Pesquisas bacteriológicas no escarro.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 6 de fevereiro de 1941. — *Manoel da Costa Guimarães*, 1º Tenente Secretário.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil

MATRÍCULAS E EXAMES DE ÉPOCA ESPECIAL

De ordem do Sr. professor Abelardo de Brito, diretor desta Faculdade, faço público pelo presente edital, que se acham abertas, até o dia 25 do corrente mês, as matrículas para o 2.º e 3.º anos do Curso Odontológico, bem assim para os candidatos que sejam aprovados no Concurso de Habilitação que ora se realiza. Outrossim, faço público aos senhores alunos que foram reprovados em uma ou duas matérias no ano de 1940 que deverão requerer exame de época especial.

Os requerimentos só serão aceitos em papel já impresso e fornecido pela Secretaria.

Os senhores alunos deverão trazer duas estampilhas federais, sendo uma de 5\$0 e outra de 2\$0 além de dois selos de Educação e Saúde e os que pretendam fazer exame de época especial deverão pagar a importância de 10\$0 por matéria, além da correspondente matrícula.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia, 8 de fevereiro de 1941. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

Ginásio Santa Cruz

Acha-se aberta, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, a inscrição para o concurso de provas e de títulos para preenchimento das vagas das cadeiras de História do Comércio, Indústria e Agricultura, Prática do Processo Civil e Comercial e Mecanografia no Ginásio Santa Cruz, sendo exigido dos candidatos, requerimento de inscrição, instruído dos seguintes documentos:

- diploma oficial expedido por estabelecimento de ensino superior ou comercial;
- prova de sanidade e idoneidade moral;
- currículum vitae e documentação que se relacione com as cadeiras em concurso.

Os interessados poderão tomar quaisquer informações na secretaria do Ginásio supra citado à rua Urano, 53 — Bonsucesso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Edith Silva*, diretora.
 (N. 1.429 — 8-2-41 — 28\$6.)

Escola Ana Neri

De ordem da diretora, faço público estarem abertas até 14 de fevereiro próximo as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Assistente Social, Voluntária e Auxiliar de Enfermeira da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

As candidatas deverão dirigir-se à Secretaria da Escola: rua Benedito Hipólito n. 275, atrás do Hospital São Francisco de Assis. — *Ruth Barcello*, oficial administrativo I.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação sob n. 17.738-40, publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente, à página n. 1.832.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo à pag. 1.924.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do senhor diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o artigo 34, alínea a", do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

- B. Herzog & Cia. — Requisição 126.029-A — Pedido 3-A.
 B. Herzog & Cia. — Requisição 414.002-12-14 — Pedido 7
 B. Herzog & Cia. — Requisição 414.015-7 — Pedido 1.
 B. Herzog & Cia. — Requisição 904.219-9 — Pedido 1.
 Dias Garcia & Cia. Ltda. — Requisição 904.249 — Pedido 1.
 Adolfo Botelho — Requisição 107.038 — Pedido 1.
 Adolfo Botelho — Requisição 414.002-14-E — Pedido 6.
 Antônio Saldanha de Vasconcelos — Requisição 121.121-2 — Pedido 1.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 234.131 — Pedido 4.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 234.132 — Pedido 1.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 904.099-102 — Pedido 1.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 904.099-102-A — Pedido 1-A
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 904.497-99 — Pedido 1.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 904.500-3 — Pedido 2.
 Aços Fenix Ltda. — Requisição 904.507-9 — Pedido 1.
 Alexandre Ribeiro & Cia. — Requisição 901.038-9-D — Pedido 1-D.
 Byington & Cia. — Requisição 503.015 — Pedido 1.
 Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição 801.244 — Pedido 1.
 Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição 801.203. — Pedido 1.
 Cartonagem Luso Americana Ltda. — Requisição 801.603 — Pedido 1.
 Carlos Conteville & Cia. — Requisição 903.316 — Pedido 1.
 Carlos Conteville & Cia. — Requisição 121.147 — Pedido 1.
 Cristóvão Fernandes & Cia. — Requisição 912.114 — Pedido 1.
 Dias Garcia & Cia. Ltda. — Requisição 904.093-5 — Pedido 11.
 Dias Garcia & Cia. Ltda. — Requisição 904.166-8 — Pedido 2.
 Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Requisição 905.115 — Pedido 4.
 M. H. Rezende & Cia. — Requisição 904.311-12 — Pedido 4.
 Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — Requisição 904.232-4-C — Pedido 1-C.
 Martins Júnior & Cia. — Requisição 801.183 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 114.415 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.015-7 — Pedido 2
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 615.467 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 615.213 — Pedido 3.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 615.213 — Pedido 3.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.018-20 — Pedido 2.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.021-3 — Pedido 1.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.024-6-A — Pedido 2-A.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 414.027-9 — Pedido 2.
 Moreno Borlido & Cia. — Requisição 801.078-A — Pedido 1-A.
 Montes Cruz & Cia. Ltda. — Requisição 615.156 — Pedido 2.
 R. Veiga & Cia. Ltda. — Requisição 903.386 — Pedido 1.
 R. Veiga & Cia. Ltda. — Requisição 904.222-8 — Pedido 7.
 Rubem Teixeira — Requisição 904.309-10-B — Pedido 1-B.
 Wilmann Xavier & Cia. Ltda. — Requisição 904.220-1 — Pedido 5.
 José da Silva & Cia. — Requisição 616.023-A — Pedido 1-A.
 José da Silva & Cia. — Requisição 226.394 — Pedido 1.
 José da Silva & Cia. — Requisição 226.415 — Pedido 1.

José da Silva & Cia. — Requisição 615.443 — Pedido 3.
 José da Silva & Cia. — Requisição 109.022 — Pedido 3.
 José da Silva & Cia. — Requisição 801.505-A — Pedido 3-A.
 J. G. Pereira & Cia. — Requisição 801.622 — Pedido 1.
 Heitor Ribeiro & Cia. — Requisição 801.355 — Pedido 1.
 H. A. Moreira & Cia. — Requisição 615.380 — Pedido 67
 H. A. Moreira & Cia. — Requisição 234.131 — Pedido 1.
 Soc. Wild Suíço B. Engenharia Ltda. — Requisição 109.023 —
 Pedido 2.
 Soc. Wild Suíço B. Engenharia Ltda. — Requisição 128.059
 — Pedido 3.
 Homero & Cia. Ltda. — Requisição 615.407 — Pedido 1.
 Adolfo Botelho — Requisição 801.714 — Pedido 1.
 D. F. C., 7-2-41. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 17 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais

132.006 — Ferramentas.
 132.008 — Alumínio e cobre em chapa, etc
 132.009 — Tintas.
 132.011 — Vasadores, etc.
 148.026 — Baterias.
 235.017 — Roupas.
 235.018 — Uniforme.
 421.030-A — Goma arábica.
 503.005-A — Expediente.
 504.016/17 — Para gabinete técnico.
 615.002 — Impressos.
 615.006 — Ventiladores.
 624.074 — Cortiça, etc.
 801.009/10 — Fichas e boletins
 801.013 — Expediente.
 801.022 — Livros.
 903.001 — Sulfato de cobre.
 905.015-A — Drogas.
 905.026-A — Goma arábica.

Rio, 8 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais

132.001 — Expediente.
 132.002 — Expediente.
 132.004 — Expediente.
 132.005 — Expediente.
 201.010 — Expediente.
 205.007 — Expediente.
 235.007 — Diversos.
 421.005 — Pasta para restaurante Tela
 624.066 — Refrigerador.
 904.022 — Desengraxante.

Rio, 8 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 14 de fevereiro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

301.057 — Drogas

Rio, 8 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de março de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

905.017 — Livros
 905.020 — Livros

Rio, 8 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de fevereiro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

413.006/7 — Papel selado

Rio, 8 de fevereiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chama a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m.0 na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Froes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe da Secção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 5. em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 6 de janeiro de 1941, publicado às páginas ns. 655 e 656, do *Diário Oficial*, de 13 de janeiro corrente, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 31.453-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 17-1-41. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 156

O Almoxarife da Recebedoria do Distrito Federal, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da mesma Recebedoria, de acordo com o despacho exarado no processo n. 5.407-41, faz ciente a quem possa interessar que será realizado no dia 5 de março vindouro, às 14 horas, no edifício sito à rua Sacadura Cabral n. 29, 3.º andar e leilão público das mercadorias abaixo relacionadas:

1. 18 banquinhos de madeira, 3 passadores de paletó e 1 táboa de engomar.
2. 41 cadeiras diversas e 4 puffs.
3. 9 mesinhas de cabeceira, 1 tripé de ferro para mesa, 1 mesinha de centro, 1 idem tipo banco e 2 divans forrados de pano couro.
4. 1 grupo com 3 peças.
5. 1 poltrona "Drago", 2 poltronas estofadas e 1 cabide de pé.
6. 4 mesas de jantar com as respectivas táboas.

7. 6 armários para cozinha, sendo 4 telados.
8. 10 mesas de pinho para cozinha.
9. 1 armário, 1 mesa e 5 cadeiras laqueadas.
10. 2 guarda vestidos com espelho e 1 pequeno armário com tampo de vidro.
11. 6 cristaleiras.
12. 6 camas, sendo 2 para solteiro com pertences.
13. 1 guarda roupa, 1 camiseiro e 2 mesinhas de cabeceira.
14. 1 guarda roupa e 1 penteadeira.
15. 1 guarda roupa e 1 camiseiro.
16. 1 guarda roupa, 1 banco envernizado e 1 móvel tipo faqueiro.
17. 2 armários desmontados, 1 engradado com tacos, 1 geladeira, 1 armação de puff, 1 lata para lixo, 2 táboas, 1 armação forrada de veludo e 1 escada com 12 degraus
18. 37 caixas com 200 pares de meias para senhora
19. 220 cintos diversos.
20. 120 gravatas.
21. 40 pares de sapatos diversos.
22. 90 peças de artefatos de tecidos.
23. 47 pastas de couro, inclusive carteiras para senhoras e carteiras para homem, 3 capas de borracha para homem, 5 idem de oleado e 1 capote de lã para senhora.
24. 22 chapéus diversos, 14 luvas e bijuterias diversas.
25. 1 plafonier com corrente, 2 máquinas de café elétricas, 1 lote de forragens, 2 latas de azeite e 1 lata de sabão líquido.

Em, 5 de fevereiro de 1941. — *Inaldo Antunes da Silva*, almoxarife.

Caixa de Amortização

O diretor da Caixa de Amortização, à vista do que consta do processo n. 18-R-41, convida o servente interino, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Benedito Eduardo de Campos, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidir no art. 238, item I, do Estatuto dos Funcionários Públicos. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Cmt. e Agente Diretor faço público que até o dia 19 de fevereiro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 21 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fiscalização Administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 4 de fevereiro de 1941. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, Major Fiscal Administrativo.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

COMPANHIA ESCOLA DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para instalação de barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 2.366.

Estabelecimento Central de Material de Intendência

De ordem do Sr. coronel chefe, solicito o comparecimento à Secretaria deste Estabelecimento de todos os alfaiates e costureiras que solicitaram renovação de suas matrículas para o ano de 1941, munidos das respectivas carteiras. — *Romulo da Costa Nogueira*, 2.º tenente, secretário.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência Administrativa publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, às páginas 2.624 e 2.625.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

SEÇÃO ECONÔMICA

Não tendo, até a presente data, o ex-praticante do tráfego referência VI, Francisco de Assis Cavalcanti, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de 225\$6 relativa à indenização efetuada pelo extravio do registrado n. 523, procedente do agência de Queimados no Estado do Rio de Janeiro, e endereçado a D. Cacilda Campos, em Palmas, Minas Gerais, conforme consta da portaria n. 980 de 5 de novembro de 1940, que o responsabilizou, de acordo com o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, intimo-o a que o faça no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei. Rio de Janeiro, fevereiro de 1941. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma do recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-38, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

- a) certidão de nascimento;
- b) certificado de exame, da 5.ª série ginasial;
- c) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas.

Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomas Rocha Lagoa*, no impo. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA**(2.^a ÉPOCA)

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.^a época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomaz Rocha Lagôa*, no inqto. do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

A. Fonseca & Ferreira — Auto n. 35.
 José da Rocha Freitas — Auto n. 36.
 Companhia Hanseatica S. A. — Auto n. 290.
 O. Name & Comp. — Auto n. 403.
 Cesar Araujo Gonçalves — Auto n. 551.
 A. R. Ribeiro — Auto n. 552.
 Ivan & Martins — Auto n. 553.
 Domingos Ventura — Auto n. 554.
 Antônio Ferreira Real — Auto n. 555.
 Ferreira & Fontes — Auto n. 556.
 Toledo Veloso & Rezende Ltda. — Auto n. 581.
 Antônio Alves — Auto n. 582.
 J. C. Cancela — Auto n. 583.
 A. Vasques & Irmão — Auto n. 584.
 A. Coelho dos Santos — Auto n. 585.
 Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Hospital dos Servidores do Estado**CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE REVESTIMENTO EXTERNO**

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência pública para o revestimento externo do edifício do Hospital dos Servidores do Estado, constante do *Diário Oficial* de 3 do corrente, às fls. 2.121 a 2.123.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Mario de Moraes Paiva*, Presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários**AUTOS DE INFRAÇÃO****ACORDÃO**

N. 28.311, 3-2-41. Autuado: José Quiliu, de Maceió, Alagoas. Multa: 108\$3, débito: 503\$8, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.322, em 3-2-41. Autuado: Francisco Soares da Costa, de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$0, débito: 135\$0, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.309, em 3-2-41. Autuado: Empresa Comercial de Construções Limitada, de Salvador, Bafa. Multa: 907\$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.310, em 3-2-41. Autuado: Rafael Sousa, de Jequié, Bafa. Multa: 100\$0, débito: 1.870\$4, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.313, em 3-2-41. Autuado: Mateus Constantino, de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 310\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.314, em 3-2-41. Autuado: Emílio Salatino, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 360\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.321, em 3-2-41. Autuado: Roberto Berna, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 102\$9, débito: 514\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.318, em 3-2-41. Autuado: Fritz Hess, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 231\$1, débito: 1.837\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.280, em 31-1-41. Autuado: João dos Santos Conde Filho, de Belém, Pará. Multa: 132\$1, débito: 610\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.323, em 3-2-41. Autuado: M. Sequeira & Cia., de São Luiz, Maranhão. Multa: 157\$1, débito: 819\$4, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.330, em 3-2-41. Autuado: Irmãos Von Zeidler, de Santo André, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 60\$0, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: José Lopes Rodrigues, de Santo André, São Paulo. Decisão da Presidência em 4-2-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Marcell Costa da Conceição, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 5-2-41. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "b" do artigo 177, combinada com a alínea "c" do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 28.328, em 3-2-41. Autuado: Severino Lins de Alcântara, de Maceió, Alagoas. Multa: 100\$0, débito: 124\$8, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.329, em 3-2-41. Autuado: José Jaime Gomes & Cia., de Fortaleza, Ceará. Multa: 100\$0, débito: 35\$4, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.326, em 3-2-41. Autuado: João Joeckel, de Mafra, Santa Catarina. Multa: 501\$1, débito: 2.075\$2, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: V. M. Davi, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 4-2-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 28.332, em 3-2-41. Autuado: Pedro Comerian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 751\$7, débito: 4.163\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 28.325, em 3-2-41. Autuado: Giordano Bolpato, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 156\$6, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Abílio Cesário, de Cataguazes, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 4-2-41. Multa: 500\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea "c" do art. 177, combinada com a alínea "a" do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Abílio Cesário, de Cataguazes, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 4-2-41. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I do art. 172, nos termos da alínea "b" do art. 177, combinada com a alínea "c" do art. 178 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Manuel Fernandes, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 4-2-41. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

(N. 1.431 — 8-2-41 — 123\$4).

SOCIEDADES ANÔNIMAS**COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS SANTANA
RIO DE JANEIRO**

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940, RELATIVO AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Ações Cauçionadas	20:000\$000
Transformador	2:088\$900
S. A. do Gás C/Depósito	108\$000
Selos e Estampilhas	180\$700
Seguro	3:310\$200
Caixa	2:000\$000
Maquinismos	91:431\$600
Depósitos	500\$000
Contas Corrente (Devedores)	61:151\$300
Movéis e Utensílios	1:673\$500
	182:444\$200

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de Reserva	68:349\$300
Caução da Diretoria	20:000\$000
Contas Correntes (Credores)	20:000\$000
Diversos a Pagar	15:687\$500
Reserva Imposto de Renda	504\$500
Acionistas c/Dividendo	7:903\$200
	182:444\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Marcellino Martins dos Santos Filho* — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretores. — *Clodomiro Pinheiro da Silva*, contador, registrado sob o n. 32.387 no D. N. I. e C.

BALANÇO DE 1940 — DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Maquinismos	10:159\$100
Móveis e Utensílios	185\$900
Transformador	232\$100
Despesas Gerais	102:725\$600
Honorários e Gratificações	43:000\$000
Impostos	14:192\$100
Contas Correntes	1:679\$900
Reserva Imposto de Renda	504\$500
Acionistas C/Dividendo	7:903\$200
	180:582\$400

Crédito

Armazenagens	121:755\$500
Serviços Diversos	56:351\$800
Juros	2:158\$500
Comissões	316\$600
	180:582\$400

(N. 1.435 — 8-2-41 — 100\$3)

SOCIEDADE ANÔNIMA PACHECO MOREIRA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE FEVEREIRO DE 1941, ÀS 14 HORAS, NA SEDE SOCIAL À AVENIDA RIO BRANCO N. 37, 2.º ANDAR.

Relatório da Diretoria

Senhores acionistas:

De conformidade com o disposto nos estatutos sociais, submetemos à vossa apreciação e aprovação as contas, balanço e atos praticados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Os documentos, relatórios e detalhes postos à vossa disposição no escritório da Companhia vos esclareceram acerca dos negócios da Sociedade.

Ainda em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, deveis proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o ano social de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Innes Gent*, diretor presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, vice-presidente interino. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**Ativo**

Diversos materiais	92:020\$000
Registo da marca "Small Coal"	100\$000
Diversos títulos e cauções	29:553\$000
Ações caucionadas	15:000\$000
Devedores diversos	1.508:195\$700
Fazendas Gerais	21:716\$800
Diversas contas	1:447\$200
Caixa	7:061\$800
	1.675:094\$500

Passivo

Capital	600:000\$000
Caução da Diretoria	15:000\$000
Fundos de reserva	277:798\$600
Contas correntes	378:000\$000
Diversas contas	920\$000
Lucros suspensos	403:375\$900
	1.675:094\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Innes Gent*, diretor presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, vice-presidente, interino. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente. — *Antonio B. Corrêa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940**Débito**

Depreciação de materiais: —	
A material flutuante	4:450\$000
A automoveis	33:530\$000
Descontos — saldo desta conta	40:601\$800
Despesas gerais — saldo desta conta	111:264\$600
Gastos do negócio — saldo desta conta	306:361\$230
Reserva especial — Reserva para prejuizos	84:886\$600
Lucro verificado	139:432\$480
	720:526\$710

Crédito

Saldo em diversas contas verificadas no exercício	720:526\$710
---	--------------

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Innes Gent*, diretor presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, vice-presidente, interino. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente. — *Antonio B. Corrêa*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Pacheco Moreira, abaixo assinado, tendo examinado as contas, inventários, balanço geral e conta de lucros e perdas, referentes ao exercício social de 1940 e encontrado tudo na devida ordem e de acordo com a escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Castor Rodriguez*. — *José Mourinho de Abreu*. — *R. F. Brooker*.
(N. 1.510 — 7-2-41 — 391\$7 3 vezes.)

CASA BANCÁRIA COOPERADORA S. A.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DIRETOR-PRESIDENTE LETELBA RODRIGUES DE BRITO, AOS ACIONISTAS, RELATIVO ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS BANCÁRIAS DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Srs. acionistas:

Se é verdade ter a guerra européia influido de maneira desfavorável sobre certos ramos do negócio durante o ano de mil novecentos e quarenta, também é verdade que, em relação a outras atividades, esta influência se deu de maneira favorável. A proibição, de fato, da importação de certos produtos, devido ao bloqueio marítimo, bem como a necessidade de desenvolvimento de outros, para o consumo interno ou para a exportação, na conquista de novos mercados, trouxe em consequência a melhoria de outros negócios.

Para o estabelecimento bancário que dirigimos o resultado verificado através a leitura e exame das nossas contas evidencia, relativamente aos anos anteriores, um progresso constante nos nossos negócios.

Se maior amplitude não tiveram as nossas operações foi porque, dentro do critério que sempre mantivemos, de prudência, moderação e economia, e agora, mais do que nunca de vigilância, a situação internacional não permitiu tal amplitude a custa de riscos.

Por antecipação, atendendo ao disposto na nova Lei das Sociedades por Ações, foram os nossos dividendos, relativamente ao 2.º semestre de 1940, distribuídos na base de 6% a. a., reservando-se para o aumento do fundo de reserva o máximo possível. Assim, é o nosso fundo de reserva, encerrando mil novecentos e quarenta e iniciando mil novecentos e quarenta e um, de 62:695\$600.

O valor das letras descontadas sofreu um aumento de quasi réis 200:000\$000 atingindo o total de 1.064:417\$400. Da mesma maneira, os depósitos sofreram um aumento apreciável.

Os serviços internos correram normalmente, tendo os nossos auxiliares trabalhado eficientemente.

Cumprindo o nosso dever, observando os preceitos estatutários e legais, e satisfeita com o resultado obtido, a diretoria, em cujo nome faço este relatório, submeto-o à consideração e à apreciação da assembléia geral dos acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Letelba Rodrigues de Brito*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Ilmos. Srs. acionistas:

Os membros do conselho fiscal da Casa Bancária Cooperadora S. A., com sede à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nesta cidade, examinando minuciosamente o inventário, contas e balanço referente ao segundo semestre do ano de 1940 (mil novecentos e quarenta), são de parecer que devem ser os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *Arnando Z. Pereira Braga*. — *Alberto Goulart de Macedo Soares*. — *Antonio Waldomir de Oliveira Costa*.

CASA BANCARIA COOPERADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Rua do Rosário n. 54 — 7.º andar

Carta Patente n. 1.548, de 9 de julho de 1937

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	1.064:417\$400
Empréstimos em conta corrente	43:407\$200
Letras em cobrança de c/alhaia	59:850\$000
Valores caucionados	275:795\$000
Valores depositados	399:000\$000
Móveis e utensílios	9:400\$000

Caixa:

Em moeda corrente	58:465\$600
Em bancos	752\$700

Contratos de crédito	100:000\$000
Diversas contas	4:703\$000

Total do Ativo 2.015:790\$900

Passivo	
Capital	450:000\$000
Fundo de reserva	62:695\$600

Depósitos com juros:

Em c/de movimento	161:658\$300
Em c/ limitada	80:086\$200

Depósitos sem juros	1:269\$900
Depósitos a prazo fixo	146:763\$700
Depósitos em c/ cobr. no interior	59:850\$000
Títulos em caução e em depósito	674:795\$000
Bancos	27:887\$200
Títulos redescotados	210:600\$000
Títulos em garantia	100:000\$000
Diversas contas	40:185\$000

Total do Passivo 2.015:790\$900

Diversas Contas

Ativo:

Devedores diversos	2:250\$000
Redescontos	2:453\$000

Total 4:703\$000

Passivo:

Juros a pagar	2:675\$000
Descontos	23:960\$000
Dividendos	13:550\$000

Total 40:185\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Letelba Rodrigues de Britto*, Diretor-Presidente. — *Arthur Cesar Rios Junior*, Diretor-Gerente. — *Clovis F. de Castro Menezes*, Contador.

CASA BANCARIA COOPERADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Carta Patente n. 1.548, de 9 de julho de 1937

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Débito

Despesas gerais:	
Saldo desta conta	26:728\$000
Impostos:	
Idem	4:809\$100
Juros:	
Idem	13:761\$600
Amortizações:	
Em moveis	815\$000
Fundo de reserva:	
Creditado a esta conta	12:370\$300
Dividendos:	
7.º dividendo de 6% a.a.	13:500\$000
Total	71:984\$000

Crédito

Renda dos empréstimos por juros e descontos ..	52:216\$200
Renda de comissões	18:026\$800
Outras rendas	1:741\$000
Total	71:984\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Clovis F. de Castro Menezes*, Contador.

(N. 1.441 — 8-2-41 — 224\$4).

SOCIEDADES CIVIS

GRUPO ESPÍRITA JOÃO BATISTA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital; onde tem sua sede e foro jurídico, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim a seguinte: "O estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita e falada, a prática da caridade moral e material, por todos os meios ao seu alcance, etc. Será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente (que é o representante legal em Juízo ou fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários e Tesoureiro. O grupo só poderá ser dissolvido por falta de sócios e por deliberação unânime dos existentes ou por sentença Judiciária. Dissolvido o grupo, os seus bens passarão a uma instituição de caridade que a Federação Espírita Brasileira indicar. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de um ano e por deliberação de uma Assembléia Geral. A Diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 1.361 — 8-2-41 — 23\$5)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTO E QUARENTA E UM.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Federação Brasileira de Tiro, Edifício Nilmex, sétimo andar, sala setecentos e três, da avenida Nilo Peçanha número cento e cinquenta e cinco, nesta capital, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Federação Brasileira de Tiro, previamente convocada, com o comparecimento dos seguintes representantes credenciados das sociedades federadas, que assinaram a respectiva ata de presença: José Bartolo da Silva, pelo Club de Regatas do Flamengo; Moacir de Carvalho Lima, pelo Club de Caçadores da Baía; Tenente Ernani Martins Neves, representante do Fluminense Foot-Ball Club; Constantino Magaldi, pelo Club de Tiro, Caça e Pesca; Constantino Magaldi, pelo Club Mineiro de Caçadores; Constantino Magaldi, pela Liga de Tiro Sul Riograndense; Emílio Paciulo, pelo Club Sport Tiro Geco; Osvaldo Pereira de Barros, presidente do Clube de Tiro Guanabara e Antônio Flávio de Oliveira, pelo Clube Paulistano de Tiro. Tomaram assento à mesa os membros da Federação cujos mandatos expiraram em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta: Capitão Antônio Ferraz da Silveira, presidente, e Paulo de Sousa, secretário geral. O senhor presidente capitão Antônio Ferraz da Silveira declara instalada a Assembléia Geral Ordinária da Federação Brasileira de Tiro, previamente convocada de acordo com o artigo sétimo dos Estatutos e diz que a "Ordem de Dia" é a constante do artigo oitavo, dos citados Estatutos, que passa a ler a) "eleger o seu presidente, que escolherá os demais membros da mesa". A Assembléia aclama seu presidente o capitão Ferraz da Silveira, que agradece a aclamação e convida o senhor Paulo de Sousa, para secretário. O senhor presidente declara que, de acordo com o artigo oitavo dos Estatutos, compete à Assembléia Geral tratar da eleição da nova Diretoria e que antes disso vai fazer a leitura do seu relatório, pormenorizando os trabalhos executados durante o biênio que se findou em dezembro de mil novecentos e quarenta. Feita a leitura do relatório, cujo original fica fazendo parte do arquivo da Federação, o senhor presidente da Assembléia, capitão Ferraz da Silveira, convida o doutor Osvaldo de Barros para substituí-lo na presidência da Assembléia, afirmando que, por esse modo, se dá cumprimento aos dispositivos constantes das letras b e c do já citado artigo oitavo dos Estatutos. O doutor Osvaldo de Barros assume a presidência e pede a Assembléia que os senhores representantes das sociedades federadas elejam os Conselhos Diretor, Técnico e Fiscal, designando as funções de seus membros e declara que dentro de cinco minutos serão arrecadas as chapas ou cédulas da eleição. Decorrido esse prazo o senhor presidente diz ao secretário que, pela ata de presença, proceda à chamada dos representantes das sociedades federadas, que, ao mesmo tempo, depositarão na urna improvisada as respectivas chapas. O se-

nhor presidente pede à Assembléa que designe um dos presentes, para ler, ao seu lado, à medida que forem as mesmas retiradas da urna, e diz que os nomes serão anotados pelo secretário, para a apuração. A Assembléa escolhe o Sr. Constantino Magaldi, para fazer a leitura dos nomes constantes das chapas. Feita a leitura das três chapas foi aberta a quarta, não designando as funções de seus membros. O senhor presidente submete o caso à deliberação da Assembléa, que resolveu regeitar a chapa acima referida, por cinco votos contra quatro. Terminada a leitura das chapas foi verificado o seguinte resultado: Para Presidente, Tenente-Coronel Américo Braga, com cinco votos; Capitão Antônio Ferraz da Silveira, com três votos. Para Vice-Presidente, doutor Adalberto Quintela, como oito votos. Para Secretário Geral, Paulo de Sousa, com oito votos. Para Secretário auxiliar, doutor Cristiano Frederico Buys com cinco votos e Geraldo Cornazzani, com três votos. Conselho Técnico de Tiro de Chumbo: Bernardo José de Castro com cinco votos e Marquez Adalberto Antici, com três votos. Suplentes do Tiro de Chumbo: Armando Pereira Braga, com cinco votos e Arthur Repsold com três votos. Conselho Técnico de Tiro de Bala: doutor Antônio Martins Guimarães, com oito votos. Suplentes do Tiro de Bala: Emílio Pacciullo com cinco votos e Osvaldo Impellizieri com três votos. Conselho Fiscal: José Bartolo da Silva, com oito votos; Artur Cesar Rios Júnior com cinco votos; José de Castro Barbosa, com cinco votos; Capitão Matos Vanique, com três votos; e Tenente Ernani Neves, com três votos. Tesoureiro: Artur Repsold com cinco votos e Antônio Flávio de Oliveira com dois votos. O senhor Presidente dá como eleita a Diretoria que passa a ler: Presidente — Tenente Coronel Américo Braga, Vice Presidente — doutor Adalberto Quintela, Secretário Geral — Paulo de Sousa, Secretário Auxiliar — doutor Cristiano Frederico Buys; Conselho Técnico de Tiro de Chumbo — Bernardo José de Castro e Suplente, Armando Pereira Braga; Conselho Técnico de Tiro de Bala — doutor Antônio Martins Guimarães e suplente, Emílio Pacciullo; Conselho Fiscal — José Bartolo da Silva, Artur Cesar Rios Júnior e José de Castro Barbosa; Tesoureiro — Artur Repsold. A seguir o senhor Presidente pede o parecer do Conselho Fiscal da Federação Brasileira de Tiro, conforme estabelece o artigo vinte e oito dos Estatutos. O parecer lido foi o seguinte: Senhores membros da Assembléa Geral. O Conselho Fiscal da Federação Brasileira de Tiro, por seus dois membros abaixo assinados, dando cumprimento ao que dispõe o artigo vinte e oito dos Estatutos, vem declarar à Assembléa que examinou cuidadosamente toda documentação que lhe foi apresentada, bem como a escrita, balanço e contas referentes ao biênio compreendido entre primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, encontrando tudo em ordem. É pois, de parecer que sejam aprovados todos os atos da Diretoria, bem como o balanço, as contas e a respectiva escrita referentes ao aludido biênio. Outrossim, propõe, também, o Conselho que a Assembléa aprove um voto de louvor pelo muito que fez a Diretoria, nesse biênio, em prol do desenvolvimento e engrandecimento da Federação Brasileira de Tiro. Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. Assinados: José Bartolo da Silva e Gabriele Caprio. De acordo com a letra c do artigo oitavo, o senhor Presidente da Assembléa põe em discussão e depois em votação o parecer do Conselho Fiscal e mais o relatório do Presidente, cujo mandato expirou em dezembro de mil novecentos e quarenta, tendo sido ambos unanimemente aprovados. O senhor presidente pede à Assembléa que, como é de praxe em todas as eleições, um dos senhores presentes seja escolhido para inutilizar as cédulas usadas na eleição. A escolha da Assembléa recaí novamente no senhor Constantino Magaldi que procede à inutilização de todas as cédulas que se achavam sobre a mesa. O senhor José Bartolo da Silva pede a palavra para fazer constar na presente ata um voto de louvor ao senhor Presidente pela sua brilhante atuação na Presidência da Assembléa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Paulo de Sousa, Secretário da Assembléa Geral Ordinária, lavrei a presente ata, que mando datilografar e assino. Sala das Sessões, trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um. (a) Paulo de Sousa. (N. 1.443 — 8-2-41 — 132\$6).

ANÚNCIOS

Companhia Suburbana Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária a se realizar no dia vinte do corrente mês de fevereiro de 1941, às quinze horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51-1.º andar, para conhecer e deliberar sobre a reforma dos estatutos de acordo com as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e permitir a compra e venda de quaisquer imóveis no território nacional.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — Elysio Magalhães, presidente. — Dr. Arthur C. Rios, difetor-tesoureiro. — Affonso Soledade, diretor-gerente.

(N. 1.540 — 7-2-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil, S. A.

Comunicamos que na sede social se acham à disposição dos acionistas os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940:

- relatório da Diretoria;
- balanço e Conta Lucros e Perdas;
- parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.541 — 7-2-41 — 20\$4 — 2 vezes)

Chrysbraz, S. A.

Comunicamos que na sede social se acham à disposição dos acionistas os seguintes documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940:

- relatório da Diretoria;
- balanço e conta Lucros e Perdas;
- parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.543 — 7-2-41 — 20\$4 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 111-1.º andar, nesta Capital, no dia 11 de março próximo vindouro, às 14 horas, para aprovação do Balanço, Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1940; eleição de um diretor e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, de acordo com os Estatutos.

A partir do dia 8 do corrente, até a data da Assembléa Geral Ordinária, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.535 — 7-2-41 — 32\$6 — 2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"

Ficam à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 111, 1.º andar, afim de serem examinados, todos os documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro próximo passado, e dados os demais esclarecimentos referidos no artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.534 — 7-2-41 — 22\$4 — 2 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado da 5.ª série (art. 100), do Colégio Pedro II, se acha arquivado no Instituto Lafayette.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Adriano Brandão de Aguiar.

(N. 1.416 — 6-2-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Companhia Finlandeza, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 109, os papeis e documentos legais para a assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 11 de março próximo.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — Frederico Lagc, diretor-gerente.

(N. 1.531 — 7-2-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima

Acham-se a disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede, à Avenida Rio Branco n. 9, salas 101/102, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.410 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Banco Comercial e Industrial do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no próximo dia 28 de fevereiro, às dezesseis horas, à rua da Quitanda n. 137, afim de julgarem as contas anuais dos administradores e elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Outrossim, ficam os senhores acionistas avisados de que, no local acima referido, se encontram à disposição dos mesmos:

- O relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e os principais fatos administrativos;
- cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas, relativos ao aludido exercício;
- parecer do Conselho Fiscal;
- cópia da relação nominal dos acionistas com o número de ações respectivas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.528 — 7-2-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Jorge Amaro de Freitas*, Diretor-Presidente.

(N. 1.523 — 7-2-41 — 33\$7 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi os certificados dos exames de preparatórios de português, geografia, aritmética, álgebra e história do Brasil, prestados por mim no Externato do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Joselia Marques de Oliveira*.

(N. 1.520 — 7-2-41 — 21\$4 — 3 vezes).

A v i s o

A Companhia Nacional de Armazens Gerais, com sede à rua da Alfândega, n. 85, 4.º andar, nesta cidade, faz público haver recebido aviso de perda ou extravio dos Warrants e Conhecimentos de Depósito de ns. 141, 236, 261, 283, 335, 390, 400, 453 e 454, emitidos, por ela, a favor dos senhores Sociedade Industrial Algodoeira Ltda., Maia, Ripper & Comp., Ernesto Vicente Pizzotti, Jorge Elias Calfat, J. Hirschberg & Comp., Manuel Routman e dos Recibos de Depósito, de números 6, 77, 78, 84, 90, 94, 99, 102, 103, 149, e 175, emitidos a favor dos senhores Joaquim Matias, Benedito Janot Filho, S. A. "A Noite", Banco Boavista, Benedito Janot Filho, Eugênio Rappaport, e Comp. Usinás Sergipe; tornando certo, outrossim, que as mercadorias representadas por esses títulos foram retiradas dos Armazens Gerais por quem de direito — o que é reconhecido e confirmado pelos depositante, endossantes e endossatários, conforme correspondência existente no arquivo desta Sociedade que, está assim, isenta de responsabilidade em relação às mercadorias que formam objeto dos referidos títulos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Heitor de Miranda Jordão*.

Reconheço a firma Heitor Miranda Jordão, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (estava o sinal público) da verdade, *Annibal Gomes*.

(N. 1.349 — 6-2-41 — 79\$6 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro para os devidos fins, que o certificado dos exames finais da 5ª série do Externato Colégio Pedro II, de Emilia Justina Mendes de Freitas, encontra-se na Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Marietta Gamarano*.
Reconheço a firma de Marietta Gamarano, Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*.

(N. 1.511 — 7-2-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Astória, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia Imobiliária Astória S. A., à Avenida Presidente Wilson n. 164, os documentos mencionados no artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(N. 1.300 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Corção, Cardim, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral na sede à rua Miguel Couto ns. 41/43, às 16 horas do dia 28 de fevereiro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1940, parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal de 1941.

Os documentos de que trata o art. n. 99 do decreto n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Carlos Moinhos* — Diretor.

(N. 1.423 — 6-2-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Imobiliária Territorial Carioca, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, no escritório da Companhia, à rua do México n. 164, 1º andar, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.422 — 6-2-41 — 25\$5 — 3 vezes)

Estaleiros Cruzeiro do Sul, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 15.º andar, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto-lei n. 434 de 4 de Julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1941. — *A. Diretoria*.

(C. 920 — 22-1-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

S. A. Predial Novo Mundo

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da S. A. Predial Novo Mundo, à rua do Carmo n. 65, 1º, os documentos mencionados no artigo n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.299 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Casa Bancária Continental, Sociedade Anônima

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 do corrente, na sede da sociedade, à rua São Pedro n. 57, nesta, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas relativas ao exercício de 1940. (Publicados em *Diário Oficial* de 28 de janeiro próximo passado), além das outras obrigações estatutárias. — *A Diretoria*.

(N. 1.530 — 7-2-41 — 26\$5 — 2 vezes)

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 do corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor, n. 157, 1.º, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1940, bem como procederem à eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 1.522 — 7-2-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 10 de março do corrente ano, na sede social à rua México n. 21, onde se encontram à disposição dos senhores acionistas.

- a) relatório da Diretoria;
- b) cópia do balanço e cópia da conta de lucros e perdas;
- c) parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Jayme de Andrade Pinheiro*, vice-presidente em exercício.

(N. 1.356 — 6-2-41 — 52\$0 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que a 1.ª via de meus certificados de Latim da 4.ª e 5.ª séries, acha-se arquivada no Instituto La-Fayette.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Fernando Antonio de Athayde Silva*.

(N. 1.519 — 7-2-41 — 18\$4 — 3 vezes).

A P r a ç a

Declaro que nesta data vendi ao Sr. Manuel Reis Lopes, o meu estabelecimento denominado "Lactifínios Ada" à rua Assembléia número 13, nesta cidade, assumindo o mesmo a responsabilidade de seu ativo e passivo.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *F. Lopes*. — Conforme: *Manoel Reis Lopes*.

Reconheço a firma de Manoel Reis Lopes, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. No impedimento ocasional do tabelião, o substituto, (assinatura ilegível).

(N. 1.354 — 6-2-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Monitor Mercantil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal na assembléia convocada para o dia 6 do corrente, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 12 do corrente, em sua sede social, à rua Primeiro de março n. 80, 2º andar, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — *Pedro Leite Bastos*, diretor-presidente.

(N. 1.353 — 6-2-41 — 58\$4 — 3 vezes)

S. A. Transportes Rio e Minas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco, n. 37, 2.º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.347 — 6-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Barranco Branco*Convocação extraordinária da assembléia geral*

Convocam-se os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária da Assembléia Geral, a se realizar no dia 17 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Dr. Satamini n. 69-A, para o fim de se deliberar sobre a reforma dos Estatutos, e modificações a serem nelas introduzidas, em virtude do novo decreto-lei sobre Sociedades por Ações (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 1.199 — 4-2-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Barranco Branco**CONVOCAÇÃO**

Convocam-se os Srs. Acionistas para a reunião anual ordinária da Assembléia Geral, a realizar-se no dia 15 do corrente mês de fevereiro, na sede social, à rua Dr. Satamini n. 69-A, às 14 horas.

A Assembléia cumprirá, nessa reunião, deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e mais documentos relativos ao exercício de 1940, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.196 — 4-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Sudeleto, S. A.

À disposição dos Senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco ns. 66-74 — 2º andar, encontram-se os documentos citados no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 951 — 25-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Babcock & Wilcox do Brasil, S. A.

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 10, 2º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *S. C. Goering — R. Pritchard — Diretores.*
(N. 1.425 — 6-2-41 — 20\$6 — 3 vezes)

Companhia Fabril Paranaense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, na rua da Quitanda n. 163, 4.º andar sala 40), afim de discutirem o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, atos e contas administração, tudo referente ao ano transato de 1940, e elegerem, também, a diretoria e o conselho fiscal, aquela para o biênio de 1941-1942 e este para o exercício corrente de 1941.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.449 — 8-2-41 — 51\$0).

Companhia Imobiliária "Bin", S. A.

Previne-se aos Srs. Acionistas de que se acham à sua disposição na sede da Companhia, no Largo da Lapa n. 51, os livros e documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.448 — 8-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Declaração

Declaro que perdi os certificados de exame de admissão prestados, por meus filhos Dirceu d'Albuquerque e Moacir Cleanto d'Albuquerque, no Colégio Pedro II, no ano de 1939.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940. — *Dr. Cleantão d'Albuquerque.* Reconheço a firma do Dr. Cleantão d'Albuquerque. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia,* escrivão.

(N. 1.447 — 8-2-41 — 9\$2).

Administradora Nacional, S. A.**QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 11 de março de 1941 às 14 horas na sede social, à rua do Ouvidor 76 loja afim de:

a) tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940;

b) procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40 acham-se à disposição dos Srs. acionistas. — *A Diretoria.*
(N. 1.446 — 8-2-41 — 55\$1 — 3 vezes.)

Aviso

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, faz público que se extraviou o talão de *caução* n. 154, de 3 de fevereiro de 1908, pelo qual caucionou na Prefeitura do Distrito Federal dez (10) apólices municipais do empréstimo de 1906, de ns. 119.671 a 119.680 (cento e dezenove mil seiscientos e setenta e um a cento e dezenove mil seiscientos e oitenta), como garantia de obras na rua Humaitá n. 58.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *C. A. Sylvester,* presidente.

Reconheço a firma C. A. Sylvester. — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil.*

(N. 1.436—8-2-41—21\$4)

Companhia de Armazens Gerais Santana

Rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado

Rio de Janeiro

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem, à rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado, no dia 1 de março, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento das contas do exercício de 1940, do parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria, novo conselho fiscal e suplentes e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho — Carlos Pinheiro da Silva,* diretores.

(N. 1.434—8-2-41—59\$2—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

Rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado

Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891. (Decreto n. 161, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho — Carlos Pinheiro da Silva,* diretores.

(N. 1.433—8-2-41—43\$9—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Santana

Rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado

Rio de Janeiro

Estão suspensas as transferências de ações a que se refere o art. 28, § 1º dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Pela Companhia de Armazens Gerais Santana: *Marcellino Martins dos Santos Filho — Carlos Pinheiro da Silva,* diretores.

(N. 1.432—8-2-41—30\$6—3 vezes)

Laboratórios Raul Leite, S. A.**SUBSTITUIÇÃO DE CAUTELAS**

São convocados os portadores de cautelas de ações da "LABORATÓRIOS RAUL LEITE S/A" para, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, substituírem-nas por outras emitidas na conformidade do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941.—*Manoel Seixas,* Diretor-Presidente.

(N. 1.430—8-2-41—40\$8—3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária, a realizar-se em 27 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 69, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço de 1940 e contas da administração nesse exercício, bem como do parecer do conselho fiscal.

A mesma assembléia deverá proceder à eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Os senhores acionistas precisarão depositar suas ações na sede social até o dia 24 também do corrente, para poderem tomar parte nessa assembléia.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Francis Walter Hime,* presidente.

(N. 1.450—8-2-41—61\$2—3 vezes)

Casa Bancária Cooperadora, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia dezessete de fevereiro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nos termos do disposto nos arts. 13 a 16 dos Estatutos, para conhecimento do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Leitelba Rodrigues de Britto, diretor-presidente.

(N. 1.440 — 8-2-41 — 49\$0 — 3 vezes.)

Sociedade dos Funcionários Federais

São convidados os socios da Sociedade dos Funcionários Federais, para a assembléia ordinária, que terá lugar em sua sede social, à rua Teófilo Otoni, 34, sobrado, às 14 horas do dia 12 do corrente, para os fins determinados no § 1.º do art. 29 dos estatutos. Caso não haja número, fica desde logo convocada segunda reunião, para a mesma hora do dia 15, sábado, deste mesmo mês de fevereiro. — *A Diretoria*.

(N. 1.438 — 8-2-41 — 14\$3)

Sociedade Anônima Santa Isabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.445 — 8-2-41 — 24\$5 — 3 vezes)

A Praça

Manoel Spangenberg Pires, declara ao comércio em geral que, nesta data, vendeu ao Sr. Oscar Vasques Queiroz, livre e desembaraçado de quaisquer onus, o seu estabelecimento comercial denominado Bazar do Pires, à Avenida N. S. Copacabana n. 485. Alguem que se julgar credor e sendo legítimas as suas contas, poderá se apresentar que será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941. — *Manoel Spangenberg Pires*.

Confirmo a declaração supra, *Oscar Vasques Queiroz*.

Reconheço as firmas de Manoel Spangenberg Pires e Oscar Vasques Queiroz.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinál público) da verdade. — *Mozar Lago*.

(N. 1.442 — 8-2-41 — 20\$4.)

Construtora Brandão, S. A. — Conbrasa**Aviso**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Victor de Magalhães Junior*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.294 — 5-2-41 — 49\$0 — 4 vezes)

Companhia Salinas Perynas

A Cia. Salinas Perynas avisa a quem interessar possa que os senhores Mesquita, Quartin Ltda., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 104, 2.º andar, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 6 de Antonina para o Rio de Janeiro, do vapor "Perynas", entrado em 6 de janeiro de 1941 relativo a 170 atados de taboinhas para caixas — Marca C. F. S. — e consignado á ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — Pela Cia. Salinas Perynas — *Manoel Maria Ramalho*, diretor.

(N. 1.444 — 8-2-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Aviso

A Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, faz público que se extraviou o talão de caução n. 310, de 6 de junho de 1905, pelo qual caucionou na Prefeitura do Distrito Federal 5 (cinco) apólices municipais de £ 20.000, cada uma, de ns. 184.531 a 184.535 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e um a cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco), em garantia da exploração da padreira á praça Suzano.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos Arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu á repartição competente.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *C. A. Sylvester*, presidente.

Reconheço a firma *C. A. Sylvester*.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinál público) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*.

(N. 1.437 — 8-2-41 — 21\$4)